

Companhia Nacional de Abastecimento

GERÊNCIAS REGIONAIS

GEREG-TO

End.: Av. Mato Grosso, 1616 – GURUPI-TO

CEP.: 77.400

TEL.: (063) 851-3444

GEREG-BA

End.: Rua Conego Pereira Marinho, 07 - A - 7 Portos – SALVADOR-BA

CEP.: 40.035

TEL.: (071) 244-9055

GEREG-PE

End.: Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga – RECIFE-PE

CEP.: 50.731

TEL.: (081) 271-0744

GEREG-CE

End.: Rua Antonio Pompeu, 555 – Centro – FORTALEZA-CE

CEP.: 60.040

TEL.: (085) 252-1722

GEREG-MA

End.: Parque Urbano Santos, 597 – Centro – SÃO LUÍS-MA

CEP.: 65.020

TEL.: (098) 232-3202

GEREG-PA

End. Travessa Frutuoso Guimarães, 768 – Ed. Nobre – BELÉM-PA

CEP.: 66.010

TEL.: (091) 225-4366

GEREG-MT

End.: Rua Comandante Costa, 1265 – CUIABÁ-MT

CEP.: 78.030

TEL.: (065) 321-4041

GEREG-MS

End.: Rua D. Aguiar, 2883 – Centro – CAMPO GRANDE-MS

CEP.: 79.100

TEL.: (067) 384-1343

GEREG-GO

End.: Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva – GOIÂNIA-GO

CEP.: 74.410

TEL.: (062) 261-1640

GEREG-MG

End.: Rua Profº Antonio Aleixo, 756 – Bairro de Lurdes –

BELO HORIZONTE-MG

CEP.: 30.180

TEL.: (031) 337-7477

GEREG-RJ

End.: Rua da Allândega, 91 – 12º Andar – RIO DE JANEIRO-RJ

CEP.: 20.000

TEL.: (021) 296-1171

GEREG-SP

End.: Av. Paulista, 967 – 4º ou 6º Andar – SÃO PAULO-SP

CEP.: 01311

TEL.: (011) 284-9586

GEREG-PR

End.: Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – CURITIBA-PR

CEP.: 80.030

TEL.: (041) 352-1515

GEREG-RS

End.: Rua Quintino Bocaiuva, 57 – B. Floresta – PORTO ALEGRE-RS

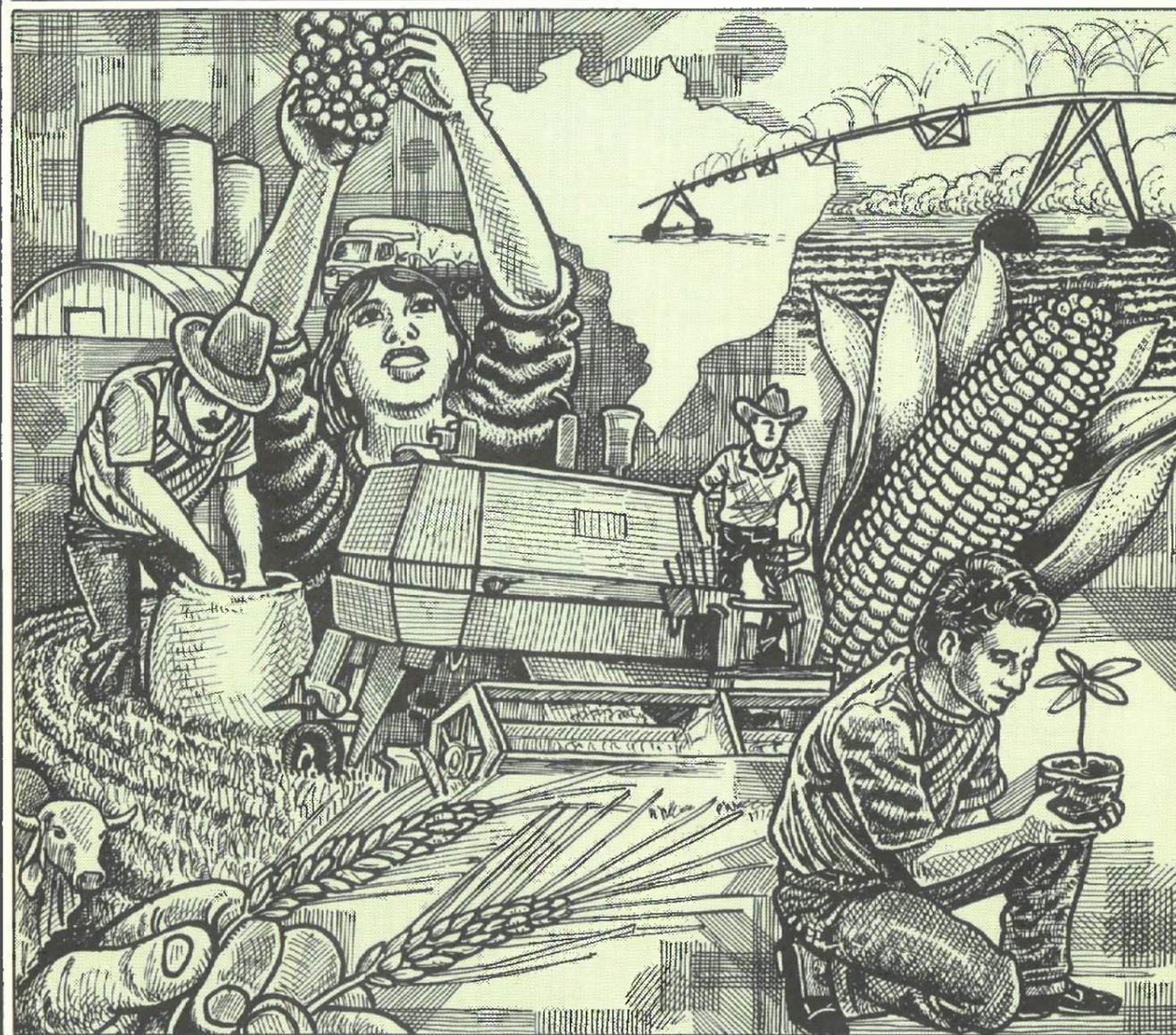
CEP.: 90.420

TEL.: (0512) 43-3822

SEDE – SGAS – Q. 901 – Conj. A – CEP: 70390 – Brasília-DF – Fone: (PABX) 226-1221 – Telex (061) 1563/1564/1566 – FAX: 226-5313



PLANO NACIONAL AGRÍCOLA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Coordenação:
DENISE CORREA DA SILVA

Capa:
JÓ OLIVEIRA

Diagramação/Arte Final:
JOSÉ CAVALCANTE DE NEGREIROS

Composição:
CARLOS ALBERTO SALES
JOLUSIMAR MORAES PEREIRA
JOSÉ ADELINO DE MATOS

Revisão:
QUIYOMÍ NINÔMIA
VICENTE ALVES DE LIMA

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária
Companhia Nacional de Abastecimento

PLANO NACIONAL AGRÍCOLA

Brasília, Julho/91

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
FERNANDO COLLOR DE MELLO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ministro ANTONIO CABRERA
Coordenador Geral de Planejamento Setorial
CELSO MATSUDA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Ministro MARCÍLIO MARQUES MOREIRA
Secretário Executivo
LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES
Coordenador Geral da Coordenadoria de
Abastecimento e Preços Agrícolas
RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Presidente
JOÃO MAURO BOSCHERO

Diretoria
NELMAR DE CASTRO BATISTA
JOSÉ GERARDO FONTELLES
CÉLIO BROVINO PORTO
MARCELO MONTEIRO SOARES
SÍLVIO FELIX DE OLIVEIRA

Equipe Técnica: Diretoria de Planejamento
IGNEZ VIDIGAL LOPES
ALNEI GUIMARÃES SOUSA
PAULO NICOLA VENTURELLI
ANTONIO DONIZETI BERALDO
LINO LUIZ COLSERA
LUIZ ANTONIO DE ANDRADE
AROLDO RODRIGUES DA CUNHA
REGINA HELENA CHACUR
SÁVIO RAFAEL PEREIRA
ANGELO BRESSAN FILHO
SÔNIA MARIZA MESQUITA ALMEIDA
LUPIO CORREIA DE LIMA
RENATO HENZ
SÍLVIO FARNESE

DEMAIS MEDIDAS DE CURTO PRAZO

- Liberação de Cr\$ 20 bilhões para a colheita do café.
- Definição de Competência e de programas de trabalho conjunto do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária-MARA e da Secretaria do Meio Ambiente-SEMA, objetivando o Desenvolvimento do setor pesqueiro e florestal, sem agressão ao Meio Ambiente.
- Redefinição pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária – MARA e pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento das Políticas Agrícolas voltadas para o Cacau, Café e o Trigo.

Anexo II
Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Milho – Safras 1990/91 e 1991/92

Observação Nº	Ano	Mês	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência (1)	Preço Corrigido 60 Meses Cr\$/60 kg (2)
1	1.986	MAI	89,00	3.846,63
2		JUN	84,00	3.584,92
3		JUL	88,20	3.700,87
4		AGO	95,25	3.859,55
5		SET	95,50	3.804,41
6		OUT	97,00	3.792,00
7		NOV	100,50	3.725,69
8		DEZ	100,90	3.350,21
9	1.987	JAN	105,00	3.079,58
10		FEV	102,75	2.675,49
11		MAR	104,00	2.327,05
12		ABR	112,50	2.113,57
13		MAI	145,88	2.256,62
14		JUN	177,50	2.293,64
15		JUL	191,00	2.259,94
16		AGO	234,38	2.644,43
17		SET	282,50	2.957,24
18		OUT	344,00	3.237,75
19		NOV	408,75	3.343,08
20		DEZ	447,00	3.202,74
21	1.988	JAN	537,50	3.239,29
22		FEV	600,00	3.125,29
23		MAR	664,00	2.941,02
24		ABR	808,75	3.002,90
25		MAI	1.022,50	3.233,32
26		JUN	1.223,00	3.169,95
27		JUL	1.556,25	3.308,77
28		AGO	2.055,00	3.593,36
29		SET	2.812,50	3.858,71
30		OUT	3.700,00	4.041,03
31		NOV	4.870,00	4.157,31
32		DEZ	6.400,00	4.245,07
33	1.989	JAN	7,61	3.671,29
34		FEV	7,78	3.213,99
35		MAR	7,60	2.939,18
36		ABR	8,00	2.855,97
37		MAI	10,19	3.084,97
38		JUN	13,06	3.073,34
39		JUL	13,00	2.394,88
40		AGO	17,10	2.355,98
41		SET	26,38	2.642,16
42		OUT	30,50	2.185,60
43		NOV	41,20	1.997,26
44		DEZ	66,25	2.119,87
45	1.990	JAN	126,70	2.419,67
46		FEV	202,50	2.200,69
47		MAR	321,67	1.916,65
48		ABR	340,00	1.753,70
49		MAI	472,00	2.262,80
50		JUN	500,00	2.144,99
51		JUL	613,75	2.331,94
52		AGO	774,00	2.605,01
53		SET	810,00	2.382,81
54		OUT	899,00	2.312,54
55		NOV	1.187,50	2.615,07
56		DEZ	1.325,00	2.463,59
57	1.991	JAN	1.480,00	2.278,91
58		FEV	1.625,00	2.072,71
59		MAR	1.550,00	1.766,48
60		ABR	1.918,75	2.082,80
(A) Média 60 meses				2.868,60
(B) Margem Percentual				10%
(C) Preço de Liberação de Estoques				3.155,46

(1) Cr\$/60 kg de milho, em São Paulo – Capital.
(2) Corrigido pelo IPCA, base maio/91.

Apresentação

A AGRICULTURA FORTALECIDA

A agricultura brasileira está deixando de ser uma das mais desprotegidas do mundo. O Presidente Fernando Collor consolidou, num grande encontro com produtores rurais em Presidente Prudente-SP, no dia 10 de julho, um conjunto de medidas econômicas, administrativas e políticas, destinadas ao fortalecimento da agropecuária e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Essas medidas, coerentes com os princípios do Compromisso de Reconstrução da Agricultura Brasileira – proposto pelo Presidente Collor durante a campanha presidencial – consolidam a agricultura como importante alternativa para a retomada do processo de desenvolvimento do país.

Objetivando proporcionar condições para a recuperação dos níveis históricos da produção agrícola nacional, este programa de fortalecimento da agricultura constitui-se também em uma alavanca para estimular outros setores, especialmente a indústria de insumos, máquinas, equipamentos e os diversos setores agroindustriais e de exportações.

A proposta do Governo aos produtores rurais compreende uma reestruturação do crédito rural, redefinições do papel do Estado na comercialização e no abastecimento; consolida proposta de redução de taxas, de estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e gerenciamento dos recursos; e define novas competências de organismos governamentais em relação à produtos de grande relevância como café, cacau e trigo.

Estão vencidas algumas etapas de grande importância, que exigiram trabalho árduo, prolongadas negociações, boa vontade e muita criatividade por parte dos administradores de diversos órgãos do Governo Federal. Fortalecida, a agricultura brasileira recomeça o seu processo de desenvolvimento, estagnado durante os últimos anos, frente a importantes desafios: o aumento da oferta de alimentos, a geração de empregos produtivos, o atendimento da estratégia de exportações e a preservação dos recursos ambientais.

Outras medidas fundamentais, que vão explicitadas neste documento – a reformulação e ampliação do PROAGRO; a tributação compensatória sobre produtos agropecuários importados, subsidiados no país de origem; a atualização do VBC; a correção periódica e sistemática dos preços mínimos; a implantação do crédito-equivalência – representam respostas a antigas reivindicações dos produtores rurais.

A Lei Agrícola, poderoso avanço estabelecido pelo Governo Collor para garantir o desenvolvimento da produção agropecuária do país, vai sendo cumprida passo a passo, ampliando a confiança do agricultor e do pecuarista; o abastecimento vincula-se novamente à produção, e a Política Agrícola passa a ser atendida por uma Secretaria Nacional própria.

O desafio maior é o estabelecimento de uma agricultura auto-sustentada, verdadeiro caminho do Brasil para uma economia de Primeiro Mundo.

Esta tarefa precisa ser feita de mãos dadas entre os produtores e o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. A integração de todos os setores do Agribusiness – o complexo econômico que vai da produção à industrialização de matérias-primas agropecuárias – será a efetivação da grande meta estabelecida para o setor rural: TERRA, TRABALHO E PAZ!

ANTONIO CABRERA
Ministro da Agricultura e
Reforma Agrária

Anexo II
Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Feijão – Safras 1990/91 e 1991/92

Observação Nº	Ano	Mês	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência (1)	Preço Corrigido 60 Meses Cr\$/60 Kg (2)
1	1.986	MAI	370,00	15.991,59
2		JUN	420,00	17.924,59
3		JUL	492,00	20.644,30
4		AGO	500,00	20.260,11
5		SET	504,50	20.097,66
6		OUT	520,63	20.352,89
7		NOV	490,00	18.165,06
8		DEZ	471,00	15.638,76
9	1.987	JAN	454,00	13.315,52
10		FEV	460,00	11.977,86
11		MAR	675,00	15.103,48
12		ABR	980,00	18.411,55
13		MAI	1.400,00	21.656,58
14		JUN	1.543,75	19.948,18
15		JUL	1.530,00	18.103,19
16		AGO	1.512,50	17.065,00
17		SET	1.568,75	16.421,85
18		OUT	1.675,00	15.765,21
19		NOV	1.725,00	14.108,40
20		DEZ	1.820,00	13.040,25
21	1.988	JAN	1.956,25	11.789,51
22		FEV	2.700,00	14.063,78
23		MAR	3.780,00	16.742,53
24		ABR	3.937,50	14.619,99
25		MAI	4.137,50	13.083,50
26		JUN	5.780,00	14.981,46
27		JUL	5.662,50	12.464,35
28		AGO	6.840,00	11.960,39
29		SET	13.187,50	18.093,04
30		OUT	16.437,50	17.952,55
31		NOV	21.450,00	18.310,96
32		DEZ	27.500,00	18.240,54
33	1.989	JAN	31,88	15.379,85
34		FEV	34,90	14.417,53
35		MAR	40,90	15.817,44
36		ABR	49,13	17.539,24
37		MAI	79,80	24.159,04
38		JUN	126,25	29.709,71
39		JUL	135,63	24.985,95
40		AGO	133,50	18.393,21
41		SET	133,75	13.396,08
42		OUT	125,00	8.957,36
43		NOV	250,00	12.119,28
44		DEZ	262,50	8.399,50
45	1.990	JAN	590,00	11.267,61
46		FEV	938,75	10.201,97
47		MAR	1.793,75	10.687,96
48		ABR	1.925,00	9.929,02
49		MAI	2.175,00	10.427,09
50		JUN	2.668,75	11.448,91
51		JUL	2.975,00	11.303,49
52		AGO	2.810,00	9.457,46
53		SET	3.350,00	9.854,83
54		OUT	4.750,00	12.218,67
55		NOV	4.725,00	10.405,24
56		DEZ	4.650,00	8.645,79
57	1.991	JAN	6.200,00	9.546,77
58		FEV	7.250,00	9.247,48
59		MAR	8.437,50	9.615,94
60		ABR	16.500,00	17.910,75
(A) Média 60 meses				15.028,96
(B) Margem Percentual				0%
(C) Preço de Liberação de Estoques				15.028,96

(1) Cr\$/60 kg de feijão em cores, em São Paulo – Capital.
(2) Corrigido pelo IPCA, base maio/91.

Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Arroz de Sequeiro – Safras 1990/91 e 1991/92

Observação Nº	Ano	Mês	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência (1)	Preço Corrigido 48 Meses Cr\$/30 kg (2)
1	1.987	MAI	275,00	3.553,52
2		JUN	390,00	4.614,54
3		JUL	393,00	4.434,08
4		AGO	427,50	4.475,12
5		SET	476,25	4.482,50
6		OUT	537,50	4.396,09
7		NOV	610,63	4.375,15
8		DEZ	694,00	4.182,45
9	1.988	JAN	731,25	3.808,94
10		FEV	841,88	3.728,89
11		MAR	1.134,00	4.210,56
12		ABR	1.531,25	4.842,08
13		MAI	1.800,00	4.665,51
14		JUN	2.328,00	4.949,59
15		JUL	3.048,75	5.331,03
16		AGO	3.620,00	4.966,58
17		SET	4.632,50	5.059,48
18		OUT	5.586,88	4.769,28
19		NOV	7.022,00	4.657,64
20		DEZ	9.387,50	4.528,81
21	1.989	JAN	12,16	5.023,41
22		FEV	12,17	4.706,56
23		MAR	12,15	4.337,51
24		ABR	12,15	3.678,35
25		MAI	13,50	3.176,88
26		JUN	20,44	3.765,49
27		JUL	27,75	3.823,31
28		AGO	32,80	3.285,17
29		SET	46,88	3.359,37
30		OUT	61,25	2.969,22
31		NOV	99,50	3.183,81
32		DEZ	203,75	3.891,15
33	1.990	JAN	500,00	5.433,80
34		FEV	755,00	4.498,63
35		MAR	752,50	3.881,34
36		ABR	631,25	3.026,25
37		MAI	814,00	3.492,05
38		JUN	858,75	3.262,82
39		JUL	921,25	3.100,60
40		AGO	1.003,00	2.950,57
41		SET	1.285,00	3.305,47
42		OUT	1.710,00	3.765,71
43		NOV	2.081,25	3.869,69
44		DEZ	2.175,00	3.349,07
45	1.991	JAN	3.965,00	5.057,42
46		FEV	4.335,00	4.940,45
47		MAR	3.919,38	4.466,79
48		ABR	3.636,25	3.947,15
(A) Média 48 meses				4.116,25
(B) Margem Percentual				0%
(C) Preço de Liberação de Estoques				4.116,25

(1) Cr\$/30 kg de arroz de sequeiro, em São Paulo – Capital.

(2) Corrigido até maio/91 pelo IPCA da seguinte forma: até fevereiro/91 pelo IPCA no período t=1 para transformar as cotações a prazo para preços a vista e a partir de março/91 pelo IPCA no período t.

Índice

1ª PARTE – MEDIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO	11
I – Definidas Durante a Safra 1990/91	11
Nota Explicativa	13
Lei nº 8.171 de 17/01/91	15
Lei nº 8.174 de 30/01/91	24
Portaria 477	25
Plano Plurianual	30
Projeto de Reconstrução Nacional	35
II – Definidas a Partir da Safra 1991/92	51
Nota Explicativa	53
Regras Disciplinadoras da Formação e Liberação dos Estoques Públicos	57
Reformulação do PROAGRO	60
Regulamentação da Tributação Compensatória	62
Reformas Estruturais:	63
Aperfeiçoamento do Processo de Comercialização de Estoques	63
Reformulação da Lei de Armazenagem	63
Desenvolvimento do Mercado Futuro	63
Reformulação da Lei de Classificação de Produtos Agrícolas	64
Desenvolvimento do Sistema de Crédito Cooperativo	64
Reforma Tributária	65
Criação no Ministério da Agricultura e Reforma Agrária da Secretaria Nacional de Política Agrícola	66
Transferência da Companhia Nacional de Abastecimento-CNA para o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária	67

2ª PARTE – MEDIDAS DE CURTO PRAZO 69

Nota Explicativa	71
Fonte de Recursos	75
Orçamento do Crédito Rural	76
Exigibilidades de Aplicações	77
VBC	77
Preços Mínimos, Safra de Verão 91/92	86
Reajuste dos Preços Mínimos de Trigo e Tríticale – Safra 91	89
Atualização dos Preços dos Valores de Financiamento para Diversos Produtos Agrícolas	89
Critérios de Cálculo dos Preços de Liberação dos Estoques Públicos e as	
Regras de Comercialização: Arroz, Feijão e Milho	91
Demais Medidas de Curto Prazo	97

Anexo II
Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Arroz Agulhinha – Safras 1990/91 e 1991/92

Observação Nº	Ano	Mês	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência (1)	Preço Corrigido 60 Meses Cr\$/30 kg (2)
1	1.986	MAI	174,50	7.447,24
2		JUN	174,50	7.322,01
3		JUL	168,40	6.823,61
4		AGO	165,00	6.573,07
5		SET	165,00	6.450,31
6		OUT	162,50	6.024,13
7		NOV	160,00	5.312,53
8		DEZ	160,00	4.692,69
9	1.987	JAN	169,00	4.400,56
10		FEV	170,50	3.815,03
11		MAR	209,38	3.933,68
12		ABR	215,00	3.325,83
13		MAI	298,75	3.860,42
14		JUN	432,50	5.117,40
15		JUL	422,00	4.761,28
16		AGO	457,50	4.789,16
17		SET	527,50	4.964,86
18		OUT	570,00	4.661,90
19		NOV	656,25	4.702,01
20		DEZ	739,00	4.453,65
21	1.988	JAN	773,75	4.030,32
22		FEV	911,25	4.036,14
23		MAR	1.304,00	4.841,77
24		ABR	1.666,25	5.268,97
25		MAI	2.225,00	5.767,08
26		JUN	2.800,00	5.953,12
27		JUL	3.185,00	5.569,27
28		AGO	4.112,00	5.641,60
29		SET	5.155,00	5.630,14
30		OUT	6.564,00	5.603,41
31		NOV	9.374,00	6.217,70
32		DEZ	11.812,50	5.698,70
33	1.989	JAN	14,19	5.862,03
34		FEV	14,00	5.414,28
35		MAR	14,00	4.997,95
36		ABR	14,38	4.353,47
37		MAI	16,73	3.936,98
38		JUN	24,75	4.559,48
39		JUL	34,88	4.805,66
40		AGO	38,90	3.896,13
41		SET	55,63	3.986,38
42		OUT	78,50	3.805,45
43		NOV	125,00	3.999,76
44		DEZ	265,00	5.060,88
45	1.990	JAN	635,00	6.900,93
46		FEV	862,50	5.139,16
47		MAR	880,00	4.538,98
48		ABR	725,00	3.475,70
49		MAI	915,53	3.927,61
50		JUN	995,00	3.780,50
51		JUL	1.058,75	3.563,38
52		AGO	1.155,00	3.397,71
53		SET	1.571,25	4.041,81
54		OUT	2.485,00	5.472,38
55		NOV	3.656,25	6.798,10
56		DEZ	3.862,50	5.947,48
57	1.991	JAN	5.966,00	7.609,72
58		FEV	6.340,00	7.225,49
59		MAR	5.906,25	6.731,15
60		ABR	5.555,00	6.029,95
(A) Média 60 meses				5.115,80
(B) Margem Percentual				10%
(C) Preço de Liberação de Estoques				5.627,38

(1) Cr\$/30 kg de arroz agulhinha, longo fino, tipo 2, em São Paulo – Capital.

(2) Corrigido pelo IPCA, base maio/91, da seguinte forma até fevereiro/1990 pelo IPCA em t+1 para transformar as cotações a prazo para preços à vista e a partir de março/1991 pelo IPCA no período t.

zeiros equivalente à existente entre o PLE e o preço mínimo obtido para São Paulo e serão divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CNA.

Art. 3º Os critérios definidos nesta Portaria para cálculo dos Preços de Liberação dos Estoques Públicos – PLE, referidos no art. 1º, serão válidos para os seguintes períodos:

- feijão: de 15/11/91 a 14/12/92
- arroz: de 15/02/92 a 14/02/93
- milho: de 15/03/92 a 14/03/93.

Art. 4º Os valores do PLE resultantes dos critérios definidos no art. 1º, válidos para o período de 15 de junho a 15 de julho de 1991, encontram-se no ANEXO 1, conforme respectivos demonstrativos de cálculo dos ANEXOS 2 a 5.

Art. 5º Para efeito do art. 14, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 657, de 10 de julho de 1991, considera-se:

a) Estoque de safra antiga: o estoque com mais de 2 (dois) anos para arroz e milho e com mais de 1 (um) ano para o feijão de cores e preto;

b) Ponta de estoque/saldo remanescente: o estoque de arroz e milho equivalente a até 100 (cem) toneladas e de feijão preto e cores equivalente a até 60 (sessenta) toneladas, desde que não sejam oriundos de safra que ainda esteja dentro do período de aquisição.

Art. 6º Os critérios e as demais regras previstas nesta Portaria serão estendidos à safra 1990/91 e entrarão em vigor imediatamente.

Art. 7º Os Preços de Liberação dos Estoques Públicos – PLE para os demais produtos, safras e Regiões, serão fixados em portarias específicas desta Secretaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

DOROTHEA WERNECK

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 650, DE 10 DE JULHO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, Interino, e o MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial incumbida de promover o acompanhamento e gerenciamento dos recursos destinados ao custeio agrícola, da safra 1991/92, de modo a assegurar o cumprimento das prioridades estabelecidas.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e da Companhia Nacional de Abastecimento.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º As demais Entidades indicarão ao Coordenador da Comissão os seus representantes.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á no final de cada mês ou a qualquer tempo, extraordinariamente, a critério do seu Coordenador.

Art. 4º Cada membro da Comissão indicará um técnico da Entidade que representa, para compor sub-comissão incumbida de orientar o direcionamento dos recursos ou propor mudanças no disciplinamento das aplicações em crédito rural, em consonância com as prioridades definidas para a referida safra e a orientação estabelecida pela Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES
ANTÔNIO CABRERA

Anexo I
Especificações Quanti-Qualitativas dos Preços de Liberação de Estoques – PLE
Arroz, Milho e Feijão
Safra 1990/91 e 1991/92

Produto	Arroz Agulhinha	Arroz Sequeiro	Milho	Feijão
Grupo	Beneficiado	Beneficiado		Anão
Classe	Longo Fino	Longo	Amarelo	Preto/Cores
Tipo	2	2	único	1
Embalagem	Fardo	Fardo	Granel	Saco
Unidade	30 kg	30 kg	60 kg	60 kg
Preço de Liberação (Cr\$/unidade)	5.627,38	4.116,25	3.155,46	15.028,96
ICM	Incluso	Incluso	Excluso	Incluso
IAPAS	Incluso	Incluso	Incluso	Incluso
Condições de Pagamento	à vista	à vista	à vista	à vista
Nível de Comercialização	Atacado	Atacado	Atacado	Atacado
Praça de Referência	São Paulo	São Paulo	São Paulo	São Paulo

"FALA, TERRA!"

Informações Básicas

OBJETIVO

"Fala, Terra!" é um sistema aberto de comunicação em que o usuário utiliza um telefone gratuito para transmitir a sua necessidade de informação e registrar a sua contribuição – uma dúvida, uma crítica, sugestões e idéias.

O serviço registra o contato e faz o encaminhamento da resposta diretamente para o endereço do usuário, via Telex, Fax ou via Postal.

CONTATOS

Telefone Livre (Sem Custos) na Região de Brasília – **218-2777**

Telefone Livre – **800-2777** (GRATUITO)

Fax/Fala, Terra! – **(061) 218-2515**

Telex 061-1185 – Ministério da Agricultura – Brasília-DF.

PARA RECEBER RESPOSTA

Não desligue sem deixar seu nome, endereços e telefones.

Passe o telefone do "Fala, Terra!" para outras pessoas interessadas em obter informações.

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

Edifício Sede – Térreo

Fones: (061) 218-2777 – 218-2828 – 800-2777

Fax: (061) 218-2515 – Telex: 061 - 1185

CEP: 70043 – BRASÍLIA-DF

Produtos/Safra	Unidades da Federação/ Regiões	Início de Operação	Unidade	Valor de Financiamento Vigente	Valor de Financiamento Corrigido
SAFRA DE INVERNO – 1991					
Cevada	Brasil	FEV/91	Kg	32,072	39,04
2ª SAFRA SUL, SUDESTE e CENTRO-OESTE – 1990/91					
Amendoim	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	ABR/91	25 Kg	774,50	1.084,25
SAFRA NORTE/NORDESTE – 1991					
Mamona em bagas	Norte/Nordeste	MAI/91	60 Kg	1.650,00	2.310,00
Sorgo	Norte/Nordeste	JUL/91	60 Kg	909,00	1.272,60

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DOS PREÇOS DE LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS - PLE E AS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: ARROZ, FEIJÃO E MILHO

PORTARIA Nº 328 DE 11 DE JULHO DE 1991

Fixa os critérios de cálculo dos Preços de Liberação dos Estoques Públicos – PLE e as regras de comercialização de arroz, feijão e milho das safras 1990/91 e 1991/92.

A Secretaria Nacional de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Portaria Interministerial nº 657, de 10 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar para o arroz, o milho e o feijão os seguintes critérios de cálculo dos Preços de Liberação dos Estoques Públicos – PLE, previstos no art. 10 da Portaria Interministerial nº 657, de 10 de julho de 1991, que vigorarão no período de comercialização da safra de 1991/92 da Região Centro-Sul:

a) a média móvel dos preços reais de uma série de 60 (sessenta) meses para o arroz agulhinha, o feijão e o milho e de 48 (quarenta e oito) meses para o arroz de sequeiro, sem a exclusão de preços atípicos, contados até o penúltimo mês anterior ao de vigência do PLE, tomados no atacado, na praça de São Paulo;

b) margem adicional, acrescida à média prevista no item anterior, de 10 (dez) por cento para o arroz agulhinha e o milho e de zero para o arroz de sequeiro e o feijão.

§ 1º A média móvel prevista no item "a" deste artigo será calculada mensalmente, sendo a série histórica dos preços atualizada para valores do mês imediatamente anterior ao mês de vigência do PLE, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE.

§ 2º A série de preços utilizada para os cálculos previstos neste artigo terá como fonte de coleta os preços divulgados pela extinta CFP – Companhia de Financiamento da Produção, no respectivo período, através de seu boletim semanal "Informativo CFP" e pela CNA – Companhia Nacional de Abastecimento a partir do ano de 1991.

Art. 2º Os preços calculados na forma prevista no artigo 1º desta Portaria serão válidos para as Unidades da Federação cujo preço mínimo seja igual ao fixado para o Estado de São Paulo. Para as demais Unidades da Federação, os Preços de Liberação dos Estoques Públicos – PLE serão calculados aplicando-se sobre o preço mínimo regional a diferença em cru-

Proposta de Atualização dos Preços Mínimos
Safrã de Verão 1990/91 e Safrã Nordeste 1991

Vigência a partir de 10/7/91

Produtos/Safrã	Unidades da Federação/ Regiões Amparadas	Início de Operação	Unidade	Preço Míximo Vigente Cr\$/Unid.	Preço Míximo Corrigido Cr\$/Unid.
SAFRA DE VERÃO – 1990/91					
Algodão em caroço	Centro-Sul	FEV/91	15 Kg	1.088,55	1.524,00
Arroz agulhinha, em casca	Brasil	FEV/91	50 Kg	1.955,00	2.737,00
Arroz de sequeiro, em casca	Sul, Sudeste e Nordeste (exceto MA)	FEV/91	60 Kg	1.806,00	2.528,40
	MS, GO e DF	FEV/91	60 Kg	1.645,80	2.304,00
	Sul do MT, TO e MA	FEV/91	60 Kg	1.482,60	2.075,40
	Norte do MT, RO, AC, AM, PA, RR e AP	FEV/91	60 Kg	1.198,80	1.678,20
Cera de carnaúba	Nordeste	SET/90	15 Kg	2.266,80	3.173,55
Feijão 2ª safrã	Centro-Sul	ABR/91	60 Kg	5.667,00	7.933,80
Juta e Malva embonecadas	AM, MA e PA	FEV/91	1 Kg	51,94	72,72
Mandioca (raiz)	Brasil	JAN/91	1 T	6.420,00	8.990,00
Milho	Sul, Sudeste e BA-Sul	FEV/91	60 Kg	1.298,40	1.818,00
	MS, GO e DF	FEV/91	60 Kg	1.109,40	1.553,40
	Sul do MT e TO	FEV/91	60 Kg	889,80	1.245,60
	Norte do MT e RO	FEV/91	60 Kg	847,20	1.186,20
Sisal bruto	BA, PB, PE e RN	SET/90	1 Kg	41,79	58,51
Soja	Sul, Sudeste, BA-Norte, SE, AL, PE, PB, RN, CE e PI	FEV/91	60 Kg	1.546,20	2.164,80
	MS, GO, DF, MA e BA-Sul	FEV/91	60 Kg	1.487,40	2.082,60
	Sul do MT e TO	FEV/91	60 Kg	1.275,00	1.785,00
Uva	BA, MG, PE, PR, RS, SC e SP	DEZ/90	1 Kg	20,51	28,71
SAFRA NORTE/NORDESTE – 1991					
Algodão em caroço	Norte/Nordeste	JUL/91	15 Kg	1.088,55	1.524,00
Feijão anão	Norte/Nordeste	ABR/91	60 Kg	5.667,00	7.933,80
Feijão macaçar	CE, PB, RN, PI e MA	ABR/91	60 Kg	3.116,85	4.363,80
	Demais Estados N/NE	ABR/91	60 Kg	2.833,50	3.967,20
Milho	Norte/Nordeste	JUN/91	60 Kg	1.298,40	1.818,00

Proposta de Atualização dos Valores de Financiamento
Safrã de Verão 1990/91, Safrã de Inverno 1991,
2ª Safrã Centro-Sul 1990/91 e Safrã Norte/Nordeste 1991

Vigência a partir de 10/7/91

Produtos/Safrã	Unidades da Federação/ Regiões	Início de Operação	Unidade	Valor de Financiamento Vigente	Valor de Financiamento Corrigido
SAFRA DE VERÃO – 1990/91					
Alho nobre curado	Brasil	SET/90	1 Kg	118,06	165,28
Amendoim em casca	Sul, Sudeste e C.-Oeste	DEZ/90	25 Kg	774,50	1.084,25
Batata-semente	Brasil	DEZ/90	30 Kg	2.550,00	3.570,00
Castanha de caju	Brasil	SET/90	1 Kg	45,98	64,37
Mamona em bagas	Centro-Sul	ABR/91	60 Kg	1.650,00	2.310,00
Sementes de Juta e Malva	AM, MA e PA	JUL/91	1 Kg	122,78	171,89
Sorgo	Sul, Sudeste e BA-Sul	FEV/91	60 Kg	909,00	1.272,60
	MS, GO e DF	FEV/91	60 Kg	596,40	835,20

1ª PARTE

Medidas de Médio e Longo Prazos

I – DEFINIDAS DURANTE A SAFRA 1990/91

REAJUSTE DOS PREÇOS MÍNIMOS DE TRIGO E TRITICALE – SAFRA 91

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Voto CMN nº 108/91 – 10.07

PREÇOS MÍNIMOS: REAJUSTE DOS PREÇOS MÍNIMOS DE TRIGO E TRITICALE, SAFRA DE 1991.

Senhores Conselheiros,

Como habitualmente ocorre todo ano, o Governo visando nortear o setor tritícola em sua intenção de plantio da safra de 1991, fixou os preços mínimos do trigo e triticale antes do plantio, mas foi obrigado a respeitar as regras do congelamento de preços e desindexação da economia. Em consequência, o preço fixado para a safra de 1991 foi de Cr\$ 27.888,70/t, que representava o preço vigente na safra de 1990, atualizado até o dia 30/01/91, com base na variação do BTN no mês de janeiro pelo sistema "pro rata tempore" (Voto CMN 39/91).

Posteriormente, em 6 de maio, diante da constatação do clima de desânimo para o cultivo da nova safra de trigo, provocado pelas perdas ocorridas em 1990, em decorrência de problemas climáticos, e pela manutenção dos valores de custeio e de preços mínimos vigentes na safra anterior, o Governo concedeu um reajuste de 20% para os VBC e de 15% para os preços mínimos (Voto CMN 65/91).

Todavia, o Governo, ainda preocupado com as crescentes importações do trigo (necessárias face à queda da produção brasileira), pretende garantir ao triticultor nacional preços que não se descasem da paridade com o grão importado da Argentina, que tem sofrido elevações pela variação na taxa de câmbio e nos preços externos.

Em função destes aspectos e com base nas recentes medidas adotadas, através da Portaria do MEFP nº 511, de 14.06.91, concedendo aumentos de 15,0% para o trigo e farinha (comum e especial), a nível de indústria, e ainda como forma de manter atualizado o preço mínimo até que seja iniciada a colheita, proponho o reajuste de 21,7% para o preço de garantia do cereal, elevando-o de Cr\$ 32.072,00 para Cr\$ 39.040,40/t. Para o triticale o reajuste mencionado

eleva o preço de garantia de Cr\$ 28.864,80 para Cr\$ 35.140,00/t. Na época da colheita, dependendo das condições dos mercados interno e externo e da política de controle de preços, os valores ora propostos poderão ser novamente realinhados, para garantirem um valor de remuneração efetiva aos triticultores nacionais.

Este é o meu voto.

ANTÔNIO CABRERA
Ministro da Agricultura e Reforma Agrária

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E VALORES DE FINANCIAMENTOS PARA DIVERSOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Voto CMN nº 107/91 – 10.07

PREÇOS MÍNIMOS: ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DOS VALORES DE FINANCIAMENTO PARA DIVERSOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DAS SAFRAS DE VERÃO 90/91 E DE INVERNO, DO NORDESTE E SECA DE 1991.

Senhores Conselheiros

Os preços mínimos da safra de verão 90/91 foram congelados em 30/01/91, enquanto os dos produtos das demais safras constantes da ementa não sofreram nenhuma atualização desde sua fixação.

Para atualizar os valores fixados, tendo em vista os custos financeiros incidentes nos débitos contraídos pelos produtores e cooperativas, proponho a atualização dos preços mínimos e dos valores de financiamento dos produtos constantes das tabelas anexas num percentual linear de 40%, com vigência a partir de 10/07/91.

Este é meu Voto.

Antônio Cabrera
MINISTRO DA AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA

Anexo (I)

**PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS
SAFRA DE VERÃO 1991/92**

Produtos	Unidade	Vigora a Partir	Preços Mínimos Propostos Cr\$/Unidade
Algodão em caroço	15 kg	FEV/92	1.725,15
Arroz irrigado, em casca (1)	50 kg	FEV/92	3.401,00
Arroz sequeiro, em casca	60 kg	FEV/92	
Sul, Sudeste e NE (exceto MA)			3.001,80
MS, GO e DF			2.735,40
Sul do MT, TO e MA			2.326,80
Norte MT, RO, AC, AM, PA, RR e AP (2)			1.876,20
Cera de Carnaúba	15 kg	SET/91	6.303,45
Feijão Cores	60 kg	NOV/91	9.419,40
Feijão Preto	60 kg	NOV/91	9.419,40
Juta e malva embonecadas	1 kg	FEV/92	110,42
Mandioca raiz	1 t	JAN/92	9.610,00
Milho	60 kg	FEV/92	
Sul, Sudeste e BA-Sul			2.259,00
MS, GO e DF			1.963,20
Sul do MT e TO			1.663,20
Norte do MT e RO			1.318,20
Sisal	1 kg	AGO/91	67,36
Soja	60 kg	FEV/92	
Sul, Sudeste, BA-Norte e NE (3)			2.761,20
MS, GO, DF, MA e BA-Sul			2.535,60
Sul do MT e TO			2.310,60

(1) Vigência a partir de 01/09/91 para Roraima

(2) Preço mínimo válido também para as áreas irrigadas das regiões Nordeste e Centro-Oeste, com início de operações a partir de 01/09/91.

(3) Exceto Maranhão

Anexo (II)

**VALORES DE FINANCIAMENTO PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS
SAFRA DE VERÃO 1991/92**

Produtos	Unidade	Vigora a Partir	Preços Mínimos Propostos Cr\$/Unidade
Alho Nobre Curado	1 kg	SET/91	287,09
Amendoim em casca	25 kg	DEZ/91	2.539,75
Batata-Semente	30 kg	DEZ/91	4.435,50
Castanha-de-Caju	1 kg	SET/91	110,42
Mamona em baga	60 kg	ABR/92	3.183,60
Sementes de Juta e Malva	1 kg	JUL/92	260,59
Sorgo	60 kg	FEV/92	
Sul, Sudeste e BA-Sul			1.581,60
MS, GO e DF			1.374,00

NOTA EXPLICATIVA

Neste item estão os principais documentos que estabeleceram os objetivos da Política Agrícola e os instrumentos para atingi-los.

A Portaria Interministerial nº 477, de agosto de 1991, foi a base para a formulação do Plano Plurianual pelo Poder Executivo e para o Projeto de Reconstrução Nacional na parte referente à agropecuária.

O Congresso Nacional, por sua vez, com a aprovação das leis nºs 8.171 e 8.174, de 17 de janeiro de 1991 e de 30 de janeiro de 1991, respectivamente, formalizando os objetivos da política agrícola, criando o Conselho Nacional de Política Agrícola, sua atividade e composição, definindo os objetivos do planejamento agrícola, da pesquisa, da assistência técnica, da proteção ao meio ambiente, da defesa agropecuária, do abastecimento, da armazenagem, do associativismo rural, dos investimentos públicos, do crédito rural, da garantia da atividade agropecuária, complementou os atos do Executivo.

Deste modo, o Congresso Nacional e o Executivo deram um exemplo de como é possível somar esforços, através de ações complementares criando condições propícias ao desenvolvimento da agropecuária.

para o Brasil. Estas medidas, muito aguardadas pelo setor, destinam-se a reduzir os riscos da abertura da economia brasileira para o exterior.

Finalmente, a proposta contida neste Voto (quadros anexos) é o ponto inicial para reverter o ânimo dos produtores, com ênfase na sustentação dos preços dos produtos da cesta básica, para que, promovendo o aumento da produção, evite-se que o País volte a importar alimentos em 1992 e reduza os efeitos de uma situação de escassez sobre a renda real do consumidor.

No caso dos produtos de exportação, os preços estão alinhados com os do mercado internacional, assumindo-se uma margem que assegure a competitividade destes produtos aos preços internacionais.

Com relação aos produtos regionais, os preços refletem a intenção do Governo de contrabalançar o poder monopsonista que os industriais ou os exportadores exercem, transferindo aos produtores uma parcela dos ganhos de mercado.

No quadro geral, os preços propostos situam-se abaixo daqueles praticados atualmente pelo mercado, não havendo, assim, impactos inflacionários em decorrência desta política.

No caso de arroz, milho e soja, mantém-se a regionalização de preços introduzida na safra 1990/91, aplicando-se critérios similares aos adotados na referida safra.

Os preços propostos, complementados pelas demais medidas do plano-safra, pretendem induzir níveis de produção compatíveis com as necessidades

estimadas de demanda interna e externa para 1992.

A equivalência dos preços de garantia com o débito de custeio junto ao Agente Financeiro prevista em lei será assegurada através das operações de Aquisição do Governo Federal – AGF e de Empréstimo do Governo Federal – EGF de arroz, feijão, mandioca, milho e trigo, contratadas diretamente com mini e pequenos produtores ou através de suas cooperativas.

Complementarmente e visando manter a eficácia da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, proponho que este Conselho delegue competência ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ouvido o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, para:

- promover, quando necessário, os ajustes nos preços e valores de financiamento ora propostos, objetivando a preservação do seu valor real;
- autorizar, doravante, a divulgação de quaisquer normas operacionais de Empréstimos do Governo Federal – EGF e de Aquisição do Governo Federal – AGF por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento – CNA.

Este é meu Voto.

Antônio Cabrera
MINISTRO DA AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA

Anexos I e II a seguir

**PREÇOS MÍNIMOS, SAFRA 91/92
EQUIVALÊNCIA DO DÉBITO DE
CUSTEIO EM PRODUTOS**

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Voto CMN nº 110/91 – 10.07

**PREÇOS MÍNIMOS: FIXA OS
PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS
E VALORES DE FINANCIAMENTO
PARA OS PRODUTOS
DA SAFRA DE VERÃO DE
1991/92.**

Senhores Conselheiros

Os planos de estabilização macroeconômica, quando não acompanhados de políticas compensatórias de crédito e de preços, por exemplo, afetam demasiadamente o setor agrícola, sendo que nos dois últimos anos-safra vários fatores reverteram rapidamente o ritmo de crescimento da produção até então verificado.

Relacionam-se, entre as dificuldades responsáveis pelo fraco desempenho das safras, o comportamento da taxa de câmbio durante o período de plantio, ou seja, entre agosto e outubro de 1990, a insuficiência de fontes, as indefinições e os atrasos na liberação de recursos e, principalmente, as adversidades climáticas, que acentuaram os efeitos da queda da área plantada.

Como resultado, só foram colhidas 56 milhões de toneladas de grãos, que representam o pior resultado desde a safra 85/86. Tendo em vista o crescimento populacional no período, o efeito sobre a disponibilidade per capita foi ainda maior.

Por outro lado, esta queda na produção ocorreu num momento em que os estoques governamentais eram baixos para as necessidades de abastecimento, razão pela qual, em 1991, deverá haver a importação de 7 milhões de toneladas de grãos, bem como o País deixará de gerar 2 bilhões de dólares com as exportações.

Assim sendo, constitui um grande desafio para o Governo formular uma política agrícola que permita ao setor se ajustar ao novo cenário sem traumas profundos, revertendo o desestímulo de tendência de queda na produção, sobretudo com ganhos de produtividade.

Embora o resultado tenha sido menos desfavorável em termos de renda do produtor, já que a redução da safra foi em parte compensada pelo aumento real dos níveis de preços de mercado praticados até o momento, somente com a reversão das condições de escassez de crédito observadas no ano anterior e a flexibilização do atual cenário de controle de preços será possível vislumbrar uma perspectiva segura de recuperação aos patamares de produção obtidos antes da safra 89/90.

Ademais, o setor agrícola está sujeito a um novo padrão de competição externa, com a abertura do comércio através do MERCOSUL, o fim dos controles quantitativos de importação e a diminuição das tarifas médias de importação, impondo ao setor a necessidade de rápidos ajustamentos em termos de culturas, produtividade e distribuição espacial da produção.

As medidas contidas neste Voto se destinam ao curto prazo e necessitarão de complementação, principalmente na área tributária, de infra-estrutura, de estímulos à modernização da comercialização e de um programa de investimento de longo prazo. Essas medidas complementares, no entanto, só produzirão resultados no médio e longo prazos. No curto prazo, o setor dependerá, ainda, dos instrumentos tradicionais de política agrícola.

Não obstante, algumas mudanças já introduzidas pela nova política econômica do Governo terão impacto positivo mais de curto prazo para o setor rural, como a liberação das exportações agrícolas, a política de redução das alíquotas incidentes sobre as importações de insumos e a adoção do câmbio flutuante.

Com isto, espera-se uma gradual redução dos preços dos insumos e bens de capital agrícola, criando-se condições de ganhos de produtividade e de rendimento para o setor, que será estimulado a tornar-se eficiente e competitivo.

Um outro importante instrumento de Governo para gerar horizontes seguros na decisão de plantio dos produtores, através de estímulo a uma maior participação da iniciativa privada na comercialização agrícola, é a definição de regras claras de intervenção do Governo nos mercados agrícolas.

Paralelamente, o Governo também está regulamentando instrumentos destinados a proteger o setor contra práticas de comercialização desleais e predatórias de outros países em suas exportações agrícolas.

LEI AGRÍCOLA

LEI Nº 8.171, DE 17 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre a política agrícola.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º – Esta Lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 2º – A política agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I – a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos natu-

rais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;

II – o setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferentemente às políticas públicas e às forças de mercado;

III – como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

IV – o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo do desenvolvimento econômico-social;

V – a produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infra-estrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;

VI – o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.

Art. 3º – São objetivos da política agrícola:

I – na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento,

que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais;

II – sistematizar a atuação do Estado para que os diversos segmentos intervenientes da agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas do setor;

III – eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agricultura;

IV – proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais;

VI – promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades;

VII – compatibilizar as ações da política agrícola com as de reforma agrária, assegurando aos beneficiários o apoio à sua integração ao sistema produtivo;

VIII – promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores de produção internos;

IX – possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura brasileira;

X – prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento no pequeno produtor e sua família;

XI – estimular o processo da agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

Art. 4º – As ações e instrumentos de política agrícola referem-se:

I – planejamento agrícola;

II – pesquisa agrícola tecnológica

III – assistência técnica e extensão rural;

IV – proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V – defesa da agropecuária;

VI – informação agrícola;

VII – produção, comercialização, abastecimento

e armazenagem;

VIII – associativismo e cooperativismo;

IX – formação profissional e educação rural;

X – investimentos públicos e privados;

XI – crédito rural;

XII – garantia da atividade agropecuária;

XIII – seguro agrícola;

XIV – tributação e incentivos fiscais;

XV – irrigação e drenagem;

XVI – habitação rural;

XVII – eletrificação rural;

XVIII – mecanização agrícola;

XIX – crédito fundiário.

CAPÍTULO II Da Organização Institucional

Art. 5º – É instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), vinculado ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA), com as seguintes atribuições:

III – orientar a elaboração do Plano de Safra;

IV – propor ajustamentos ou alterações na política agrícola;

VI – manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola.

§ 1º – O Conselho Nacional da Política Agrícola (CNPA) será constituído pelos seguintes membros:

I – um do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II – um do Banco do Brasil S.A.;

III – dois da Confederação Nacional da Agricultura;

IV – dois representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag);

V – dois da Organização das Cooperativas Brasileiras, ligados ao setor agropecuário;

VI – um do Departamento Nacional da Defesa do Consumidor;

VII – um da Secretaria do Meio Ambiente;

VIII – um da Secretaria do Desenvolvimento Regional;

IX – três do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA);

X – um do Ministério da Infra-Estrutura;

XI – dois representantes de Setores Econômicos Privados abrangidos pela Lei Agrícola, de livre nomeação do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA);

Tabela III
Valor Básico de Custeio (VBC) – Safra das Águas 1991/92
Limites de Financiamento

1. Produtos com Diferencial de Produtividade	Categoria			Em %
	Mini/ Pequeno Produtor	Médio Produtor	Grande Produtor	
MILHO – Região Sul				
Até 900	70	70	50	
De 901 a 1.300	70	70	50	
De 1.301 a 1.700	80	80	60	
De 1.701 a 2.100	90	90	70	
De 2.101 a 2.500	100	100	80	
De 2.501 a 3.000	100	100	90	
Demais faixas de produtividade	100	100	100	
– Demais regiões				
Até 900	70	60	50	
De 901 a 1.300	70	60	50	
De 1.301 a 1.700	80	70	60	
De 1.701 a 2.100	90	80	70	
De 2.101 a 2.500	100	90	80	
De 2.501 a 3.000	100	95	85	
De 3.001 a 3.500	100	100	90	
De 3.501 a 4.000	100	100	95	
Demais faixas de produtividade	100	100	100	
SOJA – Região Sul				
Até 1.250	60	40	30	
De 1.251 a 1.500	70	50	30	
De 1.501 a 1.750	80	60	40	
De 1.751 a 2.000	90	70	50	
De 2.001 a 2.400	90	80	60	
Acima de 2.400	100	90	70	
– Demais regiões				
Até 1.250	60	40	30	
De 1.251 a 1.500	60	40	30	
De 1.501 a 1.750	70	50	40	
De 1.751 a 2.000	80	60	50	
De 2.001 a 2.400	80	60	50	
Acima de 2.400	90	70	60	

Tabela III
Valor Básico de Custeio (VBC) – Safra das Águas 1991/92
Limites de Financiamento

2. Produtos sem Diferencial de Produtividade	Categoria			Em %
	Mini/ Pequeno Produtor	Médio Produtor	Grande Produtor	
AMENDOIM	80	50	40	
Batata-semente (certificada ou fiscalizada)	100	60	40	
Castanha de caju	80	50	40	
Cera de carnaúba	80	50	40	
Juta/Malva	80	50	40	
Mamona	80	50	40	
Mandioca	100	100	90	
Sisal	80	50	40	
Sorgo	100	80	60	
Uva	80	50	40	

Tabela III
Valor Básico de Custeio (VBC) – Safra das Águas 1991/92
Limites de Financiamento

1. Produtos com Diferencial de Produtividade

Produtos/Faixas de Produtividade	Categoria			Em %
	Mini/ Pequeno Produtor	Médio Produtor	Grande Produtor	
ALGODÃO HERBÁCEO – TO, RO e MT				
Até 1.000	50	30	30	
De 1.001 a 1.400	50	30	30	
De 1.201 a 1.400	60	40	30	
De 1.401 a 1.600	70	50	40	
De 1.601 a 1.800	80	60	50	
De 1.801 a 2.200	90	70	60	
Acima de 2.200	100	80	70	
– Demais Estados				
Até 1.000	50	30	30	
De 1.001 a 1.200	50	30	30	
De 1.201 a 1.400	60	30	30	
De 1.401 a 1.600	70	40	30	
De 1.601 a 1.800	80	50	40	
De 1.801 a 2.200	90	60	50	
Acima de 2.200	100	70	60	
ARROZ IRRIGADO				
De 2.600 a 3.000	60	50	40	
De 3.001 a 3.600	70	60	50	
De 3.601 a 4.200	80	70	60	
De 4.201 a 5.000	90	80	70	
De 5.001 a 6.000	95	90	80	
Acima de 6.000	100	100	90	
ARROZ DE SEQUEIRO				
Até 1.000	70	60	50	
De 1.001 a 1.300	80	70	60	
De 1.301 a 1.600	90	80	70	
De 1.601 a 2.000	95	90	80	
Acima de 2.000	100	100	90	
FEIJÃO – Cores				
Até 400	80	80	70	
De 401 a 600	90	90	80	
De 601 a 800	100	100	90	
De 801 a 1.100	100	100	90	
De 1.101 a 1.600	100	100	95	
Acima de 1.600	100	100	100	
– Preto				
Até 400	80	80	80	
De 401 a 600	90	90	90	
De 601 a 800	100	100	100	
Demais faixas de produtividade	100	100	100	
FEIJÃO IRRIGADO				
Até 1.200	90	90	80	
De 1.201 a 1.500	100	100	90	
Demais faixas de produtividade	100	100	100	

§ 3º – O Conselho Nacional da Política Agrícola (CNPA) contará com uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional será integrada por Câmaras Setoriais, especializadas em produtos, insumos, comercialização, armazenamento, transporte, crédito, seguro e demais componentes da atividade rural.

§ 4º – As Câmaras Setoriais serão instaladas por ato e a critério do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, devendo o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) fixar o número de seus membros e respectivas atribuições.

§ 5º – O Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) será elaborado pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária e submetido a aprovação do seu plenário.

§ 6º – O Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) coordenará a organização de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Agrícola, com as mesmas finalidades, no âmbito de suas competências.

Art. 6º – A ação governamental para o setor agrícola é organizada pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo:

II – às entidades de administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o planejamento, a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação de atividades específicas.

Art. 7º – A ação governamental para o setor agrícola desenvolvida pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, respeitada a autonomia constitucional, é exercido em sintonia, evitando-se superposições e paralelismos, conforme dispuser lei complementar prevista no parágrafo único do art. 23 da Constituição.

CAPÍTULO III Do Planejamento Agrícola

Art. 8º – O planejamento agrícola será feito em consonância com o que dispõe o art. 174 da Constituição, de forma democrática e participativa, através de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta Lei.

§ 3º – Os Planos de Safra e Planos Plurianuais considerarão as especificidades regionais e estaduais, de acordo com a vocação agrícola e as necessidades diferenciadas de abastecimento, formação do estoque e exportação.

§ 4º – Os planos deverão prever a integração

das atividades de produção e de transformação do setor agrícola, e deste com os demais setores da economia.

Art. 9º – O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA) coordenará, a nível nacional, as atividades de planejamento agrícola, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios.

Art. 10 – O Poder Público deverá:

I – proporcionar a integração dos instrumentos de planejamento agrícola com os demais setores da economia;

II – desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores sobre o desempenho do setor agrícola, a eficácia da ação governamental e os efeitos e impactos dos programas dos planos plurianuais.

CAPÍTULO IV Da Pesquisa Agrícola

Parágrafo único – É o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA) autorizado a instituir o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), sob a coordenação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e em convênio com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, entidades públicas e privadas, universidades, cooperativas, sindicatos, fundações e associações.

Art. 12 – A pesquisa agrícola deverá:

I – estar integrada à assistência técnica e extensão rural, aos produtores, comunidades e agroindústrias, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da integração dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais do setor produtivo;

II – dar prioridade ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas, objetivando o aumento de sua produtividade, preservando ao máximo a heterogeneidade genética;

III – dar prioridade à geração e à adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos pequenos agricultores, enfatizando os alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas voltados para esse público;

IV – observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para a sanidade animal e vege-

tal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 13 – É autorizada a importação de material genético para a agricultura desde que não haja proibição legal.

Art. 14 – Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

CAPÍTULO V Da Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 16 – A assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar, com o produtor rural, proprietário ou não, suas famílias a organizações, soluções adequadas a seus problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente;

Art. 17 – O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:

I – difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida do meio rural;

II – estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar, bem como as entidades de representação dos produtores rurais;

III – identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV – disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.

Art. 18 – A ação de assistência técnica e extensão rural deverá estar integrada à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.

CAPÍTULO VI Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais

Art. 19 – O Poder Público deverá:

I – integrar, a nível de Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as comunidades na preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

II – disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora;

III – realizar zoneamentos agroecológicos que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas, bem como para a instalação de novas hidrelétricas;

IV – promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação;

V – desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população;

VI – fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas;

VII – coordenar programas de estímulo e incentivo à preservação das nascentes dos cursos d'água e do meio ambiente, bem como o aproveitamento de dejetos animais para conversão em fertilizantes.

Parágrafo único – A fiscalização e o uso racional dos recursos naturais do meio ambiente é também de responsabilidade dos proprietários de direito, dos beneficiários da reforma agrária e dos ocupantes temporários dos imóveis rurais.

Art. 20 – As bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamento do uso, da conservação e da recuperação dos recursos naturais.

Art. 22 – A prestação de serviços e aplicações de recursos pelo Poder Público em atividades agrícolas devem ter por premissa básica o uso tecnicamente indicado, o manejo racional dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

Art. 23 – As empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas a recuperação do meio ambiente, na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 25 – O Poder Público implementará programas de estímulo às atividades criatórias de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha de interesse econômico, visando ao incremento da oferta de alimentos e a preservação das espécies.

Tabela I
Valor Básico de Custeio (VBC) e Calendário de Liberações
Safras das Águas – 1991/92

Produto e Área de Abrangência	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (VBC) Cr\$ 1,00/Ha	Calendário de Liberações										
	De	Até		1ª Parcela			2ª Parcela			3ª Parcela				
				%	A Partir de	Cr\$/Ha	%	A Partir de	Cr\$/Ha	%	A Partir de	Cr\$/Ha		
SISAL				50	AGO		50	OUT						
Todo território nacional	–	750	43.066,00			21.533,00			21.533,00					
	acima de	750	54.081,00			27.040,50			27.040,50					
SOJA				75	AGO		15	OUT		10	FEV			
Todo território nacional	–	1.250	49.387,00			37.040,25			7.408,05			4.938,70		
	1.251	1.500	52.783,00			39.587,25			7.917,45			5.278,30		
	1.501	1.750	62.856,00			47.142,00			9.428,40			6.285,60		
	1.751	2.000	67.093,00			50.319,75			10.063,95			6.709,30		
	2.001	2.400	79.698,00			59.773,50			11.954,70			7.969,80		
	acima de	2.400	83.349,00			62.511,75			12.502,35			8.334,90		
SORGO				65	AGO		25	OUT		10	JAN			
Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste	1.400	2.000	36.635,00			23.812,75			9.158,75			3.663,50		
	2.001	2.500	49.395,00			32.106,75			12.348,75			4.939,50		
	2.501	3.000	56.137,00			36.489,05			14.034,25			5.613,70		
	acima de	3.000	63.739,00			41.430,35			15.934,75			6.373,90		
Área de atuação da SUDAM e SUDENE	–	2.000	36.635,00			23.812,75			9.158,75			3.663,50		
	2.001	2.500	49.395,00			32.106,75			12.348,75			4.939,50		
	2.501	3.000	56.137,00			36.489,05			14.034,25			5.613,70		
	acima de	3.000	63.739,00			41.430,35			15.934,75			6.373,90		
UVA COMUM				85	JUL		15	DEZ						
Todo território nacional	–	14.000	158.922,00			135.083,70			23.838,30					
	14.001	20.000	290.357,00			246.803,45			43.553,55					
	acima de	20.000	378.194,00			321.464,90			56.729,10					
UVA VINÍFERA				85	JUL		15	DEZ						
Todo território nacional	–	11.000	233.599,00			198.559,15			35.039,85					
	14.001	15.000	338.986,00			288.138,10			50.847,90					
	acima de	15.000	429.235,00			364.849,75			64.385,25					

Tabela II
Valor Básico de Custeio (VBC) – Safras das Águas 1991/92
Sementes
Acréscimo sobre o VBC do Grão

Produto	Percentual de Acréscimo
Amendoim	7
Arroz de sequeiro	9
Arroz irrigado	9
Milho híbrido	37
Milho variedade	21
Soja	17

Tabela I
Valor Básico de Custeio (VBC) e Calendário de Liberações
Safras das Águas – 1991/92

Produto e Área de Abrangência	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (VBC) Cr\$ 1,00/Ha	Calendário de Liberações									
	De	Até		1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela		4ª Parcela			
				% de	A Partir de	% de	A Partir de	% de	A Partir de	% de	A Partir de		
MANDIOCA – 1 CICLO													
Estados de Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Bahia-Zona 1	–	10.000	58.413,00	25	JUN/91	25	AGO/91	30	JAN/92	20	ABR/92		
	10.001	15.000	77.710,00									14.603,25	14.603,35
	15.001	20.000	138.922,00									19.427,50	19.427,50
	20.001	25.000	165.171,00									34.730,50	34.730,50
	acima de	25.000	190.161,00									41.292,75	41.292,75
												47.540,25	47.540,25
												49.551,30	49.551,30
												57.048,30	57.048,30
Região Norte e demais Estados das Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste	–	10.000	58.413,00	25	JUL/91	25	NOV/91	30	ABR/92	20	JUL/92		
	10.001	15.000	77.710,00									14.603,25	14.603,25
	15.001	20.000	138.922,00									19.427,50	19.427,50
	20.001	25.000	165.171,00									34.730,50	34.730,50
	acima de	25.000	190.161,00									41.292,75	41.292,75
												47.540,25	47.540,25
												49.551,30	49.551,30
												57.048,30	57.048,30
Região Nordeste, exceto Bahia-Zona 1	–	5.000	35.172,00	40	AGO/91	40	NOV/91	20	MAR/92				
	5.001	8.000	49.192,00									14.068,80	14.068,80
	8.001	12.000	65.565,00									19.676,80	19.676,80
	12.001	16.000	80.538,00									26.226,00	26.226,00
	16.001	20.000	98.636,00									32.215,20	32.215,20
	acima de	20.000	115.092,00									39.454,40	39.454,40
												46.036,80	46.036,80
												7.034,40	7.034,40
												9.838,40	9.838,40
												13.113,00	13.113,00
												16.107,60	16.107,60
												19.727,20	19.727,20
												23.013,40	23.013,40
MANDIOCA – 2 CICLOS													
Estados de Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Bahia-Zona 1	–	12.000	76.490,00	20	JUN/91	20	AGO/91	40	JUN/92	20	OUT/92		
	12.001	18.000	100.830,00									15.298,00	15.298,00
	18.001	24.000	165.737,00									20.166,00	20.166,00
	24.001	30.000	193.362,00									30.596,00	30.596,00
	acima de	30.000	226.553,00									40.332,00	40.332,00
												66.294,80	66.294,80
												77.344,80	77.344,80
												90.621,20	90.621,20
												45.310,60	45.310,60
Região Norte e demais Estados das Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste	–	12.000	76.490,00	20	JUL/91	20	NOV/91	40	MAI/92	20	ABR/93		
	12.001	18.000	100.830,00									15.298,00	15.298,00
	18.001	24.000	165.737,00									20.166,00	20.166,00
	24.001	30.000	193.362,00									30.596,00	30.596,00
	acima de	30.000	226.553,00									40.332,00	40.332,00
												66.294,80	66.294,80
												77.344,80	77.344,80
												94.621,20	94.621,20
												45.310,60	45.310,60
Região Nordeste, exceto Bahia-Zona 1	–	6.000	44.409,00	30	AGO/91	25	NOV/91	20	AGO/92	25	M AR/93		
	6.001	10.000	62.474,00									11.102,25	11.102,25
	10.001	15.000	84.258,00									15.618,50	15.618,50
	15.001	19.000	103.701,00									21.064,50	21.064,50
	19.001	23.000	116.789,00									25.925,25	25.925,25
	acima de	23.000	139.789,00									29.197,25	29.197,25
												34.947,25	34.947,25
												11.102,25	11.102,25
												12.494,80	12.494,80
												16.851,60	16.851,60
												20.740,20	20.740,20
												23.357,80	23.357,80
												27.957,80	27.957,80
MILHO													
Todo território nacional e Bahia-Zona 1	–	900	22.775,00	55	AGO	30	OUT	15	FEV				
	901	1.300	29.915,00									12.526,25	12.526,25
	1.301	1.700	38.422,00									16.453,25	16.453,25
	1.701	2.100	46.872,00									21.132,10	21.132,10
	2.101	2.500	53.577,00									25.779,60	25.779,60
	2.501	3.000	63.176,00									29.467,35	29.467,35
	3.001	3.500	68.954,00									34.746,80	34.746,80
	3.501	4.000	79.975,00									37.924,70	37.924,70
	4.001	5.000	91.001,00									43.986,25	43.986,25
	5.001	6.000	104.223,00									50.050,55	50.050,55
	6.001	7.000	123.173,00									57.322,65	57.322,65
	acima de	7.000	142.122,00									67.745,15	67.745,15
												78.167,10	78.167,10
												8.831,80	8.831,80
												11.102,25	11.102,25
												15.618,50	15.618,50
												21.064,50	21.064,50
												25.925,25	25.925,25
												29.197,25	29.197,25
												34.947,25	34.947,25
												6.832,50	6.832,50
												8.974,50	8.974,50
												11.526,60	11.526,60
												14.061,60	14.061,60
												16.073,10	16.073,10
												18.952,80	18.952,80
												20.686,20	20.686,20
												23.992,50	23.992,50
												27.300,30	27.300,30
												31.266,90	31.266,90
												36.951,90	36.951,90
												42.636,60	42.636,60
												3.416,25	3.416,25
												4.487,25	4.487,25
												5.763,30	5.763,30
												7.050,80	7.050,80
												8.036,55	8.036,55
												9.476,40	9.476,40
												10.343,10	10.343,10
												11.996,25	11.996,25
												13.650,15	13.650,15
												15.633,45	15.633,45
												18.475,95	18.475,95
												21.318,30	21.318,30

Art. 26 – A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais terá programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos competentes, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da União e das Unidades da Federação.

CAPÍTULO VII Da Defesa Agropecuária

CAPÍTULO VIII Da Informação Agrícola

Art. 30 – O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA), integrado com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, manterá um sistema de informação agrícola ampla para divulgação de:

I – previsão de safras por Estado, Distrito Federal e Território, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

II – preços recebidos e pagos pelo produtor, com a composição dos primeiros até os mercados atacadistas e varejistas, por Estado, Distrito Federal e Território;

III – valores e preços da exportação FOB, com a decomposição dos preços até o interior, a nível de produtor, destacando as taxas e impostos cobrados;

CAPÍTULO XI Do Associativismo e do Cooperativismo

Art. 45 – O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras, através de:

I – inclusão, nos currículos de 1º e 2º graus, da matérias voltadas para o associativismo e cooperativismo;

II – promoção de atividades relativas à motivação, organização, legislação e educação associativista e cooperativista para o público do meio rural;

III – promoção das diversas formas de associativismo como alternativa e opção para ampliar a oferta de emprego e de integração do trabalhador rural com o trabalhador urbano;

IV – integração entre os segmentos cooperativistas de produção, consumo, comercialização, crédito e de trabalho;

V – a implantação de agroindústrias.

Parágrafo único – O apoio do Poder Público será extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dediquem às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

CAPÍTULO XII Dos Investimentos Públicos

Art. 47 – O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, compreendendo, entre outras:

a) barragens, açudes, perfuração de poços, diques e comportas para projetos de irrigação, retificação de cursos de água e drenagens de áreas alagadiças;

b) armazéns comunitários;

c) mercados de produtor;

d) estradas;

e) escolas e postos de saúde rurais;

f) energia;

g) comunicação;

h) saneamento básico;

i) lazer.

CAPÍTULO XIII Do Crédito Rural

Art. 48 – O crédito rural, instrumento de finan-

ciamento da atividade rural, será suprido por todos os agentes financeiros sem discriminação entre eles, mediante aplicação compulsória, recursos próprios livres, dotações das operações oficiais de crédito, fundos e quaisquer outros recursos, com os seguintes objetivos:

I – estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e instalação de agroindústria, sendo esta, quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas;

II – favorecer o custeio oportuno e adequado da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

III – incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, a melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente.

V – propiciar, através de modalidade de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;

VI – desenvolver atividades florestais e pesqueiras.

Art. 49 – O crédito rural terá como beneficiários produtores rurais extrativistas não predatórios e indígenas, assistidos por instituições competentes, pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais, se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor;

I – produção de mudas ou sementes básicas, fiscalizadas ou certificadas;

II – produção de sêmen para inseminação artificial e embriões;

III – atividades de pesca artesanal e aqüicultura para fins comerciais;

IV – atividades florestais e pesqueiras.

Art. 50 – A concessão de crédito rural observará os seguintes preceitos básicos:

I – idoneidade do tomador;

II – fiscalização pelo financiador;

III – liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais, ou organizações cooperativas;

IV – liberação do crédito em função do ciclo da

Tabela I
Valor Básico de Custeio (VBC) e Calendário de Liberações
Safras das Águas – 1991/92

Produto e Área de Abrangência	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (VBC) Cr\$/Ha	Calendário de Liberações								
	De	Até		1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela				
				%	A Partir de	Cr\$/Ha	%	A Partir de	Cr\$/Ha	%	A Partir de	Cr\$/Ha
BATATA-SEMENTE				75	AGO		15	SET		10	NOV	
Todo território nacional	10.000	12.000	741.629,00			556.221,75			111.244,35			74.162,90
	12.001	15.000	874.052,00			655.539,00			131.107,80			87.405,20
	15.001	18.000	979.896,00			734.922,00			146.984,40			97.989,60
	acima de	18.000	1.001.871,00			751.403,25			150.280,65			100.187,10
CASTANHA-DE-CAJU				50	AGO		50	OUT				
Todo território nacional	-	800	30.966,00			15.483,00			15.483,00			
	acima de	800	56.448,00			28.224,00			28.224,00			
CERA DE CARNAÚBA				50	AGO		50	OUT				
Todo território nacional	Única		2.984,00			1.492,00			1.492,00			
PÓ CERÍFERO	Única		4.440,00			2.220,00			2.220,00			
CERA DE ORIGEM												
FEIJÃO				55	JUL		25	AGO		20	OUT	
Todo território nacional	-	400	28.737,00			15.805,35			7.184,25			5.747,40
	401	600	56.797,00			31.238,35			14.199,25			11.359,40
	601	800	65.705,00			36.137,75			16.426,25			13.141,00
	801	1.100	83.841,00			46.112,55			20.960,25			16.768,20
	1.101	1.600	102.319,00			56.275,45			25.579,75			20.463,80
	acima de	1.600	133.541,00			73.447,55			33.385,25			26.708,20
FEIJÃO IRRIGADO				55	JUL		25	AGO		20	OUT	
Região Nordeste, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (MG)	-	1.200	99.546,00			54.750,30			24.836,50			19.909,20
	1.201	1.500	113.663,00			62.514,65			28.415,75			22.732,60
	1.501	2.000	134.693,00			74.031,15			33.673,25			26.938,60
	acima de	2.000	183.672,00			101.019,60			45.918,00			36.734,40
JUTA/MALVA				25	AGO		15	OUT		60	DEZ	
Todo território nacional	-	1.000	100.661,00			25.165,25			15.099,15			60.396,60
	1.001	1.300	110.014,00			27.503,50			16.502,10			66.008,40
	acima de	1.300	112.921,00			28.230,25			16.938,15			67.752,60
MAMONA DE 1º ANO				30	AGO		25	NOV		45	MAR	
Todo território nacional	-	900	49.003,00			14.700,90			12.254,75			22.051,35
	901	1.400	57.346,00			17.203,80			14.336,50			25.805,70
	1.401	1.900	68.116,00			20.434,00			17.029,00			30.652,20
	acima de	1.900	86.357,00			25.907,10			21.589,25			38.860,65
MAMONA DE 2º ANO				40	OUT		60	MAR				
Todo território nacional	-	900	39.017,00			15.606,80			23.410,20			
	901	1.400	45.077,00			18.030,80			27.046,20			
	acima de	1.400	50.841,00			20.336,40			30.504,60			

(1) Valores expressos em Cr\$/15 kg.

Tabela I (Continuação)
Valor Básico de Custeio (VBC) e Calendário de Liberações
Safrá das Águas – 1991/92

Produto e Área de Abrangência	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (VBC) Cr\$ 1,00/Ha	Calendário de Liberações								
	De	Até		1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela				
				%	A Partir de	Cr\$/Ha	%	A Partir de	Cr\$/Ha	%	A Partir de	Cr\$/Ha
Regiões Centro-Oeste e Norte	2.600	3.000	133.228,00	45	AGO	59.952,60	45	OUT	59.952,60	10	FEV	13.322,80
	3.001	3.600	155.664,00			70.048,80			70.048,80			15.566,40
	3.601	4.200	174.811,00			78.664,95			78.664,95			17.481,10
	4.201	5.000	196.896,00			88.603,20			88.603,20			19.689,60
	5.001	6.000	216.127,00			97.257,15			97.257,15			21.612,70
	acima de	6.000	255.422,00			114.939,90			114.939,90			25.542,20
IRRIGAÇÃO MECÂNICA – SISTEMA ELÉTRICO	2.600	3.000	117.369,00	45	AGO	52.816,05	45	OUT	52.816,05	10	FEV	11.736,90
Regiões Sul e Sudeste	3.001	3.600	135.369,00			60.916,05			60.916,05			13.536,90
	3.601	4.200	151.341,00			68.103,45			68.103,45			15.134,10
	4.201	5.000	169.156,00			76.120,20			76.120,20			16.915,60
	5.001	6.000	187.472,00			84.362,40			84.362,40			18.747,20
	acima de	6.000	221.558,00			99.701,10			99.701,10			22.155,80
Regiões Centro-Oeste e Norte	2.600	3.000	123.237,00	45	AGO	55.456,65	45	OUT	55.456,65	10	FEV	12.323,70
	3.001	3.600	142.137,00			63.961,65			63.961,65			14.213,70
	3.601	4.200	158.908,00			71.508,60			71.508,60			15.890,80
	4.201	5.000	177.614,00			79.926,30			79.926,30			17.761,40
	5.001	6.000	196.846,00			88.580,70			88.580,70			19.684,60
	acima de	6.000	232.636,00			104.686,20			104.686,20			23.263,60
IRRIGAÇÃO MECÂNICA Região Nordeste, e Vale do Jequitinhonha (MG)	–	3.000	128.885,00	45	AGO	57.998,25	40	OUT	51.554,00	15	FEV	19.332,75
	3.001	4.000	145.814,00			65.616,30			58.325,60			21.872,10
	acima de	4.000	171.401,00			77.130,45			68.560,40			25.710,15
IRRIGAÇÃO NATURAL Regiões Sul e Sudeste	2.600	3.000	112.601,00	45	AGO	50.670,45	45	OUT	50.670,45	10	FEV	11.268,10
	3.001	3.600	127.481,00			57.366,45			57.366,45			12.748,10
	3.601	4.200	143.258,00			64.466,10			64.466,10			14.325,80
	4.201	5.000	160.593,00			72.266,85			72.266,85			16.059,30
	5.001	6.000	178.910,00			80.509,50			80.509,50			17.891,00
	acima de	6.000	211.439,00			95.147,55			95.147,55			21.143,90
Regiões Centro-Oeste e Norte	2.600	3.000	118.231,00	45	AGO	53.203,95	45	OUT	53.204,95	10	FEV	11.823,10
	3.001	3.600	133.855,00			60.234,75			60.234,75			13.395,50
	3.601	4.200	150.421,00			67.689,45			67.689,45			15.042,10
	4.201	5.000	168.623,00			75.080,35			75.885,35			16.862,30
	5.001	6.000	187.856,00			84.535,20			84.535,20			18.785,60
	acima de	6.000	222.011,00			99.904,95			99.904,95			22.201,10
Região Nordeste, e Vale do Jequitinhonha (MG)	–	3.000	90.189,00	55	AGO	49.603,95	25	OUT	22.547,25	15	FEV	18.037,80
	3.001	4.000	107.118,00			58.914,90			26.779,50			21.423,60
	acima de	4.000	132.704,00			72.987,20			33.176,00			26.540,80
ARROZ DE SEQUEIRO Todo território nacional	–	1.000	36.801,00	70	AGO	25.760,70	20	OUT	7.360,20	10	FEV	3.680,10
	1.001	1.300	46.939,00			32.857,30			9.337,80			4.693,90
	1.301	1.600	59.225,00			41.457,50			11.845,00			5.922,50
	1.601	2.000	69.350,00			48.545,00			13.870,00			6.935,00
	acima de	2.000	84.761,00			59.332,70			16.952,20			8.476,10
ÁREAS DE TOCO Todo território nacional	–	1.000	22.081,00	70	AGO	15.456,70	20	OUT	4.416,20	10	FEV	2.208,10
	1.001	1.300	28.163,00			19.714,10			5.632,60			2.816,30
	1.301	1.600	35.535,00			24.874,50			7.107,00			3.553,50
	acima de	1.600	41.610,00			29.127,00			8.322,00			4.161,00

produção e da capacidade de ampliação do financiamento;

V – prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidade das operações rurais bem como capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras.

§ 2º – Poderá exigir-se dos demais produtores rurais contrapartida de recursos próprios, em percentuais diferenciados, tendo em conta a natureza e o interesse da exploração agrícola.

§ 3º – A aprovação do crédito rural levará sempre em conta o zoneamento agro-ecológico.

Art. 52 – O Poder Público assegurará crédito rural especial e diferenciado aos produtores rurais assentados em áreas de reforma agrária.

CAPÍTULO XIV Do Crédito Fundiário

CAPÍTULO XV Do Seguro Agrícola

Art. 56 – É instituído o seguro agrícola destinado a:

I – cobrir prejuízos decorrentes de sinistros que atinjam bens fixos e semifixos ou semoventes;

II – cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, pragas, doenças e outros que atinjam plantações.

Parágrafo único – As atividades florestais e pesqueiras serão amparadas pelo seguro agrícola previsto nesta Lei.

Art. 58 – A apólice de seguro agrícola poderá constituir garantia nas operações de crédito rural.

CAPÍTULO XVI Da Garantia da Atividade Agropecuária

Art. 59 – O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), instrumento de política agrícola instituído pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, será regido pelas disposições desta Lei e assegurará ao produtor rural:

I – a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, reba-

nhos e plantações;

II – a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio rural, quando ocorrer perdas em virtude dos eventos citados no inciso anterior.

Art. 60 – O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) será custeado:

I – por recursos provenientes da participação dos produtores rurais;

II – por outros recursos que vierem a ser alocados ao programa;

III – pelas receitas auferidas da aplicação dos recursos dos incisos anteriores.

Art. 65 – O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) cobrirá integral ou parcialmente:

I – os financiamentos de custeio rural;

II – os recursos próprios aplicados pelo produtor em custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais.

Parágrafo único – Não serão cobertos os prejuízos relativos a exploração rural conduzida sem a observância da legislação e normas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

Art. 66 – Competirá à Comissão Especial de Recursos (CER), decidir, em única instância administrativa, sobre recursos relativos à apuração de prejuízos e respectivas indenizações no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

CAPÍTULO XVII Da Tributação e dos Incentivos Fiscais

CAPÍTULO XVIII Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural

Art. 81 – São fontes de recursos financeiros para o crédito rural:

II – programas oficiais de fomento;

III – cadernetas de poupança rural operadas por instituições públicas e privadas;

IV – recursos financeiros de origem externa, decorrentes de empréstimos, acordos ou convênios, especialmente reservados para aplicações em crédito rural;

V – recursos captados pelas cooperativas de crédito rural;

VI – multas aplicadas a instituições do sistema financeiro pelo descumprimento de leis e normas de crédito rural;

VIII – recursos orçamentários da União;
X – outros recursos que venham a ser alocados pelo Poder Público.

Art. 82 – São fontes de recursos financeiros para o seguro agrícola:

I – os recursos provenientes da participação dos produtores rurais, pessoa física e jurídica, de suas cooperativas e associações;

IV – multas aplicadas a instituições seguradoras pelo descumprimento de leis e normas do seguro rural;

V – os recursos previstos no art. 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

VI – dotações orçamentárias e outros recursos alocados pela União; e

CAPÍTULO XIX Da Irrigação e Drenagem

Art. 84 – A política de irrigação e drenagem será executada em todo o território nacional, de acordo com a Constituição e com prioridade para áreas de comprovada aptidão para irrigação, áreas de reforma agrária ou de colonização e projetos públicos de irrigação.

Art. 85 – Compete ao Poder Público:

I – estabelecer as diretrizes da política nacional de irrigação e drenagem, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPAA);

II – coordenar e executar o programa nacional de irrigação;

III – baixar normas objetivando o aproveitamento racional dos recursos hídricos destinados à irrigação, promovendo a integração das ações dos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades públicas, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPAA);

IV – apoiar estudos para a execução de obras de infra-estrutura e outras referentes ao aproveitamento das bacias hidrográficas, áreas de rios perenizados ou vales irrigáveis, com vistas a melhor e mais racional utilização das águas para irrigação;

V – instituir linhas de financiamento ou incentivos, prevendo encargos e prazos, bem como modalidades de garantia compatíveis com as características da agricultura irrigada, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPAA).

CAPÍTULO XX Da Habitação Rural

Art. 87 – É criada a política de habitação rural, cabendo à União destinar recursos financeiros para a

construção e/ou recuperação da habitação rural.

§ 1º – Parcela dos depósitos da Caderneta de Poupança Rural será destinada ao financiamento da habitação rural.

Art. 89 – O Poder Público estabelecerá incentivos fiscais para a empresa rural ou para o produtor rural, nos casos em que sejam aplicados recursos próprios na habitação para o produtor rural.

CAPÍTULO XXI Da Eletrificação Rural

Art. 93 – Compete ao Poder Público implementar a política de eletrificação rural, com a participação dos produtores rurais, cooperativas e outras entidades associativas.

§ 1º – A política de energização rural e agroenergia engloba a eletrificação rural, qualquer que seja sua fonte de geração, o reflorestamento energético e a produção de combustíveis, a partir de culturas, da biomassa e dos resíduos agrícolas.

§ 2º – Entende-se por energização rural e agroenergia a produção e utilização de insumos energéticos relevantes à produção e produtividade agrícola e ao bem-estar social dos agricultores e trabalhadores rurais.

Art. 94 – O Poder Público incentivará prioritariamente:

I – atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamentos das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II – a construção de pequenas centrais hidrelétricas e termoelétricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivem a eletrificação rural por cooperativas rurais e outras formas associativas;

III – os programas do florestamento energético e manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental, nas propriedades rurais;

IV – o estabelecimento de tarifas diferenciadas horzonais.

Art. 95 – As empresas concessionárias de energia elétrica deverão promover a capacitação de mão-de-obra a ser empregada nas pequenas centrais referidas no inciso II do artigo anterior.

se às áreas onde o início das atividades ocorre mais cedo, sendo automática a liberação nas demais áreas, de acordo com o calendário local.

6 – Critérios de Enquadramento:

a) Observar o disposto no MCR 3.2.11 do Banco Central do Brasil, ressalvado o previsto no item “6.b”, adiante;

b) Buscando racionalizar a distribuição dos recursos disponíveis, estabelecer que as faixas iniciais de produtividade com intervalo aberto e a segunda faixa para algodão, feijão, mandioca e milho, constantes da tabela I, destinam-se somente ao atendimento das lavouras cultivadas nos perímetros da SUDAM E SUDENE e às cultivadas em regime de consórcio nas demais regiões.

7 – Sementes:

a) Manter as normas em vigor para concessão de financiamentos aos produtores de sementes, aplicando-se os percentuais de acréscimos da tabela II, anexa;

b) Os limites de financiamento aos produtores de sementes serão de 80%, 60% e 50% do VBC para mini/pequenos, médios e grandes produtores, respectivamente, exceto quando os limites fixados para o produtor de grãos forem maiores, situação em que estes deverão ser observados.

8 – Área de Abrangência

As áreas cobertas por este Voto são as constantes da tabela I anexa. Entende-se como Bahia Zona 1 (um) os municípios relacionados no Documento Nº 2.1 do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

Fica o Banco Central do Brasil autorizado a proceder os ajustes que se fizerem necessários para a execução das medidas previstas neste voto.

Este é o meu Voto.

Antônio Cabrera
Ministro da Agricultura e Reforma Agrária

Tabela I
Valor Básico de Custeio (VBC) e Calendário de Liberações
Safras das Águas – 1991/92

Produto e Área de Abrangência	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (VBC) Cr\$/Ha	Calendário de Liberações							
	De	Até		1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela			
				%	A Partir de	Cr\$/Ha	%	A Partir de	Cr\$/Ha	%	A Partir de
ALGODÃO HERBÁCEO											
Regiões Sul e Sudeste,	–	1.000	107.379,00	35	AGO		30	OUT	35	FEV	
Centro-Oeste, Norte	1.001	1.200	117.762,00			37.582,65					37.582,65
e Bahia – Zona 1	1.201	1.400	139.352,00			41.216,70					41.216,70
	1.401	1.600	155.100,00			48.773,20					48.773,20
	1.601	1.800	175.152,00			54.285,00					54.285,00
	1.801	2.200	194.846,00			61.303,20					61.303,20
	acima de	2.200	214.441,00			68.196,10					68.196,10
						75.054,35					75.054,35
AMENDOIM											
Regiões Sul, Sudeste,	1.000	1.400	49.095,00	65	AGO		15	SET	20	NOV	
Centro-Oeste, Norte	1.401	2.300	92.808,00			31.911,75					7.364,25
e Bahia – Zona 1	acima de	2.300	122.109,00			60.325,20					13.921,20
						79.370,85					18.316,35
											24.421,80
ARROZ IRRIGADO – IRRIG.MECÂNICA - SISTEMA DIESEL											
Regiões Sul e Sudeste	2.600	3.000	126.884,00	45	AGO		45	OUT	10	FEV	
	3.001	3.600	148.251,00			57.097,80					12.688,40
	3.601	4.200	166.487,00			66.712,95					14.825,10
	4.201	5.000	187.520,00			74.919,15					16.648,70
	5.001	6.000	205.835,00			84.384,00					18.752,00
	acima de	6.000	243.259,00			92.625,75					20.583,50
						109.466,55					24.325,90

semolço previsto com os produtos amparados, ao longo da safra, de acordo com as diferentes tecnologias de produção.

Nestas condições, ele permite estimar o montante de recursos que serão requeridos para financiar o custeio agrícola, possibilitando a definição antecipada das medidas necessárias para assegurar as fontes de financiamento; uniformizar e agilizar os entendimentos entre os produtores e agentes financeiros através da apresentação de orçamentos padronizados; servir de referencial para os enquadramentos no PROAGRO; e, ainda, o cumprimento dos dispositivos legais que vinculam a aplicação dos recursos oriundos do Tesouro Nacional e das exigibilidades bancárias aos mini e pequenos produtores.

As considerações anteriores ganham maior relevância dado o momento atual que atravessa o setor agrícola. Este apresenta, pelo segundo ano-safra consecutivo, redução considerável no seu volume global de produção, decorrente não só de retração da área cultivada como também de quebras de produtividade ocasionadas por adversidades climáticas ocorridas. Neste sentido torna-se necessária a adoção de medidas que viabilizem a retomada dos níveis de produção já anteriormente alcançados, objetivando não somente garantir o abastecimento nacional como também possibilitar aos agricultores recuperarem sua estabilidade econômico-financeira abalada nos últimos anos por sucessivas crises de inadimplência.

Para tanto, urge que se crie condições e recursos sejam colocados, oportuna e tempestivamente, à disposição dos agricultores. Neste contexto, é importante que o VBC esteja disponível e em condições adequadas quando se apresentar a ocasião do plantio, de acordo com o calendário agrícola local.

Com isso proponho que sejam fixados os novos Valores Básicos de Custeio, bem como o que se segue:

1 – Valor Básico de Custeio:

- a) Serão aqueles constantes da tabela I, anexa, observando-se que quando aplicados aos estados da região Nordeste, são válidos somente para os plantios realizados até 31 de dezembro de 1991;
- b) Tendo em vista a necessidade de manter o VBC o mais fidedigno possível à realidade do mercado de insumos e serviços agrícolas, os valores ora aprovados deverão ser revisados periodicamente, de modo a preservar o vínculo acima mencionado.

2 – Condições especiais de utilização do crédito:

- a) Facultar ao agricultor, para fins de obtenção do financiamento, a utilização do VBC ou de orçamento próprio;
- b) Na hipótese de opção por orçamento próprio, definir o valor de enquadramento no PROAGRO, tomando-se por base os VBC fixados para a safra objeto da indenização;

3 – Limites de Financiamentos:

- a) Com vistas a adequar a necessidade de recursos para financiamento da safra 1991/92 à disponibilidade estimada, observar os limites de financiamento constantes da tabela III, anexa, respeitado o disposto nos itens 4 (quatro) e 7 (sete) adiante;
- b) Objetivando preservar a política de estímulo ao plantio de algodão na Região do Brasil Central, manter a diferenciação dos limites de financiamento a favor dos Estados de Mato Grosso, Tocantins e Rondonia;
- c) Buscando auxiliar os agricultores prejudicados pela estiagem ocorrida na última safra de verão na Região Sul do País, fixar limites de financiamento diferenciados a favor das lavouras de milho e soja nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

4 – Critérios para Estimular o Aumento da Produtividade:

- a) Com a finalidade de incentivar os agricultores a uma maior eficiência (via ganhos de produtividade) através da adoção/incorporação de tecnologia adotar critérios diferenciados para a definição dos limites de financiamento, por faixa de produtividade;
- b) Determinar, através deste critério, que os limites de financiamento crescerão de acordo com a elevação da faixa de produtividade em que forem enquadrados os produtores, conforme tabela III;
- c) Estabelecer que tal critério aplica-se somente às lavouras de algodão, arroz, feijão, milho e soja.

5 – Calendário da Liberação

O calendário de liberação constante da tabela I, anexa, estabelece a época a partir da qual os agentes financeiros devem liberar as parcelas correspondentes ao VBC. Entretanto, os prazos ali constantes referem-

CAPÍTULO XXII Da Mecanização Agrícola

Art. 96 – Compete ao Poder Público implementar um conjunto de ações no âmbito da mecanização agrícola, para que, com recursos humanos, materiais e financeiros, alcance:

I – preservar e incrementar o parque nacional de máquinas agrícolas, evitando-se o sucateamento e obsolescência, proporcionando sua evolução tecnológica;

II – incentivar a formação de empresas públicas ou privadas com o objetivo de prestação de serviços mecanizados à agricultura, diretamente aos produtores e através de associações ou cooperativas;

III – fortalecer a pesquisa nas universidades e institutos de pesquisa e desenvolvimento na área de máquinas agrícolas, assim como os serviços de extensão rural e treinamento em mecanização;

IV – aprimorar os centros de ensaios e testes para o desenvolvimento de máquinas agrícolas;

VI – divulgar e estimular as práticas de mecanização que promovam a conservação do solo e do meio ambiente.

CAPÍTULO XXIII Das Disposições Finais

Art. 97 – No prazo de noventa dias da promulgação desta Lei o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre: produção, comercialização e uso de produtos biológicos de uso em imunologia e de uso veterinário, corretivos, fertilizantes e inoculantes, sementes e mudas, alimentos de origem animal e vegetal, código e uso de solo e da água, e reformulando a legislação que regula as atividades dos Armazéns Gerais.

Art. 98 – É o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões remuneradas de uso pelo prazo máximo de até vinte e cinco anos, sobre as faixas de domínio das rodovias federais, para fins exclusivos de implantação de reflorestamentos.

Parágrafo único – As concessões de que trata este artigo deverão obedecer às normas específicas sobre a utilização de bens públicos e móveis, constantes da legislação pertinente.

Art. 99 – A partir do ano seguinte ao de promulgação desta Lei, obriga-se o proprietário rural, quando for o caso, a recompor em sua propriedade a Reserva Florestal Legal, prevista na Lei nº 4.771, de 1965, com

a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989, mediante o plantio, em cada ano, de pelo menos um trinta avos da área total para complementar a referida Reserva Florestal (RFL).

§ 2º – O reflorestamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante normas que serão aprovadas pelo órgão gestor da matéria.

Art. 102 – o solo deve ser respeitado como patrimônio natural do País.

Parágrafo único – A erosão dos solos deve ser combatida pelo Poder Público e pelos proprietários rurais.

Art. 103 – O Poder Público, através dos órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário rural que:

– preservar e conservar a cobertura florestal nativa existente na propriedade;

II – recuperar com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas as áreas já devastadas de sua propriedade;

III – sofrer limitação ou restrição no uso de recursos naturais existentes na sua propriedade, para fins de proteção dos ecossistemas, mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se incentivos:

I – a prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial, através da concessão de crédito rural a outros tipos de financiamentos, bem como a cobertura do seguro agrícola concedidos pelo Poder Público.

II – a prioridade na concessão de benefícios associados a programas de infra-estrutura rural, notadamente de energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habitação;

III – a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento, através dos órgãos competentes;

IV – o fornecimento de mudas de espécies nativas e/ou ecologicamente adaptadas produzidas com a finalidade de recompor a cobertura florestal, e

V – o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental.

Art. 104 – São isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente e

de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989.

Parágrafo único – A isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) estende-se às áreas da propriedade rural de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declarados por ato do órgão competente – federal ou estadual – e que ampliam as restrições de uso previstas no caput deste artigo.

Art. 106 – É o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA) autorizado a firmar convênios ou ajustes com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, entidades e órgãos públicos e privados, cooperativas, sindicatos, universidades, fundações e associações, visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais, dentro de todas as ações, instrumentos, objetivos e atividades, previstas nesta Lei.

Art. 107 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de janeiro de 1991;

170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Antonio Cabrera Mano Filho

Obs.: Os artigos parágrafos, incisos e itens transcritos são aqueles não vetados pelo Poder Executivo.

LEI AGRÍCOLA

LEI Nº 8.174, DE 30 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre princípios de Política Agrícola, estabelecendo atribuições ao Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA, tributação compensatória de produtos agrícolas, amparo ao pequeno produtor e regras de fixação e liberação dos estoques públicos.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 293, de 1991, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Além das atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola definidas em lei, compete ainda àquele Colegiado:

I – controlar a aplicação da Política Agrícola, especialmente no que concerne ao fiel cumprimento dos seus objetivos e a adequada aplicação dos recursos destinados ao setor;

II – orientar na identificação das prioridades a serem estabelecidas no Plano de Diretrizes Agrícolas, tendo em vista o disposto no inciso anterior;

III – opinar sobre a pauta dos produtos amparados pela política de garantia dos preços mínimos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, que deverão ser publicados, pelo menos, 60 dias antes do plantio, mantendo-se atualizados até a comercialização da respectiva safra, considerando as sazonalidades regionais;

IV – assessorar o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária na fixação, anualmente, dos volumes mínimos do estoque regulador e estratégico para cada produto, tipo e localização, levando-se em conta as necessárias informações do Governo e da iniciativa privada.

Parágrafo único – O Conselho Nacional de Política Agrícola será presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 2º – Os produtos agrícolas que receberem vantagens, estímulos tributários ou subsídios diretos ou indiretos no país de origem, desde que os preços de internação no mercado nacional caracterizem-se em concorrência desleal ou predatória, terão tributação compensatória, ouvido Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA.

Art. 3º – Os estoques públicos serão liberados pelo Poder Público quando os preços de mercado se situarem acima de um preço de intervenção, atendidas as regras disciplinadoras da intervenção do governo no mercado.

Art. 4º – Os preços de garantia dos produtos de consumo alimentar básico da população, nas operações de financiamento e garantia de compra pelo Governo Federal, realizadas com pequenos produtores, deverão guardar equivalência com os valores dos financiamentos de custeio de forma a evitar a defasagem entre o preço de garantia e o débito com o agente financeiro.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 30 DE JANEIRO DE 1991;
170º da Independência e 103º da República

SENADOR NELSON CARNEIRO
PRESIDENTE

EXIGIBILIDADES DE APLICAÇÃO

Diretoria de Normas e
Organização do Sistema Financeiro
CIRCULAR Nº 1.987, DE 16 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a exigibilidade de aplicações em crédito rural

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10.07.91, com base no art. 3º da Resolução nº 1.753, de 24.09.90, decidiu:

Art. 1º No mínimo os seguintes percentuais da exigibilidade do MCR 6-2 devem ser satisfeitos com créditos concedidos a pequenos produtores:

I – 20% (vinte por cento) no período de ajustamento do mês de setembro/91,

II – 40% (quarenta por cento) no período de ajustamento do mês de outubro/91,

III – 60% (sessenta por cento) a partir do período de ajustamento do mês de novembro/91.

§ 1º Admite-se que 1/3 (um terço) dos percentuais de exigibilidade previstos neste artigo seja satisfeito com créditos a médios produtores, para custeio de algodão, arroz, feijão, mandioca, milho, soja, batata-inglesa, banana, tomate, cebola, sementes ou pecuária leiteira.

§ 2º Admite-se como enquadrável neste artigo o crédito a cooperativa, para repasse ou fornecimento de bens a cooperados, desde que comprovadamente destinado a:

I – pequenos produtores, para custeio previsto no art. 1º da Circular nº 1.973, de 13.06.91;

II – médios produtores, para custeio das atividades indicadas no parágrafo anterior, até o limite de 1/3 (um terço) dos percentuais estabelecidos.

Art. 2º A partir do período de ajustamento do mês de setembro de 1991 não poderá ser computada, para satisfação da exigibilidade, operação inscrita em “Créditos em Liquidação”.

Art. 3º O MCR 6-2-12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Admite-se que até 40% (quarenta por cento) da exigibilidade seja satisfeita com saldos de operações de crédito rural sujeitas a encargos financeiros livremente pactuados, até o limite das maiores taxas usualmente praticadas pela instituição financeira em

sua carteira comercial no mês de formalização do crédito”.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Circular aos recursos doravante captados sob a forma de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural – DIR.

Parágrafo único. Os recursos transferidos pela instituição financeira depositante, na forma deste artigo, podem ser integralmente computados para satisfação da exigibilidade, independentemente dos direcionamentos ora estabelecidos, os quais são de responsabilidade da instituição depositária.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Circular nº 1.981, de 28.06.91.

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA
Diretor

VBC

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL
VOTO CMN Nº 109/91 – 10.07.91

Ad-referendum

CRÉDITO RURAL: ESTABELECE OS VALORES BÁSICOS PARA O FINANCIAMENTO DO CUSTEIO AGRÍCOLA DE DIVERSOS PRODUTOS - SAFRA DE VERÃO 1991/92.

Senhores Conselheiros

Em maio de 1979 este Conselho criou o Valor Básico de Custeio – VBC, com a finalidade de ser um instrumento complementar da Política de Crédito Rural. Ao longo deste período, modificações substanciais se processaram, tais como a eliminação do subsídio ao crédito rural e a progressiva substituição do Estado pela iniciativa privada na tarefa de suprir os recursos necessários para o financiamento agrícola. Em que pese estas alterações conjunturais, o VBC continua revestido de sua importância na medida em que serve como mecanismo que possibilita dimensionar o de-

NECESSIDADES DE RECURSOS

ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA CUSTEIO AGRÍCOLA DA SAFRA DE VERÃO 91/92 SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (1)

- 1 - área a plantar: estimativa do mercado;
2 - área a financiar: média histórica normal 1981/1988;
3 - VBC: valores calculados para a safra.

Valores em 1º de julho de 1991

Produtos	Classe de Produtor	Área à Financiar em mil ha	VBC/Méd. ha	Necessidade de recursos	Desembolso Previsto para a Safra			Classe de Produtor %	
					VBC (Cr\$)	Limite Finan.	Total Safra (Cr\$ mil)		Total 1991 (Cr\$ mil)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1. Produtos Prioritários (2)									
Algodão	Mini/Pequeno	451	179.527,57	82.966.934	80%	64.773.548	42.102.806	22.670.742	4,59%
	Médio	270	192.917,51	52.087.727	51%	26.450.148	17.192.596	9.257.552	1,87%
	Grande	243	214.440,69	52.109.089	41%	21.250.086	13.812.556	7.437.530	1,51%
	Total	964	-	185.163.750	-	112.473.782	73.107.958	39.365.824	7,97%
Arroz Irrigado	Mini/Pequeno	67	169.155,77	11.314.317	90%	10.182.885	9.164.597	1.018.289	0,72%
	Médio	190	171.659,49	32.618.702	80%	26.094.961	23.485.465	2.609.496	1,85%
	Grande	572	187.017,21	106.895.209	70%	74.826.646	67.343.982	7.482.665	5,30%
	Total	829	-	150.828.227	-	111.164.493	99.994.043	11.110.449	7,87%
Arroz Sequeiro	Mini/Pequeno	556	54.902,89	30.507.423	90%	27.456.680	24.711.012	2.745.668	1,95%
	Médio	912	60.852,32	55.514.359	80%	44.411.488	39.972.339	4.441.149	3,15%
	Grande	756	66.922,62	50.617.799	70%	35.432.459	31.889.213	3.543.246	2,51%
	Total	2.224	-	136.639.581	-	107.300.627	96.570.564	10.730.063	7,60%
Feijão 1ª Safra	Mini/Pequeno	542	42.699,28	23.144.439	100%	23.144.439	20.829.995	2.314.444	1,64%
	Médio	140	76.121,00	10.670.016	100%	10.670.016	9.603.014	1.067.002	0,76%
	Grande	59	107.787,47	6.392.169	90%	5.752.952	5.177.657	575.295	0,41%
	Total	741	-	40.206.624	-	39.567.407	35.610.666	3.956.741	2,80%
Mandioca	Mini/Pequeno	235	76.489,60	17.994.533	100%	17.994.533	7.197.813	10.796.720	1,27%
	Médio	29	193.362,35	5.656.995	100%	5.656.995	2.262.798	3.394.197	0,40%
	Grande	44	226.552,96	9.904.201	90%	8.913.781	3.565.512	5.348.269	0,63%
	Total	308	-	33.555.728	-	32.565.308	13.026.123	19.539.185	2,31%
Milho	Mini/Pequeno	2.887	56.657,29	163.569.595	100%	163.569.595	139.034.156	24.535.439	11,59%
	Médio	1.645	71.824,73	118.250.384	95%	112.680.790	95.778.672	16.902.119	7,98%
	Grande	1.573	78.575,91	123.599.913	80%	98.879.931	84.047.941	14.831.990	7,01%
	Total	6.105	-	405.419.892	-	375.130.316	318.860.769	56.269.547	26,59%
Soja	Mini/Pequeno	1.166	76.903,47	89.675.271	86%	77.051.683	69.346.515	7.705.168	5,46%
	Médio	2.417	79.964,82	193.274.493	86%	127.412.344	114.671.110	12.741.234	9,03%
	Grande	4.140	83.349,15	345.865.474	50%	172.532.737	155.279.463	17.253.274	12,22%
	Total	7.723	-	628.015.238	-	376.996.764	339.297.088	37.699.676	26,71%
Subtotal	Mini/Pequeno	5.904	-	417.172.512	-	384.173.363	312.386.894	71.786.469	27,22%
	Médio	5.624	-	468.072.675	-	353.376.742	302.963.994	50.412.748	25,03%
	Grande	7.387	-	694.583.854	-	417.588.592	361.116.324	56.472.268	29,59%
	Total	18.895	-	1.579.829.041	-	1.155.138.697	976.467.212	178.671.485	81,84%
2 - Demais Produtos não Prioritários									
Outros (3)	Mini/Pequeno	-	-	101.132.730	-	93.080.479	75.687.500	17.392.978	6,59%
	Médio	-	-	102.410.963	-	77.293.445	66.266.758	11.026.683	5,48%
	Grande	-	-	143.267.963	-	86.031.485	74.397.084	11.634.401	6,09%
	Total	-	-	346.811.656	-	256.405.499	216.351.342	40.054.067	18,16%
Total	Mini/Pequeno	5.924	-	518.305.242	Necessidade para 1991	477.253.841	388.074.394	89.179.447	33,81%
	Médio	5.604	-	570.483.638		430.670.187	369.230.751	61.439.436	30,51%
	Grande	7.387	-	837.851.817		503.620.077	435.513.408	68.106.669	35,68%
	Total	18.895	-	1.926.640.697	1.628.098.449	1.411.544.106	1.192.818.554	218.725.552	100%

Fonte e Elaboração: CNA/DIPLA/DEPOS E DEPRO

- Observações: 1) Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) composição da área a financiar: Banco do Brasil 85% e Demais Agentes Financeiros 15%;
2) Acrescer ao subtotal deste item a demanda estimada para os produtos não listados: sementes, batata-inglesa, banana, alho, tomate, cebola, pecuária leiteira, avicultura e suinocultura.
3) Outros: amendoim, castanha de caju, casulo verde, cera de carnaúba, juta/malva, mamona, rami, sisal, sorgo, uva, cana e cacau.

PORTARIA 477

Diretrizes de Política Econômica para a Agricultura
Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento
Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

INTRODUÇÃO

O Plano Brasil Novo é a execução de uma política voltada para a implantação de um novo padrão de desenvolvimento, cuja ênfase é a modernização e a inserção do País no concerto das nações mais prósperas. As mudanças que esse Plano tem introduzido nas relações sociais reorientam o modo de crescimento da economia brasileira, rejeitando a política de intervenção estatal direta que tutela o setor privado, praticada nos últimos anos.

Tais mudanças significam os marcos necessários para eliminar os entraves que impedem o crescimento sócio-econômico, uma renda maior e melhor distribuída, e a conseqüente conquista de um padrão de qualidade de vida mais elevado para os brasileiros. O Governo entende que o crescimento da produção pode e deve ser buscado por caminhos que contemplem novas estratégias de política, com o sentido explícito de abandonar as atitudes paternalistas e ingressar numa era de estímulo objetivo à atividade produtiva.

Dessa forma, a nova política econômica para a agricultura não é a substituição do Estado pela iniciativa privada, mas a mudança do caráter do processo de produção e distribuição da renda, expandindo principalmente a cadeia produtiva de alimentos para atender, inclusive, às necessidades da maioria da população, situada nos extratos de renda mais baixos. O Estado passa a assumir, nitidamente, as funções de gestor das políticas públicas, visando garantir, através de instrumentos e regras claramente definidos, as condições básicas para obtenção do aumento da segurança social, que se efetua, entre outros fatores, mediante a garantia do abastecimento.

Sob essa ótica, o abastecimento se constitui numa concepção que envolve a produção, a circulação e o atendimento das necessidades sociais e nutricionais da população, bem como o desenvolvimento regional harmonizado ao progresso nacional. Nessa perspectiva, a produção e a circulação não são vistas autonomamente, determinando-se políticas específicas para cada uma, como se fossem autosuficientes. O abastecimento, como a disposição do conjunto dos

bens produzidos e a serem produzidos, supõe uma gestão pública da política econômica, efetivamente orientada para a melhoria da qualidade de vida.

As inúmeras ações até agora desenvolvidas pelo governo caminham nesse sentido, e a nova política econômica para a agricultura, tanto quanto a industrial já anunciada, se rege pelos requerimentos do abastecimento e pela necessidade de abertura dos mercados, criando instrumentos e mecanismos destinados a modernizar e eficientizar a produção e a comercialização, e estratégias de ação que inibam a formação de cartéis e oligopólios no setor.

A agricultura possui uma capacidade produtiva instalada que lhe permite responder rapidamente aos estímulos de mercado. Por um lado, a modernização da indústria, mormente de alimentos, deverá proporcionar novas demandas ao setor, ampliando-lhe a segurança de mercado, bem como a melhoria das condições para a expansão de produtividade. Por outro lado, a agricultura poderá imprimir demandas industriais que aumentarão, por conseqüência, a eficiência, competitividade e produtividade industrial, em particular na área alimentar e de equipamentos e bens de capital. Nesse sentido, a verticalização é a base para o desenvolvimento, através da interseção entre os diferentes ramos do setor e entre indústria de transformação e desta com a agricultura.

Dessa feita, visando estabelecer um novo sentido para a política de abastecimento e eliminar a deterioração da renda agrícola, o modelo de expansão do setor pela continuada incorporação de novas áreas de fronteira, deve reorientar-se por uma política de zoneamento agro-industrial-comercialização, inclusive reformulando-se as formas de apoio ao pequeno e médio produtor, em particular o programa de Reforma Agrária do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

O abastecimento fica concebido como uma prática econômica que envolve o consumo social, o consumo produtivo, as necessidades nacionais e regionais, e os mecanismos de circulação das mercadorias, em padrões de racionalidade cujos efeitos se façam sentir na renda dos produtores e no aumento e melhor distribuição da renda per-capita nacional. Assim concebido, enquanto fator dinâmico de satisfação das necessidades sociais e produtivas, reveste-se do conteúdo de fator essencial ao equilíbrio social, bem como parâmetro de uma economia de mercado vigorosa.

OBJETIVOS

As diretrizes de política econômica para a agricultura deverão modificar o padrão de crescimento,

submetendo-o aos objetivos estratégicos de garantir as metas de abastecimento, e ajustando-o para responder aos aumentos de consumo e exportação via aumento de produtividade. O setor deverá ser estimulado a aumentar a integração com os seus próprios ramos de atividade, bem como imprimir demandas industriais através do crescimento de complexos agroindustriais pela concentração em escala dos fatores de produção.

Dessa maneira, os objetivos de política econômica para a agricultura se orientam para:

- 1º – estimular a mudança do padrão tradicional de crescimento do setor via expansão horizontal da fronteira agrícola, em favor do crescimento verticalizado e compatibilizado com metas de regionalização e preservação do meio ambiente. Particulariza-se aqui a preservação ambiental da Amazônia Legal e a mudança do padrão de crescimento horizontal do Centro-Oeste.
- 2º – estimular a verticalização do setor em dois sentidos:
 - favor da integração agricultura-indústria-agricultura;
 - em favor da modernização das estruturas integradas de produção e circulação dos bens e serviços agrícolas e agroindustriais.
- 3º – fomentar a capitalização do setor.
 - criando linhas especiais de crédito e financiamento, para investimentos na modernização do parque produtivo e da infraestrutura,
 - através do estímulo ao auto-financiamento,
 - estimulando a captação de recursos externos.
- 4º – fomentar a geração de excedentes de produção, a preços reais ajustados ao nível dos demais preços, através de padrões de eficiência econômica e aumento de produtividade, bem como a comercialização de tais excedentes em condições de não monopolização e concorrência aberta. Particulariza-se aqui a produção de alimentos básicos e o adequado abastecimento dos mercados nacionais.
- 5º – administrar o recuo da ingerência governamental direta sobre o setor agrícola, praticando a modificação e racionalização dos instrumentos de intervenção, notadamente a Política de Garantia de Preços Mínimos. Particulariza aqui o estímulo às atividades

privadas, no que se refere diretamente ao produtor e à intermediação comercial.

- 6º – redirecionar o Sistema Nacional de Crédito Rural, no sentido de:
 - a. aumentar a aplicação de recursos de custeio, com critérios de estímulo à produtividade,
 - b. simplificar o Sistema de forma que resulte em ampliação dos serviços e conseqüente aumento do número de beneficiários,
 - c. aumentar os investimentos diretos nas unidades de produção, de forma a que parte destes recursos estimulem a agricultura permanente, como meio de redefinir a expansão das fronteiras agrícolas nas regiões de proteção ambiental.
- 7º – fomentar a concentração em escala dos fatores produtivos, estimulando:
 - a. o crescimento continuado das grandes e médias empresas rurais, conforme os critérios de verticalização e regionalização,
 - b. a cooperação e associação, em formas modernas e dinâmicas, de pequenos e médios produtores. Particulariza-se aqui a modernização e dinamização do associativismo, nos programas de assentamento do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.
- 8º – estimular, por esses processos, a reorganização do trabalho na agricultura, em dois sentidos:
 - a. propiciando a formação de um especializado e qualificado operário agrícola, como decorrência da modernização e verticalização do setor,
 - b. propiciando a melhoria da renda, em outras formas do trabalho agrícola, através do estímulo a modernas e privadas formas de associativismo e cooperativismo, numa nova concepção do conteúdo social do desenvolvimento rural.

ESTRATÉGIA

A nova política econômica para a agricultura deverá garantir o crescimento da produção de alimentos e matérias-primas e, concomitantemente, o barateamento dos seus custos de produção, através do aumento da eficiência e eficácia do sistema produtivo, com base em sua verticalização.

Para ser implementada, exige novas formas de

FONTES DE RECURSOS

CRÉDITO RURAL CUSTEIO AGRÍCOLA – SAFRA DE VERÃO

Cr\$ Milhões (de julho/91)

I. FONTES (PARA 1991)

Classe de Produtor	Tesouro	Banco do Brasil	Outros Bancos	Total
Mini/Pequeno	167.966	45.898	174.765	387.829
Médio	0	249.585	123.231	372.816
Grande	0	307.304	128.261	435.565
TOTAL	167.966	601.986	426.257	1.196.209

II. USOS (PARA 1991)

Classe de Produtor	Total
Mini/Pequeno	388.074
Médio	369.230
Grande	435.513
TOTAL	1.192.817

Fontes: MEFP/DTN, BB, BACEN, FEBRABAN.

Elaboração: MEFP/SNE/DAP

Notas: 1) em valores de julho/91

- 2) supõe-se possibilidade de atualização da Fonte Extra; e
- 3) pressupõe-se regularidade nos retornos.

RECURSOS PARA SAFRA 1991/92 2º SEMESTRE/91

Fontes	Valores Cr\$ Milhões	Taxas de Juros	Participação %
Tesouro/MCR 6.2	482.225	9,0%	40,31%
Poup./Fonte Extra	382.671	18,2%	31,99%
MCR 6.3/Fonte Extra	371.313	Livres/especiais(*)	27,70%
TOTAL	1.196.209		100,00%

Fontes: MEFP/DTN, BB, BACEN, FEBRABAN

Elaboração: MEFP/SNE/DAP

Notas: 1) em valores de julho/91

2) supõe-se possibilidade de atualização da Fonte Extra; e,

3) pressupõe-se regularidade nos retornos.

(*) Taxa livre/especial: a ser definida por cada banco.

CRÉDITO RURAL CUSTEIO AGRÍCOLA – SAFRA DE VERÃO

Cr\$ Bilhões

I. Safra 91/92: demanda para 1991 1.192,6

II. Desembolso estimado para 1991

Cr\$ Milhões

Classe de Produtor	Tesouro	Banco do Brasil	Outros Bancos	Total
Mini/Pequeno	167.966	45.098	174.765	387.829
Médio	0	249.585	123.231	372.816
Grande	0	307.304	128.261	435.565
TOTAL	167.966	601.986	426.257	1.196.209

Fontes: MEFP/DTN, BB, BACEN, FEBRABAN.

Elaboração: MEFP/SNE/DAP

Notas: 1) em valores de julho/91;

- 2) supõe-se possibilidade de atualização da Fonte Extra; e,
- 3) pressupõe-se regularidade nos retornos.

gestão governamental, que simplifiquem e desregulem o fluxo produção-consumo, mediante a eliminação de subsídios estatais a esse fluxo, deixando sua gestão subordinada aos mecanismos de mercado.

A produção agrícola deverá ser compatível, prioritariamente, com o crescimento das necessidades populacionais, de forma a atender aos requerimentos do abastecimento produtivo e do social, entendendo-se essa relação como o ajuste estrutural entre a oferta e a demanda real interna de alimentos e matérias-primas.

Para sua realização, será priorizada a integração inter e intra setorial no espaço econômico brasileiro, de modo a ser fortalecida a cadeia produtiva agropecuária-agroindústria-serviços, garantindo-se, em consequência, as bases para uma política nacional de desenvolvimento agrícola da estrutura monolítica, capaz de lastrear a redução das disparidades econômicas, sociais e regionais, evitar a concentração territorial improdutiva, e assegurar à pequena e média exploração garantias de inserção de sua produção na economia de mercado, particularmente os beneficiários do programa de reforma agrária do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

A estratégia acima se diversifica segundo:

- 1º – integração das ações de vários Ministérios com o setor privado, no sentido de articular os esforços e direcionar os recursos destinados à agricultura, de modo a que as ações setorializadas se concentrem numa mesma direção;
- 2º – compatibilização com os objetivos de política industrial do governo, de modo a centrar a política econômica para a agricultura num único eixo de política econômica nacional voltada para a competitividade internacional e modernização tecnológica, criando instrumentos que aumentem a produtividade e implementem modernas estruturas de produção e consumo de bens e serviços agrícolas;
- 3º – integração espacial, resultante de ações convergentes que redefinem a posição das diversas regiões e distintas estruturas de produção na dinâmica da economia nacional. Para isso, será estimulado o crescimento econômico através do aproveitamento de espaços potencialmente rentáveis (os chamados bolsões de riqueza ou áreas dinâmicas) e, através da reorientação das atividades produtivas em bolsões de pobreza ou áreas saturadas, que perdu-

ram de forma marcante em diversos espaços regionais. A integração espacial necessitará estimular a implementação de complexos agroindustriais sub-regionais, localizados em regiões de significativa produção mercantil, dinamizando a integração agroindustrial-comercial, e a concentração em escala da pequena e média exploração, para que as mesmas se integrem a esses complexos. Sob essa ótica, prevê-se ações concretas que redefinam a política de assentamento do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;

- 4º – flexibilização dos instrumentos de política econômica para a agricultura, conforme as condições concretas dos diferentes espaços agrícolas do país, obedecendo à diretriz geral de competitividade e modernização, definida no eixo de política econômica nacional.

RELAÇÃO ENTRE O ESTADO E A INICIATIVA PRIVADA

A mudança do padrão de crescimento da atividade agrícola brasileira exige que o Estado garanta, primeiramente, a estabilidade do sistema econômico e, por consequência, dê curso à realização de maiores investimentos privados, mediante normas que induzam a competitividade do setor. Por essa via, o capital privado nacional deverá ser estimulado e impellido a produzir na agricultura, com maior qualidade, maior rentabilidade e a preços atrativos ao nível internacional.

Dentro desse contexto, a função do Estado com respeito à política de desenvolvimento para a agricultura é a de avalizar:

- 1º – mercados livres, como base de um ambiente favorável aos investimentos;
- 2º – regras claras e duradouras que permitam ao investidor agrícola maior tranquilidade na aplicação e retorno dos investimentos;
- 3º – a ampliação da presença do setor privado nas políticas de crédito, de modo a assegurar ao investidor reais condições de competitividade;
- 4º – o redirecionamento da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, ajustando-a à formação de estoques estratégicos, com a função precípua de garantir a segurança alimentar;

- 5º – a regionalização, via desqualização, de Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e dos combustíveis, como forma de impelir a competitividade interna, via leis de mercado e desenvolvimento das vocações agrícolas sub-regionais;
- 6º – a adequação das alíquotas de importação e exportação, aos fins almejados de redução dos custos e aumento da competitividade;
- 7º – a desregulamentação acelerada das normas que entravam o setor agrícola, estabelecendo como medida de médio prazo:
 - a. converter o Valor Básico de Custeio em referencial ao valor dos financiamentos e não como limite máximo a ser financiado,
 - b. permitir a classificação privada de produtos de origem vegetal.

MECANISMOS

A nova política agrícola precisará atingir, no período 1991/95, pelo menos três situações-objetivo fundamentais:

- 1º – melhoria dos índices de competitividade dos produtos agrícolas brasileiros face aos mercados internacionais;
- 2º – incremento da produção de modo a melhorar o abastecimento interno quantitativa e qualitativamente, e gerar excedentes para formação de estoques estratégicos de segurança alimentar e à exportação;
- 3º – melhoria de defesa e preservação do meio ambiente.

Para tanto, os mecanismos a serem utilizados serão dois programas, a serem desenvolvidos e executados pelos Ministérios, da Economia, Fazenda e Planejamento e Agricultura e Reforma Agrária, com a intervenção complementar dos Ministérios, da Educação, da Infra-Estrutura, do Trabalho e Previdência Social e da Ação Social, além das Secretarias, de Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento Regional, da Presidência da República:

1. PROGRAMA DE COMPETITIVIDADE AGRÍCOLA – P.C.A.
2. PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – P.R.P.A.

PROGRAMA DE COMPETITIVIDADE AGRÍCOLA – P.C.A.

O P.C.A. tem por objetivo principal induzir o desenvolvimento, a adoção e a transferência de modernas tecnologias, ajustados aos objetivos de melhorar o grau de competitividade internacional do setor. Além disso, também visa implementar um processo de desregulamentação da política agrícola, de maneira a que a intervenção estatal ocorra onde e quando tal ação se tornar imprescindível.

O desenvolvimento e transferência de tecnologias exigirá um estreito relacionamento entre a comunidade científica e os órgãos governamentais ligados ao setor, bem como a efetivação de mecanismos que possibilitem aos produtores acesso às melhores e mais eficazes técnicas agrícolas.

O P.C.A. será implementado, articuladamente, com os governos estaduais e municipais, e entidades de classe ligadas ao setor agrícola, cabendo salientar que os recursos necessários à sua execução advirão da consolidação dos fundos contábeis atualmente existentes e de novas fontes, agora anunciadas.

PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – P.R.P.A.

Esse programa tem por objetivos:

- 1º – a racionalização espacial da produção, através de investimentos localizados, conforme as vocações agrícolas sub-regionais, incrementando a produção em escala;
- 2º – implementar um novo modelo de desenvolvimento rural integrado, no intuito de alcançar metas de produção capazes de se desdobrarem em bens e serviços (eletrificação rural, irrigação, transportes, comunicações, armazenagem, etc.).

O P.R.P.A. será implementado a partir da demanda global dos mercados, em ações horizontais e verticais, definidas em projetos básicos, complementares e modelos, obedecendo princípios de complementariedade, simultaneidade e escala mínima de operação.

A implementação desses projetos será definida:

C) OUTRAS MEDIDAS

Outras medidas relevantes foram a liberação de 20 bilhões de cruzeiros, através de recursos antecipados pelo Banco do Brasil, tendo como garantia os cruzados novos do FUNCAFÉ, que serão convertidos em cruzeiros a partir de setembro próximo.

Criação da Comissão especial para o acompanhamento e gerenciamento e definição de prioridades na alocação de recursos destinados ao crédito rural assegurando, assim, o cumprimento das prioridades.

CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES – Foram atualizados os parâmetros para classificação dos produtores, de modo a preservar a assistência favorecida através da taxa de juros diferenciada aos que se enquadram na categoria de pequenos produtores. Os novos parâmetros são:

Classificação	Renda Anual Estimada
Pequeno Produtor	Até Cr\$ 14 milhões
Médio Produtor	De Cr\$ 14 até Cr\$ 70 milhões
Grande Produtor	Acima de Cr\$ 70 milhões

B) QUANTO AOS PREÇOS MÍNIMOS E VALORES DE FINANCIAMENTO DESTAQUE-SE:

SAFRA 1991/92 – Fixação de preços mínimos estimulantes para a safra 91/92, com reajuste médio de 81% em relação aos valores congelados em 31/01/91.

No caso de valores de financiamento, o reajuste médio é ainda maior (127%) de forma a aproximá-los dos preços de tendência para cada produto, visto que se destinarão apenas a servir de base para financiamento à estocagem (EGF), sem risco de aquisição por parte do Governo.

Estes valores serão atualizados periodicamente, objetivando a preservação do seu valor real.

EQUIVALÊNCIA DOS PREÇOS MÍNIMOS AO DÉBITO DE CUSTEIO – Incorporação da equivalência dos preços de garantia com o débito de custeio junto ao agentes financeiros, de que trata o art. 4º, da Lei 8.174, de 30/01/91, que será assegurada através de operações de Aquisição do Governo Federal – AGF e de Empréstimo do Governo Federal-EGF de arroz, feijão, mandioca, milho e trigo, contratadas diretamente por pequenos produtores ou através de suas cooperativas.

REGIONALIZAÇÃO DOS PREÇOS MÍNIMOS – Foi mantida a regionalização dos preços mínimos introduzida na safra 1990/91, aplicando-se critérios similares aos adotados na referida safra.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS MÍNIMOS EM VIGOR – Atualização de 40% dos Preços Mínimos das atuais safras de Verão, Inverno e Norte/Nordeste, trazendo para a realidade presente os níveis que ficaram contidos em 30 de janeiro último.

REAJUSTES DOS PREÇOS MÍNIMOS DO TRIGO E TRITICALE – Novo reajuste de 21,7% ao Preço Mínimo do trigo da safra de 1991, acumulando 40% desde que foi anunciado, de modo a sustentar o nível de renda dos tricultores.

PREÇOS DE LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS – PLE – Quanto as regras de vendas dos estoques públicos para a safra atual e para a de 1991/92 foram definidos os critérios de cálculos dos Preços de Liberação dos Estoques – PLE, para o milho, arroz e feijão.

- pela viabilidade dos módulos agroindustriais;
- pelo cronograma de investimentos totais;
- pela ação programática do governo;
- pela política de abastecimento produtivo e social;
- pelo retorno esperado dos investimentos localizados; e
- pela capacidade de ofertar bens e serviços de forma harmônica desde os projetos-básicos até os projetos-modelo.

O P.R.P.A. será viabilizado pelo:

- 1º – apoio à instalação de Complexos Agroindustriais sub-regionais (CAIS);
- 2º – estímulo à instalações de Unidades Agroindustriais Isoladas (UAIS), configurando instalação industrial de processamento primário da produção agrícola, localizada em distritos ou pequenas cidades, próximas às unidades produtoras;
- 3º – estímulo à instalação de Projetos Multifuncionais Integrados (PMIS), destinados à implementação de ações nos campos da organização social da produção, da organização cooperativa e associativista e da infra-estrutura econômica e social.

INSTRUMENTOS

Para alcançar os objetivos propostos é necessário que o governo formule:

- 1º – Uma nova política de investimentos na agricultura, onde caibam novos instrumentos de política setorial e dos quais decorra o aumento da capacidade instalada, com participação hegemônica da iniciativa privada,
- 2º – Uma nova política de preços para a agricultura, em substituição à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, onde caiba ao Governo a prerrogativa de garantir os estoques estratégicos.

A ação do governo se fará pela implantação e gerenciamento, entre outros, dos seguintes instrumentos:

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA ECONÔMICA

- 1º – Desequalização dos Preços Mínimos e dos Combustíveis, que permita alinhar preços e custos regionais e setoriais, e que possibilite ao governo o gerenciamento da política

- de estabilização econômica.
- 2º – Desregulamentação das normas para investimentos no setor.

INSTRUMENTO DE POLÍTICA FISCAL

Redefinição das alíquotas de importação e exportação, de implementos, insumos e produtos agrícolas.

INSTRUMENTO DE POLÍTICA FINANCEIRA

Reorientação da política de investimentos na perspectiva das diretrizes de verticalização da agricultura.

INSTRUMENTO PROGRAMÁTICO

Estudos de zoneamento econômico, somados e conjugados a programas de modernização da infra-estrutura, por meio de ações dos distintos órgãos de governo, gerenciados por linhas creditícias de investimento em capital fixo.

INSTRUMENTO POLÍTICO CONSTITUCIONAL

Formular o Plano Nacional de Desenvolvimento, conforme o eixo nacional de política econômica, compatibilizando-o com as definições constitucionais que circunscrevem o Fundo Nacional de Desenvolvimento.

GERENCIAMENTO

O êxito da nova política econômica para a agricultura dependerá dos métodos de gerenciamento. Assim, é necessário estabelecer meios de aperfeiçoar o planejamento agrícola e agilizar o processo decisório, através de ações coordenadas e eficientes em prol dos objetivos definidos, e de modo a garantir a eficácia do envolvimento dos vários órgãos de classe.

A metodologia de gerenciamento terá a seguinte orientação:

- 1º – A organização das Câmaras Técnicas Setoriais, no âmbito do CONAGRI junto ao MARA, serão formadas com os objetivos de:
 - a) constituírem-se no órgão representativo do Governo, atuando como agente catalizador das necessidades e proposições específicas do setor;
 - b) formular as propostas originadas através das negociações junto ao setor; in-

duzir prioridades definidas como macro-objetivos do MARA e interagir com o Ministério da Economia na definição das soluções;

c) desenvolver programas visando a redução do produtor agrícola, integrando-o à economia de mercado, eliminando, progressivamente, a prática da agricultura informal.

2º – A organização dos Grupos Executivos de Política Setorial – GEPS, no âmbito do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disciplinamento dos instrumentos e mecanismos da política econômica para a agricultura. Serão formados tendo em vista as inter-faces dos programas e as articulações necessárias entre eles.

Os GEPS deverão analisar e avaliar as reivindicações do setor, encaminhadas pelo MARA, viabilizando, junto aos órgãos da administração federal, as soluções compatíveis, possibilitando um maior grau de eficiência e eficácia nas ações coordenadas, envolvendo Governo e iniciativa privada.

3º – Implantação do Sistema Nacional de Informações para a Agricultura, a ser implementado e gerenciado, conjuntamente, pelo MEFP e MARA, integrado e composto de sub-sistemas regionais descentralizados, com a finalidade de acompanhar, avaliar e controlar eventos estruturais e conjunturais. O Sistema de Informações para a Agricultura deverá se integrar ao Sistema Nacional de Informações para a Economia e o Planejamento.

Brasília(DF), 15 de agosto de 1990.

ZÉLIA M. CARDOSO DE MELLO
Ministra da Economia,
Fazenda e Planejamento

ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO
Ministro da Agricultura
e Reforma Agrária

PLANO PLURIANUAL

Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991

Dispõe sobre o **Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995, que, de conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição, **estabelece para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.**

§ 1º – Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

II – objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º – As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a) Anexo I – Diretrizes e Objetivos Gerais;
- b) Anexo II – Diretrizes e Metas Setoriais;
- c) Anexo III – Relação dos Projetos Prioritários;
- d) Anexo IV – Quadros das Despesas.

Art. 3º – Para os fins do disposto no art. 35, § 1º, do inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são relacionados, no Anexo III desta Lei, os projetos prioritários do Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995.

Art. 4º – Os valores financeiros – despesas e necessidades de recursos – contidos nesta Lei estão orçados a preços vigentes em maio de 1990 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano

NOTA EXPLICATIVA

Neste item são definidas as ações de curto prazo. Elas são de extrema relevância pois definem as condições de crédito, preços mínimos e comercialização para a safra 1991/92.

A) COM RELAÇÃO AO CRÉDITO TEM-SE A DESTACAR O SEGUINTE:

FONTES DE FINANCIAMENTO – Liberação de 1,196 bilhões de cruzeiros durante o 2º semestre de 1991, sendo que 482,2 bilhões são destinados aos pequenos produtores e suas cooperativas à taxa de juros de 9% ao ano; 383,7 bilhões serão liberados à taxa de 18,2% e o restante a taxas de juros de mercado.

VALOR BÁSICO DE CUSTEIO – VBC – Foram definidos com base no orçamento efetivo das lavouras, apresentando um reajuste médio de 353% nos últimos 12 meses.

Com a finalidade de incentivar o produtor a ser mais eficiente e aumentar a produtividade, a definição dos limites de financiamento depende da faixa de produtividade. O volume de crédito, a cada produtor, será crescente com a elevação da produtividade.

Os VBC's serão reajustados periodicamente, em acordo com as condições do mercado de insumos agrícolas.

Será facultado ao agricultor, para fins de obtenção de financiamento, a utilização de orçamento próprio em substituição ao VBC ora fixado, respeitando o limite dos VBC's para fins de indenização do PROAGRO.

Os limites de Financiamento dos VBC's foram fixados priorizando-se os produtos da cesta básica e as regiões afetadas pela seca na última safra (Região Sul). Em todos os produtos, houve elevação do limite de financiamento por produtor em relação à safra anterior. Além disso, 80% dos recursos destinados ao custeio agrícola, provenientes tanto de fontes oficiais como privadas, deverão ser aplicadas obrigatoriamente em produtos prioritários do ponto de vista do abastecimento (algodão, arroz, feijão, mandioca, milho, soja, batata-inglesa, banana, tomate, cebola e sementes deste produtos, além de leite).

Plurianual, pela variação entre o valor médio no exercício, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e o valor do IPC do mês de maio de 1990.

Art. 5º – O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado, ou modificado, através de lei específica, sendo que o projeto de lei relativo à primeira revisão deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa de 1992.

§ 1º – Revisões do Plano Plurianual 1991/1995, nas condições e limites de que trata o “caput” deste artigo, deverão observar o seu ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como a continuidade do processo de reestruturação do gasto público federal.

§ 2º – A reestruturação do gasto público federal terá como objetivos básicos:

a) assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

b) aumentar os níveis de investimento público federal, em particular os voltados para a área social e para infraestrutura econômica;

c) ajustar a execução das políticas públicas federais a uma nova conformação do Estado, que privilegie as iniciativas e a capacidade gerencial do setor privado e, ao mesmo tempo, fortaleça as funções inerentes ao Poder Público;

d) **rever o papel regulador do Estado, com vistas à consolidação de uma economia de mercado moderna, competitiva e sujeita a controles sociais;**

e) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público federal;

f) elevar o nível de eficiência do gasto público, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios efetivados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 3º – Para consecução dos objetivos referidos no parágrafo anterior, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

a) redução da participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública federal;

b) modernização e racionalização da Administração Pública Federal;

c) privatização de participações societárias, bens ou instalações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, de conformidade com o Programa Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990;

d) alienação de imóveis e de outros bens e direitos integrados do ativo permanente de órgãos e enti-

dades da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;

e) transferência de encargos públicos para os Estados, Distrito Federal e Municípios;

Art. 6º – **São recriados temporariamente, no período abrangido por esta Lei, todos os fundos constantes dos Orçamentos da União para 1990 e 1991, extintos nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, mantidas suas denominações e respectiva legislação em vigor na data de sua extinção.

§ 1º – Os fundos recriados nos termos deste artigo serão extintos ao final do primeiro exercício financeiro subsequente à publicação da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal, caso não tenham sido ratificados pelo Congresso Nacional, através de lei, até o final do sexto mês anterior ao prazo de extinção estabelecido neste parágrafo.

§ 2º – No prazo de três meses após a publicação da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para tramitação em regime de urgência, definindo:

I – todos os fundos a serem ratificados, bem como as alterações que se fizerem necessárias em sua legislação, tendo em vista a adequação à Lei Complementar de que trata este artigo;

II – todos os fundos que serão extintos nos termos deste artigo;

III – a destinação do patrimônio e dos recursos remanescentes dos fundos após sua extinção.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

Observação: Estão transcritos artigos parágrafos, incisos e itens não vetados pelo Poder Executivo.

POLÍTICA AGRÍCOLA

O setor agrícola demonstrou, comparativamente aos demais setores produtivos, maior capacidade de ajustamento às dificuldades econômicas dos últimos anos. Entre 1981 e 1989, a agricultura apresentou crescimento médio anual de cerca de 3,2%, resultado não muito distante de sua taxa histórica (cerca de 4,0%) no período pós-guerra. Esse resultado decorreu tanto da expansão da área plantada, que acabou por consolidar o processo de incorporação da região Centro-Oeste à fronteira agrícola, quanto do aumento de produtividade observado para algumas culturas.

A despeito desse desempenho relativamente satisfatório, persistem obstáculos importantes, destacando-se a carência de infra-estrutura adequada (transportes, armazenamento e eletrificação), além da precariedade do sistema de comercialização e da estrutura portuária.

O reduzido nível de investimentos e, em alguns casos, sua má orientação principalmente em irrigação, mecanização agrícola, correção e conservação dos solos dificultam a incorporação de métodos modernos de produção e contribuem para a persistência de disparidades tecnológicas entre regiões, culturas e produtores.

Outro obstáculo reside na localização espacial das culturas de menor valor específico, produzidas em escala expressiva em regiões distantes dos principais centros consumidores, processadores e exportadores.

O processo de modernização do setor agrícola, com ênfase no aumento de produtividade e de eficiência, apoiar-se-á primordialmente em mecanismos de mercado. As regras de intervenção do Governo na comercialização devem restringir-se a apenas alguns produtos básicos, isentando os demais de qualquer interferência governamental. Deve, também, ser estimulada a participação gradativamente maior do setor privado na comercialização de alimentos, cabendo ao Governo tão-somente a formação de estoques estratégicos, colocados no mercado somente em conjuntura de escassez.

A implantação do mercado flutuante de câmbio é outro ponto importante no processo de modernização agrícola a ser impulsionado nos próximos anos, já que o alinhamento adequado do valor da moeda tenderá a estimular os segmentos mais competitivos. Por outro lado, estanca-se o processo de transferência inter-setorial de renda que, ao desfavorecer relativamente a agropecuária, inibia os investimentos e, conseqüentemente, o aumento da produção e da produtividade no setor.

Além disso, a liberalização das importações, com eliminação de controles administrativos e redução de tarifas para matérias-primas essenciais à produção agrícola, contribuirá para diminuição dos custos e aumento da produtividade de produtos exportáveis e de consumo interno. À medida que os produtores nacionais fiquem mais expostos à competição, serão levados a operar com estruturas de custos compatíveis com os preços vigentes no mercado internacional, tendo que buscar persistentemente o aumento da produtividade.

Com o objetivo de dar sustentação aos estímulos advindos do mercado, o Governo Federal dará prioridade aos serviços essenciais à atividade agropecuária que, por sua natureza, não são supridos em níveis adequados pela iniciativa privada. Citam-se, como exemplo, o fornecimento de crédito e outras modalidades de apoio a produtores desassistidos; as pesquisas necessárias às inovações tecnológicas na área biológica; a defesa e a vigilância sanitária vegetal e animal.

Destaca-se, também, o atendimento às camadas menos favorecidas da população, constituídas por agricultores de baixa renda e consumidores de baixo poder aquisitivo, por meio da execução de projetos de reforma agrária e colonização, e de medidas tendentes a diminuir custos de produção e a distribuir de alimentos básicos. Com essas ações, busca-se reduzir as disparidades na distribuição regional e pessoal da renda e promover maior justiça social.

O Governo pretende, ainda, compatibilizar o crescimento da produção com medidas que evitem a crescente deterioração do meio ambiente, hoje verificada tanto em áreas rurais já consolidadas, quanto em regiões de fronteira agropecuária.

Com base nessas prioridades, os recursos governamentais a serem aplicados no período 1991-95 contemplam dois conjuntos de programas. O primeiro relaciona-se a gastos típicos do orçamento fiscal, relativos à pesquisa e experimentação agropecuária, defesa sanitária, reforma agrária, irrigação, armazenagem e abastecimento, e ao Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (PROAGRO). O segundo incorpora atividades de fomento integrantes das chamadas Operações Oficiais de Crédito, tais como crédito rural, garantia de preços e estoques reguladores.

Essas ações serão desenvolvidas dentro dos contornos gerais do Plano Plurianual. Isto é, subordinadas às restrições financeiras das contas públicas e articuladas com as demais ações programadas pelo Governo.

2ª PARTE

Medidas de Curto Prazo

Nesse sentido, como desdobramento natural da ênfase dada à questão da eficiência e da produtividade, emerge, de imediato, a questão de pesquisa e experimentação agropecuária, conseqüência natural da importância atribuída ao segmento de ciência e tecnologia. Essa atividade contribuirá para um melhor desempenho dos programas clássicos de agricultura, como defesa agropecuária, irrigação, reforma agrária, armazenagem e abastecimento.

Por outro lado, como decorrência da limitação dos recursos disponíveis, buscar-se-á maior participação da iniciativa privada nas operações financeiras do setor (PROAGRO e financiamento das diversas etapas do ciclo, como plantio, colheita, comercialização e formação dos estoques reguladores).

Caberá aos recursos oficiais papel meramente supletivo nessas transações.

* Estão transcritos somente os trechos de interesse do setor agrícola.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, em virtude da reforma administrativa implantada pela atual administração, assumiu funções anteriormente afetas aos extintos Ministérios da Fazenda e da Indústria e Comércio, e à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República entre as quais cumpre destacar a supervisão das entidades que eram vinculadas aos mencionados órgãos extintos e dos fundos financeiros custeados, em geral, com recursos diretamente arrecadados, bem como a administração dos compromissos de natureza financeira assumidos pela União (englobados sob o título "Encargos Financeiros da União"), dos encargos previdenciários da União (PASEP e proventos de inativos e pensionistas), das transferências constitucionais para os Estados, Distrito Federal e Municípios e do "Programa de Operações Oficiais de Crédito". Além dessas, assumiu também a administração de atividades inerentes ao processo de extinção, dissolução ou privatização de entidades, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Além de amortizações e encargos de dívidas, os Encargos Financeiros da União incluem recursos para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), mecanismo de apoio ao setor agropecuário, mediante cobertura de compromissos financeiros

dos produtores rurais, quando ocorrem frustrações de safras.

Registre-se, ademais, que os gastos com o programa de "Operações Oficiais de Crédito" diferem, em geral, dos dispêndios tipicamente fiscais, por constituírem aplicações de recursos, destinadas às áreas rural, agroindustrial e de apoio às exportações e ao refinanciamento de dívidas externas garantidas pelo Tesouro para as quais existe previsão de retorno no futuro.

DIRETRIZES

– modernização da administração das receitas e do patrimônio, com vistas à recuperação da capacidade financeira da União.

– melhoria do controle e fiscalização das operações aduaneiras e de comércio exterior, tendo em vista a reformulação das políticas de comércio exterior, industrial e de preços;

– alongamento do perfil e redução do estoque da dívida mobiliária interna, visando à eliminação do déficit público;

– contingenciamento das aplicações à conta das "Operações Oficiais de Crédito" (exclusive refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro), limitando-as ao montante de retornos previstos;

– **reformulação dos mecanismos de apoio financeiro à agropecuária, à luz da nova política agrícola.**

OBJETIVOS E METAS

– Implantação de programas destinados à atualização tecnológica e aprimoramento da arrecadação tributária, compreendendo tanto o reequipamento e modernização do Departamento da Receita Federal, como a simplificação das obrigações dos contribuintes e a redução dos mecanismos de renúncia fiscal;

– promoção de estudos e pesquisas econômicos-sociais, particularmente no que diz respeito ao levantamento e processamento de dados concernentes aos censos demográfico e econômico do País;

– aprimoramento dos métodos e técnicas utilizadas no processo de planejamento e na administração do desenvolvimento;

– resgate, na data dos respectivos vencimentos, de 20% do volume de OTN, BTN cambiais e de LFT, vencíveis até 15 de setembro de 1991, bem como rescalonamento dos 80% restantes, após substituição por BTN especiais, observados vencimentos de 1/3 e de 2/3 desse total para, respectivamente, 1991 e 1992;

– eliminação, a partir de 1992, dos gastos com

coordenação e manutenção de serviços administrativos e com contribuição para o PASEP, referentes às entidades em processo de extinção, dissolução ou privatização, por força da Lei nº 8.029, de 1990;

– **transformação do PROAGRO em mecanismo de seguro rural propriamente dito, sob a responsabilidade de empresas privadas, com participação apenas supletiva de recursos do Tesouro;**

– refinanciamento, no período 1992-1995 da dívida externa, garantida pelo Tesouro das empresas estatais federais, em montante correspondente apenas ao principal vincendo, representando, por conseguinte, impacto nulo sobre o saldo operacional do setor público;

– contingenciamento dos financiamentos às exportações limitando-os aos retornos de operações anteriormente contratadas;

– **revisão da política de fomento à agricultura e à agroindústria, mediante financiamentos equivalentes aos retornos, com prioridade para pequenos e miniprodutores rurais, no caso do custeio agropecuário, para investimentos, no tocante à alocação global de recursos e para Empréstimos do Governo Federal (EGF), em vez de Aquisições do Governo Federal (AGF), no que se refere à política de garantia de preços: apoio à execução, preferencialmente a cargo de iniciativa privada, do programa de estoques reguladores, limitados os financiamentos federais à estocagem de produtos essenciais à população.**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Nos últimos anos, a agricultura brasileira apresentou desempenho relativamente satisfatório em termos de crescimento ao lado de adequada capacidade de ajustamento, sobretudo em seus segmentos mais dinâmicos.

Tendo em vista, entretanto, as novas prioridades que se impõem à economia brasileira em face de distorções que se foram acumulando ao longo do tempo, cabe à agricultura vencer alguns desafios. Dentre eles, vale assinalar a melhoria das condições de vida do homem do campo, visando, inclusive, reduzir ou reorientar o fluxo migratório, para a cidade, aumentar a competitividade dos produtos exportáveis e ampliar a oferta de alimentos básicos a preços menores, dado seu efeito sobre a distribuição de renda em favor das classes menos favorecidas.

Para tornar mais completo esse quadro, deve-se acrescentar a necessidade de promover o desenvolvimento auto-sustentado do setor, com base nas regras do livre funcionamento do mercado, na expansão das agroindústrias e no uso não predatório dos recursos naturais.

DIRETRIZES

– descentralização e desregulamentação da política agrícola, com vistas ao aumento da eficiência do gasto público, ampliando a participação de Estados e Municípios e da iniciativa privada e reduzindo a interferência governamental, a duplicação de esforços e o conseqüente desperdício de recursos;

– execução de projetos de assentamento de agricultores, em áreas cujos recursos edafo-climáticos assegurem condições de produção economicamente viáveis, observados os preceitos constitucionais relativos à função social da terra, forma de desapropriação e distribuição, bem como a participação dos governos estaduais e municipais, e, preferencialmente, com base em organizações cooperativas;

– canalização de esforços adicionais para projetos de pesquisa e experimentação agropecuária, sobretudo no que diz respeito a alimentos básicos, e para geração de tecnologias que proporcionem aumento da renda do produtor, redução de seus riscos e conservação do meio ambiente;

– recuperação e emancipação econômico-financeira de projetos públicos de irrigação, já implantados e com desempenho insatisfatório, bem como alocação de recursos para os que se encontram em fase avançada de implementação (inclusive com a participação de recursos privados) e direcionamento dos novos investimentos públicos para o atendimento da população de baixa renda, mediante formas de irrigação menos onerosas;

– prosseguimento da privatização de unidades armazenadoras consideradas dispensáveis, alocando-se os recursos dela provenientes para a conclusão ou manutenção de armazéns destinados à conservação de estoques estratégicos, localizados em regiões selecionadas;

– reformulação do programa de abastecimento governamental, com vistas a proporcionar, prioritariamente, o suprimento de produtos básicos de consumo às populações carentes em áreas desassistidas ou não adequadamente atendidas pela iniciativa privada;

– aprimoramento dos métodos e procedimentos relativos à defesa e vigilância agropecuária, assegurando níveis de qualidade das matérias-primas e produtos finais, compatíveis com os requerimentos higiê-

TRANSFERÊNCIA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO PARA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

E.M. Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a transferência da Companhia Nacional de Abastecimento da órbita do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento para o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária – MARA, através de Decreto Presidencial.

2. Com o advento das Leis nº 8.171 e 8.174 (Leis Agrícolas), de 17 e 30 de janeiro de 1991, respectivamente, sobretudo a segunda, que, ao descrever as atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA, conferiu à Pasta da Agricultura e Reforma Agrária competência para o estabelecimento da PAUTA DOS PRODUTOS AMPARADOS PELA POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS, além de atribuir ao titular do referido Ministério a FIXAÇÃO ANUAL DOS VOLUMES MÍNIMOS DO ESTOQUE REGULADOR E ESTRATÉGICO PARA CADA PRODUTO, TIPO E LOCALIZAÇÃO, consumando, destarte, a autorização de transferência de vinculação da Companhia Nacional de Abastecimento para a aludida Pasta, conforme solicitação objeto desta Exposição de Motivos.

3. Conquanto a transferência em apreço, uma vez concretizada, significará grande esforço de mobilização no sentido de o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária responder adequadamente às demandas do Setor Agrícola em relação à execução da Política Nacional de Abastecimento de Produtos Agrícolas, não temos dúvidas em assegurar que esta Pasta não medirá esforços para promover a recuperação da economia agrícola do País.

Com esta convicção manifestamos a Vossa Excelência a expressão de nosso profundo respeito.

Antonio Cabrera
Ministro da Agricultura
e Reforma Agrária

Luiz Antônio Andrade Gonçalves
Ministro Interino da Economia,
Fazenda e Planejamento

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a incidência do FINSOCIAL sobre as receitas geradas pela atividade agropecuária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nas atividades agropecuárias, somente incidirá a Contribuição para o Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL sobre as receitas decorrentes das operações de transformação de seus produtos e subprodutos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

criação no ministério da agricultura e reforma agrária da secretaria nacional de política agrícola

E.M. Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a proposta de criação da Secretaria Nacional de Política Agrícola, na condição de órgão específico do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

2. A criação dessa Secretaria decorre dos mandamentos contidos nas Leis nºs 8.171 e 8.174, de 17 e 30 de janeiro de 1991, denominadas Leis Agrícolas, e que traduzem as aspirações dos produtores e empresários agrícolas do País.

3. A propósito, cumpre-nos informar a vossa Excelência que as competências básicas do novo órgão objetivam respaldar o exercício efetivo das atividades de planejamento agrícola e também daquelas ligadas a estudos econômicos e de mercado agrícola, apoio e fomento à produção, comercialização, abastecimento e armazenagem agrícolas, além do desenvolvimento rural, aí incluídos o cooperativismo, o associativismo, a energização rural, a agroenergia e a eletrificação rural.

4. Como se vê, em consonância com os referidos diplomas legais, o planejamento agrícola exercerá importante papel nessa Secretaria, uma vez que promoverá a adequação do processo de elaboração de planos nacionais de desenvolvimento agropecuários, planos de safra e planos operativos anuais.

5. Vale ainda ressaltar que à Secretaria Nacional de Política Agrícola incumbirá apoiar tecnicamente a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas Setoriais do Conselho Nacional de Política Agrícola, cuja natureza colegiada intersetorial e interministerial requer adequado assessoramento.

6. À vista do exposto, estamos convictos de que Vossa Excelência acolherá a presente solicitação, porque traduz um imperativo das Leis Agrícolas e vai ao encontro das diretrizes contidas no Projeto de Reconstrução Nacional.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de nosso profundo respeito.

ANTONIO CABRERA
Ministro da Agricultura
e Reforma Agrária

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES
Ministro Interino da Economia,
Fazenda e Planejamento

nico-sanitários e tecnológicos exigidos pela legislação e pelo mercado.

OBJETIVOS E METAS

– assentamento de 500 mil famílias em 27,6 milhões de hectares, sendo 380 mil famílias em projetos de reforma agrária e 120 mil, por intermédio de cooperativas, em projetos de colonização dirigida;

– aumento de aproximadamente 3% ao ano na produtividade das lavouras e rebanhos, mediante geração de novas tecnologias de produção e disseminação das já disponíveis, racionalização do uso do solo e dos insumos agrícolas (especialmente os químicos) e redução das perdas na colheita, transporte, armazenagem e processamento de produtos agropecuários;

– incorporação ao processo produtivo de cerca de 1,7 milhão de hectares de áreas irrigadas, sendo 600 mil em projetos privados, 112 mil em projetos públicos e 1 milhão em projetos mistos;

– recuperação de 33 mil hectares de perímetros públicos irrigados, visando sua emancipação econômico-financeira;

– implementação de 1250 e manutenção de 3803 projetos de manejo integrado, em microbacias hidrográficas;

– assistência e orientação técnica a pequenos e médios agricultores, especialmente aqueles inseridos em contextos sócio-econômicos adversos ou assentados em projetos de reforma agrária e irrigação;

– apoio técnico ao cooperativismo rural, por intermédio de organizações estaduais de cooperativismo;

– execução de projetos voltados para o controle da febre aftosa e redução da incidência das demais doenças que afetam o rebanho, bem como para o controle de qualidade dos produtos de origem animal destinados ao consumo humano;

– melhoria dos padrões de qualidade das sementes e mudas, prevenção e controle de doenças e pragas, assim como inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal destinados ao consumo in natura ou às indústrias;

– privatização de armazéns desnecessários à formação de estoques estratégicos ou à regularização do mercado agrícola;

– execução de programas de abastecimento, por intermédio de 65 armazéns distribuidores e de 6 unidades industriais de beneficiamento e empacotamento de produtos, com vistas à distribuição de 25 produtos básicos a pequenos varejistas instalados em regiões carentes, propiciando-lhes escala de comercialização adequada à venda desses produtos para camadas de

baixo poder aquisitivo, a preços menores que os praticados no mercado.

PROJETO DE RECONSTRUÇÃO NACIONAL

Prefácio

Apresento à sociedade brasileira o documento: "Brasil: Um Projeto de Reconstrução Nacional". O projeto é um desdobramento necessário dos ideais defendidos durante a campanha eleitoral e que foram consagrados nas eleições democráticas de 1989. Minha proposta de Governo incorporava, como ponto fundamental, o anseio do povo brasileiro por mudanças profundas. Mais do que isto: incorporava uma concepção do que seria o Brasil moderno e das condições de realizar o salto qualitativo na vida nacional.

Sabíamos que o moderno não se mede somente por critérios de avanço técnico ou científico. A modernidade identifica-se com padrões e justiça social, de liberdade política, de distribuição equitativa de renda, de vida digna para todos. Modernidade significa a criação de uma nova cidadania e de uma nova ética de convivência. Conheçamos os instrumentos da mudança: a reforma do Estado, que deveria dedicar-se às funções essenciais na área da saúde, da educação, da infra-estrutura; a liberação da economia dos vícios do clientelismo, dos subsídios, dos cartórios, para que o mercado pudesse ser recomposto e a competitividade empresarial alcançasse níveis internacionais; a abertura da economia ao mundo; o resgate da dívida social, e o enfrentamento real de problemas que afligiam a consciência nacional, como a questão da criança, da violação dos direitos humanos, dos índios. A modernidade trazia também um compromisso ecológico autêntico e a luta por um modelo de desenvolvimento que estivesse amparado pela recuperação do equilíbrio entre o Homem e a Natureza. A política externa deveria contribuir diretamente para o processo de reconstrução, atenta às transformações radicais que o mundo vivia.

Muito fizemos neste primeiro ano de governo. Partimos da necessidade da adoção de medidas emergenciais que, ao permitir o controle da inflação,

garantissem a recuperação dos instrumentos de política econômica e eliminassem o mais injusto e regressivo dos impostos, aquele determinado pelo descontrole das taxas de inflação. Lançamos ações concretas em cada um dos módulos da modernização. A face do País mudou. Ganhamos confiança em que podemos realizar as transformações profundas e necessárias para a construção de um Brasil novo.

* Estão transcritos os principais trechos de interesse do setor agrícola.

Chegou o momento de aprofundarmos o projeto de Governo e fazer propostas coerentes com o nosso ideário, que assentem as bases de um grande processo de entendimento nacional. Seremos, ao mesmo tempo, fiéis ao compromisso democrático e ao projeto de renovação nacional.

A experiência acumulada durante o primeiro ano do Governo permitiu identificar, com mais clareza, os obstáculos e os caminhos para sua superação.

Porque o projeto? Precisávamos de um documento unificado que motivasse e, ao mesmo tempo, organizasse o debate nacional. Precisávamos explicitar o sentido de coerência das ações de Governo e, sobretudo, a sua vocação de longo prazo. Hoje, temos que iniciar a construção do Brasil do Terceiro Milênio. Se olharmos a história das últimas décadas, veremos que os países que alcançaram êxito souberam partir de formulações firmes e claras da vontade nacional. Tinham projeto.

Porque reconstrução? Os anos 80 foram chamados de "década perdida"; nesse período, algumas das relações fundamentais na organização social paralisaram o processo de desenvolvimento e bloquearam a criação da justiça social. Temos que aceitar, sem hesitação, que o Estado funcionava mal; que as relações entre capital e trabalho envelheceram; que as empresas perderam competitividade; que a educação se deteriorou; que o País não soube dar um salto efetivo em ciência e tecnologia; que a infra-estrutura se deteriorou, em suma, que perdemos as condições fundamentais e o impulso para a renovação.

Perdemos, também, os meios para acompanhar os passos do progresso, em um momento de aceleração do tempo histórico. Exigências de mudanças profundas eram claras e, ao mesmo tempo, multiplicavam-se resistências absurdas às mudanças. O País tem que dar um salto, que signifique, efetivamente, reconstrução de relações econômicas e sociais vicia-

das e ultrapassadas, se quisermos realizar um destino de grandeza, que dê condições reais de justiça e dignidade ao povo brasileiro. Precisamos alcançar uma inserção favorável em um quadro de relações internacionais em rápida mutação e, para tanto, a ação diplomática deve buscar desempenhar papéis relevantes naqueles temas que nos afetam.

Porque nacional? O Governo pode liderar processos de transformação, indicar caminhos, mobilizar.

Mas, os projetos, por melhor desenhados, valem pouco se não estiverem sustentados por autêntica vontade nacional. Ofereço à discussão uma proposta coerente, mas que só ganhará sentido efetivamente transformador, se for sustentada por um entendimento sobre metas consensualmente obtidas. É necessário que os políticos, os empresários, os trabalhadores, as associações civis, os intelectuais, se engajem em debate isento sobre as propostas que aqui estão. Elas contêm um rumo, uma visão de futuro.

Estou confiante. O documento que apresento tem as melhores qualidades. É abrangente, alcança as questões essenciais, sugere alternativas. Não é um documento fechado. Insisto em que é o início de um processo inovador de comportamento governamental. O documento deverá passar pelo crivo do debate para ganhar a sua força como proposta nacional. É ousado e aceita o fato de que algumas das transformações que temos que enfrentar podem significar emendas à Constituição. Isto faz parte da normalidade democrática, em que o debate para a transformação é um traço do cotidiano.

Estou certo de que, com o início do debate sobre o "Brasil: Um Projeto de Reconstrução Nacional", estamos dando passos decisivos para irmos ao encontro de nosso destino de grandeza, de desenvolvimento e de justiça. É o que queremos para o nosso país. É o que alcançaremos.

Fernando Collor

INTRODUÇÃO

A década de 90 apresenta à sociedade brasileira um enorme desafio, com implicações que certamente condicionarão a vida das próximas gerações. Do ponto de vista econômico, o País defronta-se com a necessidade de suplantar seus graves problemas estruturais, tais como a estagnação econômica, os atuais níveis de pobreza e a precária situação financeira e ca-

REFORMA TRIBUTÁRIA

LEI Nº 8.191, DE 11 DE JUNHO DE 1991.

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive aos de automação industrial e de processamento de dados, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, até 31 de março de 1993.

§ 1º – O Poder Executivo, ouvida a Comissão Empresarial de Competitividade, relacionará, por decreto, os bens que farão jus ao benefício de que trata este artigo.

§ 2º – São asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, empregados na industrialização dos bens de que trata este artigo.

Art. 2º – Fica instituída a depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao uso na produção industrial, incorporados ao ativo fixo do adquirente até 31 de dezembro de 1993 e utilizados no processo de produção para efeito de apuração do Imposto de Renda.

Parágrafo único – A depreciação de que trata este artigo será aplicada automaticamente sobre os bens relacionados em ato do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento incorporados ao ativo fixo do adquirente, a partir da entrada em vigor desta Lei, até 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º – Com vistas ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei especificando o

montante da renúncia fiscal decorrente das isenções previstas nesta Lei, bem como as despesas que serão automaticamente anuladas.

Parágrafo único – Com anexo, o Poder Executivo enviará a relação dos bens abrangidos pela regra desta Lei.

Art. 4º – O depósito para reinvestimento de parcela do Imposto de Renda devido pelas empresas em operação na área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM continua a ser aplicável aos empreendimentos industriais, inclusive aos de construção civil e agroindustriais, de conformidade com o disposto no art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 5º – Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei não podem ser usufruídos cumulativamente com outros idênticos, salvo quando expressamente autorizados em lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Art. 7º – Revoga-se o art. 17 do Decreto-lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988.

Brasília, em 11 de junho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei que altera a legislação tributária.

Com ele se busca excluir do campo de incidência da Contribuição para o Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL as receitas geradas pelas atividades agropecuárias, no propósito de estimular a atividade de produção agrícola e pecuária, proporcionando redução dos custos de produção e de comercialização dos produtos agrícolas e pastoris.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES
Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento
Interino

jamento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, do Banco Central do Brasil, da Companhia Nacional de Abastecimento, do Departamento da Receita Federal, da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco do Brasil S.A., a serem indicados pelos respectivos órgãos.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

§ 2º A convite do Coordenador da Comissão, poderão participar dos trabalhos representantes de outros órgãos, públicos ou privados.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES
ANTÔNIO CABRERA

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 653,
DE 10 DE JULHO DE 1991**

Proporá a reformulação da classificação de produtos agrícolas.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, interino, e o MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica criada Comissão Interministerial com o objetivo de propor medidas voltadas para a reformulação do sistema de classificação de produtos agrícolas, incluindo a revisão de legislação em vigor e a redefinição do papel do Estado no setor.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e da Companhia Nacional de Abastecimento, a serem indicados pelos respectivos órgãos.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

§ 2º A convite do Coordenador da Comissão, poderão participar dos trabalhos representantes de ou-

tros órgãos, públicos ou privados.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES
ANTÔNIO CABRERA

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 656,
DE 10 DE JULHO DE 1991**

Revisará as normas de crédito cooperativo.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, E O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, interino, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica Instituído Grupo de Trabalho incumbido de proceder à revisão das normas de crédito cooperativo e de elaborar proposta de institucionalização do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, do Banco Central do Brasil, da Organização das Cooperativas Brasileiras e da Confederação Nacional da Agricultura, a serem indicados pelas respectivas Entidades.

§ 1º A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo do representante do Banco Central do Brasil.

§ 2º A convite do Coordenador do Grupo de Trabalho, poderão participar dos trabalhos representantes de outros órgãos, públicos ou privados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho disporá de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão das tarefas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CABRERA
LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES

pacidade operacional deficiente do setor público. A superação desses problemas é condição essencial para a consolidação do processo democrático e para a extensão da cidadania plena a todos os brasileiros.

A crise vivida pela economia brasileira não é conjuntural. É produto do esgotamento do próprio padrão de desenvolvimento adotado nos últimos 50 anos. Adicionalmente, as políticas econômicas desenvolvidas ao longo da década de 80 acabaram amarradas a uma lógica perversa, mediante a qual a busca de resultados positivos no curto prazo prevalecia sobre a conquista de bases efetivas para a estabilidade econômica. Nessa conjuntura, na qual a estabilidade futura era trocada por resultados imediatistas, perderam-se as perspectivas de retomada do desenvolvimento e a sociedade brasileira chegou a vislumbrar os efeitos de desagregação econômica e social que costumam acompanhar os processos de hiperinflação.

A superação desse estado de coisas é tarefa inadiável. Não bastasse a dimensão das dificuldades internas, estas são ainda potencializadas por uma situação internacional em transformação acelerada, o que exige do País uma rápida adaptação.

Em decorrência da reorganização dos mercados e da acirrada competição provocada pela emergência de novas lideranças entre os países industrializados, as vantagens competitivas tradicionais, sobre as quais se assenta a participação do Brasil no mercado internacional, vêm sendo erodidas. Na raiz deste processo, encontra-se a aceleração do progresso técnico, principal componente da reestruturação de estratégias de concorrências das firmas, em escala global. Está em curso uma verdadeira revolução no sistema produtivo propiciada pelas inovações baseadas na microeletrônica e pelas novas formas organizacionais a elas associadas, abrangendo desde a concepção de produtos e serviços até os processos de produção e as relações de trabalho neles contidas.

O dinamismo das transformações no contexto internacional, associado à paralisia do País decorrente de suas dificuldades internas na última década, levou a economia brasileira a perder atratividade para os investidores. Como consequência, seu desempenho econômico e sua inserção internacional têm estado muito aquém de suas reais possibilidades.

É preciso reconstruir o Brasil e esta é uma tarefa para toda a sociedade. A legitimidade deste governo, alcançada nas urnas, associada à consolidação do processo democrático, a partir do fortalecimento do Poder Legislativo, de lideranças da sociedade civil e dos governos estaduais e municipais, dá ao País no-

vas perspectivas de solução para a crise.

O Governo Federal vem trabalhando firmemente nesse sentido. Em primeiro lugar, criando as condições para reverter definitivamente o processo hiperinflacionário a partir da recuperação dos instrumentos de política econômica, notadamente, pelo processo de saneamento financeiro e operacional do setor público. Em segundo lugar, o Governo vem encaminhando uma série de mudanças estruturais que visam à constituição de uma economia moderna, dinâmica e produtiva, essencial para a consolidação do processo de estabilização.

Apesar deste esforço inicial, é preciso avançar mais e mais rápido. A dimensão dos desafios impõe uma atitude mais audaciosa em relação a propostas de mudanças que reflitam os consensos da sociedade. É preciso construir o Entendimento Nacional em torno de propostas globais que compreendam o sentimento da Nação, evitando a prevalência de interesses corporativos e concentrando os esforços necessários à reconstrução nacional.

Por essa razão, o Governo apresenta à sociedade brasileira o documento "Brasil - Um Projeto de Reconstrução Nacional", no qual estão explicitadas as tarefas necessárias para que possamos enfrentar os desafios internos e externos de maneira a chegar ao perfil de País que queremos.

Para que o País atinja metas aceitáveis de prosperidade e justiça social, são necessárias medidas de curto, médio e longo prazos, cuja essência pode ser sintetizada na erradicação definitiva do processo inflacionário, na retomada do crescimento sustentado e na realização de um enorme esforço de investimento naquilo que o País tem de mais precioso, sua própria gente.

A recuperação da estabilidade econômica tem recebido tratamento prioritário por parte do Governo, uma vez que ela aparece como condição para qualquer projeto de reconstrução nacional. Além de criar as perspectivas para a retomada do investimento, o controle definitivo da inflação tem um profundo significado distributivo. O programa de estabilização permitiu a recuperação dos instrumentos de política monetária e fiscal, logrando um maior controle sobre o processo inflacionário. A fase atual é de consolidação do programa, o que requer o aprofundamento de suas políticas, em particular daquelas relacionadas com o desequilíbrio financeiro do setor público.

É bom lembrar, entretanto, que a consolidação definitiva da estabilidade passa pela modernização produtiva da economia, na medida em que somente um crescimento sustentado em aumentos sistemáti-

cos da produtividade garantirá condições para uma desconcentração da renda sem pressões inflacionárias.

A retomada do crescimento é condição necessária para a melhoria dos indicadores sociais no País, por seus efeitos sobre a expansão do emprego e da renda. Não é, contudo, condição suficiente para uma melhora substancial na qualidade de vida das camadas mais pobres da população. Para tanto, além de uma política de recuperação do salário mínimo real, será necessária uma mobilização substancial de recursos, por parte das diversas esferas de governo e por parte da iniciativa privada, para investimentos urgentes nos setores sociais e nos setores produtores de bens de consumo de massa.

Um salto qualitativo na questão social no Brasil requer políticas decididas, que viabilizem uma maior e melhor oferta de atendimento escolar e pré-escolar, de serviços de saúde, de transportes urbanos, de saneamento básico e de habitação.

Requer, também, a adoção de medidas e a definição de metas que possibilitem conter a violência urbana e rural e o desrespeito aos direitos humanos. Exige, ainda, ações corajosas e inadiáveis para alterar profundamente a dramática condição da infância no País e resgatar a dívida social acumulada com os povos indígenas, cuja identidade cultural não pode ser desrespeitada. Todas essas questões merecem ser enfocadas sob o prisma de uma nova ética, fundamentada na solidariedade e na justiça. Todos esses problemas necessitam de soluções urgentes, porquanto contribuem para minar a credibilidade e a estabilidade de nossas instituições. A reconstrução nacional deve estar fundada na idéia de uma nova cidadania que combine a liberdade política, a dignidade, a participação e a justiça.

Como se vê, os grandes objetivos que se colocam para a reconstrução nacional – a retomada do crescimento em novas bases e o resgate da dívida social – irão requerer um esforço de investimento significativo. Para viabilizá-lo, é necessário efetivar reformas estruturais básicas como a reforma das finanças públicas e a revisão dos espaços de atuação do Estado e da iniciativa privada.

Este projeto é a base para a definição e priorização das tarefas fundamentais. Há que se estabelecer o tempo necessário e a oportunidade para a realização das mesmas. Estas questões, intimamente relacionadas entre si, dependem de toda a sociedade. Por esta razão, o governo apresenta um documento de caráter estratégico, em forma de um projeto. A partir dele, em sua forma definitiva, depois de ampla dis-

cussão nacional, será detalhado um plano com metas concretas em torno das quais se mobilizará todo o esforço nacional.

O que se busca agora é a reação da cidadania a essas propostas. A participação da sociedade é crucial para a sua realização. O Governo não pode – jamais pôde – conduzir sozinho um programa tão ambicioso de transformações. É preciso contar com o apoio, com a crítica construtiva, e com as sugestões de cada brasileiro.

O ponto de partida para as reformas urgentes é o Entendimento Nacional. Construir uma Nação econômica e socialmente mais justa, superar os graves problemas conjunturais e estruturais que assolam o País, encontrar soluções factíveis para os grandes desafios que impõe a modernização do Brasil, são metas que exigem o exercício cotidiano do diálogo.

O PAPEL DO ESTADO

Impõem-se ao Estado duas grandes tarefas: o apoio à transformação da estrutura produtiva e a correção dos desequilíbrios sociais e regionais.

A retomada do crescimento sustentado se dará a partir da transformação da estrutura produtiva que contemple aumento sistemático da produtividade, melhoria permanente da qualidade de produtos e serviços e fomento à capacidade de inovação. Caberá ao Estado criar as condições macroeconômicas e prover, em trabalho conjugado com a iniciativa privada, a infra-estrutura econômica, tecnológica e educacional necessárias à reestruturação competitiva das empresas.

Para reverter a situação de grave desequilíbrio social e regional, é necessário, além de mecanismos alternativos de financiamento à infra-estrutura social, estabelecer, por meio da coordenação das diversas esferas de governo, políticas sociais, regionais e de caráter compensatório. Assim, o Estado estará recuperando sua dimensão de promotor do bem estar social.

A realização dessas tarefas requer uma mudança significativa na natureza do Estado e nas suas formas de atuação. O que se propõe é um Estado menor, mais ágil e bem informado, com alta capacidade de articulação e flexibilidade para ajustar suas políticas.

A tarefa de modernização da economia terá na iniciativa privada seu principal motor. Ao Estado cabe, porém, um importante papel de articulador dos agentes privados, com vistas a mobilizar esse conjunto de forças em direção aos objetivos de progresso e justiça social.

REFORMAS ESTRUTURAIS

PORTARIA INTERMINISTERIAL, Nº 649, DE 10 DE JULHO DE 1991

Proporá medidas para aperfeiçoar a comercialização de produtos agrícolas.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, interino, e o MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica criada Comissão Interministerial com o objetivo de propor medidas voltadas para o aperfeiçoamento do processo de comercialização de produtos agrícolas, especialmente no que se refere à monetização de documentos representativos de estoques depositados e à captação de recursos privados para essa finalidade, através de "aceites bancários".

Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, do Banco Central do Brasil e da Companhia Nacional de Abastecimento, a serem indicados pelos respectivos órgãos.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º A convite do Coordenador da Comissão, poderão participar dos trabalhos representantes de outros órgãos, públicos ou privados.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES
ANTÔNIO CABRERA

PORTARIA INTERMINISTERIAL, Nº 651, DE 10 DE JULHO DE 1991

Proporá medidas para reformar o sistema de armazenagem de produtos agrícolas.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, interino, e o MINIS-

TRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica criada Comissão Interministerial com o objetivo de propor medidas voltadas para a reformulação do sistema de armazenagem de produtos agrícolas, incluindo a revisão da legislação em vigor e a redefinição do papel do Estado no setor.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e da Companhia Nacional de Abastecimento, a serem indicados pelos respectivos órgãos.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º A convite do Coordenador da Comissão, poderão participar dos trabalhos representantes de outros órgãos, públicos ou privados.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES
ANTÔNIO CABRERA

PORTARIA INTERMINISTERIAL, Nº 652, DE 10 DE JULHO DE 1991

Proporá medidas para viabilizar os mercados futuros de produtos agropecuários.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, interino, e o MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica criada Comissão Interministerial com o objetivo de propor alternativas que viabilizem a implantação de estratégias de consolidação e desenvolvimento do mercado de futuros de produtos agrícolas.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Plane-

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 10 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

REGULAMENTAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO COMPENSATÓRIA

DECRETO Nº 174, DE 10 DE JULHO DE 1991.

Regulamenta a tributação compensatória para a importação de produtos de origem agrícola, prevista no art. 2º, da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º – Sujeita-se à aplicação de tributação compensatória, sob a forma de imposto de importação adicional, o produto de origem agropecuária importado, que receba, no país de origem, subsídios diretos ou indiretos, estímulos tributários ou quaisquer outras vantagens, desde que os preços de internação no mercado nacional caracterizem-se em concorrência desleal ou predatória.

Art. 2º – Para efeito de investigação da existência de concorrência desleal ou predatória, decorrente de importação de produtos agrícolas, serão levados em conta os seguintes elementos:

I – a importação em quantidades significativas em termos absolutos ou relativos à produção e consumo internos;

II – preço de produto importado, internado, a nível de atacado, abaixo do preço do produto similar nacional, considerando-se um período prévio representativo de até 5 anos;

III – outros fatores econômicos relevantes.

Parágrafo único. Ao Departamento de Comércio Exterior – DECEX, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, por sua iniciativa ou mediante petição de entidades de classe, ou destas através do Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA, cabe-

rá investigar a existência de concorrência desleal ou predatória à produção nacional, decorrente de importação de produtos de origem agrícola.

Art. 3º – O montante dos subsídios será calculado, por unidade do produto, pela diferença entre o preço FOB de exportação para o Brasil e o preço FOB estimado, tomando-se como referência o preço recebido pelo produtor no país de origem.

Parágrafo único. O montante do subsídio mencionado no “caput” deste artigo poderá ser calculado tomando-se como referência o custo de produção no país de origem.

Art. 4º – Em caso de interesse do abastecimento interno, a partir de proposta do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento – MEFP, ouvido o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária – MARA, o montante do imposto de importação adicional poderá ser inferior ao calculado na forma do artigo anterior.

Art. 5º – Sujeita-se às regras previstas neste Decreto, todo e qualquer importador, seja ele pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Art. 6º – O procedimento de que trata o art. 2º deste Decreto, também será adotado no caso de produtos importados de países revendedores ou intermediários, com base nas vantagens concedidas no país de origem.

Art. 7º – A Secretaria Nacional de Economia – SNE, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento – MEFP, estabelecerá dentro de 60 (sessenta) dias, as normas e regras necessárias ao cumprimento do artigo 2º e demais dispositivos deste Decreto, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA.

Art. 8º – Caberá ao Departamento de Comércio Exterior – DECEX, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento – MEFP, baixar os atos necessários à execução deste Decreto, bem como das normas decorrentes do disposto no artigo anterior.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

REFORMA DO ESTADO

O grave desequilíbrio financeiro do Estado encontra-se no cerne da crise brasileira. Este desequilíbrio caracteriza-se não só pela redução das receitas tributárias do governo mas, principalmente, pelo esgotamento de suas fontes internas e externas de financiamento.

A definição de um novo padrão de intervenção do Estado na economia, que permita superar esta crise financeira, é condição para a viabilização do projeto de desenvolvimento que se busca definir para o País. Para isso, dois fatores são fundamentais: primeiro, que o ajuste fiscal ganhe dimensão estrutural e, segundo, que o aparelho estatal seja modernizado mediante ampla reforma.

A partir do início do Governo Collor, vem sendo realizado um grande e reconhecido esforço fiscal, que contempla aumento da receita, profunda contenção na folha salarial, nos gastos de custeio e investimento, e nas despesas financeiras do Governo. Este esforço permitiu realizar um ajuste fiscal da ordem de 8% do PIB em 1990.

Nessa mesma direção, foram implementadas medidas adicionais voltadas para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle dos gastos e reformulação de instrumentos de financiamento do setor público.

Para conferir alcance estrutural aos avanços obtidos e permitir o saneamento financeiro do setor público é fundamental realizar uma revisão das finanças públicas, com ênfase especial na reavaliação da atual estrutura tributária e do Orçamento da União.

O sistema tributário brasileiro apresenta uma série de problemas estruturais que dificultam uma correta condução da política fiscal. É um sistema regressivo, baseado em impostos indiretos, e excessivamente complexo, o que justifica sua revisão. É necessário que os esforços nesse sentido sejam empreendidos em estreita articulação com segmentos interessados da sociedade, como base para o trabalho de consolidação que será levado a cabo no âmbito do Congresso Nacional.

As receitas tributárias, que nos anos setenta mantiveram-se em torno de 25% do PIB, declinaram continuamente durante a década de 80. A defasagem entre o momento da taxação e o do recolhimento do tributo, num ambiente de inflação elevada e crescente, o grande número de isenções e incentivos fiscais existentes e as mudanças na composição do PIB são fatores que explicam esse declínio.

O Governo propõe uma ampla reforma no sistema tributário para adequá-lo às metas de desenvolvimento econômico que se pretende atingir. O objetivo não é apenas aumentar a carga tributária, que hoje está concentrada sobre um limitado número de agentes econômicos submetidos a alíquotas extremamente elevadas. É crucial ampliar a abrangência do sistema, reduzindo os níveis de evasão e sonegação fiscal. Além disto, a nova realidade tributária servirá ao propósito de desonerar o investimento produtivo e os setores estratégicos.

Na área dos tributos indiretos, mudanças profundas devem contemplar uma alteração na sua composição com maior participação relativa daqueles cuja base de cálculo é o valor agregado. Além disto, procurar-se-á alcançar sua simplificação, consolidação e aprimoramento, diminuindo os custos de administração e permitindo o aumento da arrecadação líquida.

Em relação aos tributos diretos, cuja participação deve aumentar na receita fiscal, algumas alterações foram aprovadas em 1990, como a extensão do Imposto de Renda para atividades agrícolas, a revogação de isenção desse imposto sobre ganhos de capital e bolsa de valores e a majoração da alíquota do Imposto de Renda sobre lucros nas exportações de manufaturados e serviços. Outras medidas propostas pelo Governo, como a elevação da alíquota do Imposto Territorial Rural – ITR – e a instituição de alíquota do Imposto de Renda sobre ganhos de capital na aquisição de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, permanecem na pauta de discussão e negociação com o Congresso e a sociedade.

No caso do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF –, sua abrangência é limitada pela alta evasão existente entre os contribuintes de renda elevada. Estas rendas acabam disfarçadas sob a forma de benefícios adicionais indiretos, os quais são deduzidos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica como despesas do empregador. Desta forma, tais rendas permanecem não-tributadas.

Reformas na área do IRPF devem buscar a ampliação da base tributária de modo a alcançar os grupos de contribuintes de altas rendas, em especial as rendas não resultantes do trabalho assalariado. Neste sentido, é também fundamental a aprovação do Imposto sobre Grandes Fortunas e sua integração, do ponto de vista da fiscalização, com o IRPF.

Os créditos tributários e previdenciários carecem de proteção efetiva e foro especializado para que se tornem realizáveis na proporção em que são devidos. Uma grande parcela destes créditos legalmente formalizados perde-se em razão do longo tempo consu-

mido em intimações e recursos. Instrumentos que assegurem transformação daqueles créditos em receita disponível, e que estimulem seus devedores à pronta contribuição nas datas devidas, facultarão maior agilidade ao ingresso daquelas receitas.

Além do reexame da estrutura de receitas, é fundamental buscar a reestruturação do gasto público. Não resta dúvida de que a sociedade somente aceitará uma elevação da carga tributária, mesmo que marginal, se reconhecer que o Estado cumpre sua obrigação de devolver os recursos arrecadados sob a forma de uma oferta compatível de bens e serviços públicos. Neste sentido, uma redefinição ampla do padrão de gastos públicos é indispensável.

Tal redefinição esbarra na rigidez desses gastos, em alguns casos em decorrência de preceitos constitucionais, em outros em função das dificuldades na reformulação do padrão de intervenção estatal prevalescente no passado. De fato, se somadas as vinculações constitucionais na Lei Orçamentária de 1991, verifica-se que estas absorvem cerca de 66% das receitas de impostos e contribuições. Por outro lado, as despesas com pessoal ativo e inativo consomem outros 24%, que associadas ao peso dos juros reais da dívida pública completam o quadro de restrições ao objetivo de reestruturação dos gastos do governo federal.

A questão dos recursos humanos merece grande atenção por seu impacto nas despesas totais e pelo próprio padrão do serviço prestado. Cumpre frisar que não se espera uma redução de grande magnitude neste tipo de despesa. A necessidade de servidores com perfil profissional adequado às novas prioridades do Estado, que percebam salários condizentes com a prestação de serviços de boa qualidade, determina uma relativa rigidez da folha salarial da administração direta.

O contingente de funcionários aptos ao desempenho das atividades-fim é muito inferior ao necessário, mas a alteração deste perfil profissional fica inviabilizada pela norma constitucional da estabilidade do funcionalismo. É importante ressaltar que o fim desta norma constitucional será essencialmente motivado pela indispensável readequação do quadro de pessoal do serviço público às necessidades do novo perfil de atuação do Estado. Não obstante representarem redução importante, as eventuais economias de gastos obtidas nessa área teriam caráter complementar. A estabilidade, no entanto, deverá ser garantida para um conjunto restrito de carreiras do funcionalismo público, com vistas a garantir as noções de independência e

eficácia da burocracia estatal.

Um segundo aspecto de grande importância nesta redefinição do gasto é a reestruturação do planejamento e da avaliação das ações de governo. Trata-se de não reproduzir um sistema anárquico de utilização de recursos orçamentários, mas de estabelecer, previamente, uma clara hierarquização de prioridades e buscar o aperfeiçoamento da capacidade de fiscalização da aplicação do dinheiro público, do que resultará um aumento da eficácia do gasto.

Um terceiro aspecto a ser tratado é a partilha tributária estabelecida pela Constituição. O incremento da participação de Estados e Municípios nas receitas públicas determina um redimensionamento do volume de gastos da União. O atual quadro tributário não comporta a manutenção, na órbita da União, de uma série de encargos inerentes à antiga estrutura, o que torna fundamental conferir maior clareza à delimitação de atribuições entre as três esferas de governo, retirando da União a incumbência de realizar obras de caráter local.

A União tem, porém, um papel fundamental a desempenhar no que toca às atividades de atribuição concorrente com Estados e Municípios. Neste sentido, o Sistema Único de Saúde e o recente Decreto que regulamentou as transferências conveniadas merecem destaque por enunciarem uma nova forma de atuação conjunta, onde a União difunde políticas nacionais de forma coordenada com as esferas estaduais e municipais, que têm importante participação financeira e operacional.

Finalmente, o efetivo ajuste estrutural do setor público passa pela solução definitiva, nos novos termos propostos, da questão da dívida externa. A superação desse problema possibilitará compatibilizar as metas fiscais e monetárias com o pagamento da dívida externa e recuperar um importante canal de financiamento.

A reforma do aparelho do estado, necessária para adequá-lo às suas novas funções, está sendo realizada por meio da desregulamentação, da privatização e da reforma administrativa.

Reforma Administrativa

A excessiva intervenção do Estado na economia e na vida do cidadão, além de contribuir fortemente para uma baixa produtividade dos gastos públicos e elevá-los de forma desordenada e improdutivo, gerou graves distorções. Consolidou-se uma burocracia forte que, não raramente, confunde o interesse público com o privado. Multiplicaram-se órgãos e repartições, em

de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição e tendo em vista as disposições da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e do Capítulo XVI da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º Constituem objetivos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária-PROAGRO:

I – exonerar o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações;

II – indenizar recursos próprios utilizados pelo produtor rural em custeio rural, quando ocorrerem perdas em virtude dos eventos citados no inciso anterior.

Art. 2º O PROAGRO cobrirá integral ou parcialmente:

I – os financiamentos de custeio rural;

II – os recursos próprios aplicados pelo produtor em custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais.

Art. 3º Constituem recursos financeiros destinados ao cumprimento dos objetivos do PROAGRO:

I – os provenientes da participação dos produtores rurais;

II – outros recursos que vierem a ser alocados ao PROAGRO;

III – as receitas auferidas da aplicação dos recursos previstos nos incisos anteriores;

IV – recursos do Orçamento da União alocados ao Programa.

§ 1º A participação dos recursos do Orçamento da União, a que se refere o inciso IV deste artigo, ocorrerá em situações de adversidades climáticas generalizadas, em que as disponibilidades do Programa não forem suficientes para cobrir os prejuízos apurados nos empreendimentos enquadrados.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional proposta de suplementação orçamentária necessária ao saneamento do Programa.

Art. 4º As normas do PROAGRO serão aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º O PROAGRO será administrado pelo Banco Central do Brasil, cabendo-lhe:

I – elaborar, em articulação com o Conselho Na-

cional de Política Agrícola – CNPA, as normas do Programa, submetendo-as à aprovação do Conselho Monetário Nacional;

II – divulgar as normas aprovadas para o PROAGRO;

III – fiscalizar as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, quanto ao cumprimento das normas do Programa;

IV – gerir os recursos financeiros do Programa, em consonância com as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

V – publicar, periodicamente, relatório financeiro do Programa;

VI – elaborar e publicar, ao final de cada exercício, relatório circunstanciado das atividades exercidas no período.

Art. 6º Fica criado um Comitê Permanente de avaliação e acompanhamento do PROAGRO, composto de 7 (sete) membros, sendo 3 (três) representantes de entidades de classe rural, com assento no Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA, 1 (um) representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, 1 (um) representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, 1 (um) representante do Banco Central do Brasil e 1 (um) representante do Banco do Brasil S.A.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes são designados pelo Ministro da Agricultura e Reforma Agrária para exercer mandato de 2 (dois) anos, a partir de indicação das entidades e órgãos que representam.

§ 2º No interstício do mandato, os órgãos e entidades poderão substituir seus representantes no Comitê e os novos indicados completarão os respectivos mandatos.

§ 3º O Comitê receberá apoio técnico e administrativo do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 7º A comprovação de prejuízos será de responsabilidade da instituição financeira que enquadrou a operação no Programa, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973.

Art. 8º Competirá à Comissão Especial de Recursos (CER) decidir, em única instância administrativa, sobre recursos relativos à apuração de prejuízos e respectivas indenizações no âmbito do PROAGRO, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis ao programa.

Art. 9º O presente Decreto não se aplica às operações enquadradas no PROAGRO anteriormente à sua regulamentação, as quais permanecerão regidas pelas normas vigentes à época do enquadramento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

de Abastecimento poderá colocar à venda seus estoques, através de leilões ou licitações públicas, a um preço-piso equivalente ao de internação acima referido, respeitado o disposto no art. 13 desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será objeto de regulamentação conjunta dos Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento e da Agricultura e Reforma Agrária, mediante proposta da Companhia Nacional de Abastecimento, para cada produto e safra.

TÍTULO III DOS PRAZOS DE DIVULGAÇÃO DAS REGRAS DE INTERVENÇÃO

Art. 18 – Anualmente, com base em estudos conjuntos elaborados pelas áreas técnicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, a Secretaria Nacional de Economia baixará portaria específica, contendo as regras previstas no Título II desta Portaria, observando-se os seguintes prazos de divulgação:

- I – Safras de verão: até o dia 30 de junho;
- II – Safras de inverno: até o dia 28 de fevereiro.

TÍTULO IV DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Art. 19 Estão liberadas as importações e exportações de produtos de origem agropecuária, respeitados os acordos internacionais assinados pelo Governo Brasileiro.

Parágrafo único. As importações deverão ser efetuadas primordialmente pelo Setor Privado e estarão sujeitas ao imposto de importação vigente, recebendo, no mercado interno, tratamento fiscal equivalente ao dispensado ao produto de origem nacional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 20 Os produtos de origem agropecuária que receberem vantagens, estímulos tributários ou subsídios diretos ou indiretos no país de origem, desde que os preços de internação no mercado nacional caracterizem-se em concorrência desleal ou predatória, terão tributação compensatória, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 Será mantido um sistema de coleta e acompanhamento dos preços de mercado dos produtos sujeitos às regras desta Portaria, consideradas as respectivas regiões e safras, que servirão de base pa-

ra os cálculos aqui previstos e também para a constatação das condições de intervenção ora regulamentadas.

Art. 22 A Companhia Nacional de Abastecimento divulgará os preços, metodologia de cálculo, procedimentos e demais regras de intervenção estabelecidas neste instrumento, bem como dados e informações sobre volumes e custos dos estoques regulador e estratégico, para amplo conhecimento público, com a periodicidade compatível com os objetivos desta Portaria.

Art. 23 Uma vez verificada a ocorrência das condições para a liberação dos estoques ora regulamentadas, caberá à Companhia Nacional de Abastecimento adotar os procedimentos operacionais de sua competência e informar o fato ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e aos demais órgãos intervenientes no processo.

Art. 24 Caberá à Secretaria Nacional de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, em articulação com a área competente do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, a solução dos casos omissos.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES
ANTÔNIO CABRERA

REFORMULAÇÃO DO PROAGRO

DECRETO Nº 175, DE 10 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), instituído pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e a que se referem as disposições do Capítulo XVI da Lei nº 8.171, de 17

cujas atribuições predominou o caráter regulador ou de controle, em detrimento da oferta de bens e serviços públicos na quantidade e qualidade desejadas pela sociedade. Dessa maneira, a reforma administrativa é instrumento fundamental no processo de modernização do Estado brasileiro.

É inadmissível que sejam dispendidos os mesmos volumes de recursos na manutenção da máquina burocrática herdada do modelo anterior de intervenção do Estado, pois isso geraria desvios em relação às suas novas finalidades. Não se justifica a manutenção do excessivo contingente de pessoal em atividades-meio, quando as atividades-fim carecem de pessoal qualificado, habilitado a desempenhar de maneira satisfatória suas funções.

O número excessivo de funcionários e a superposição das atribuições de órgãos exemplificam a má utilização de recursos públicos. Para que o Estado possa, efetivamente, desempenhar bem suas funções, é necessário transformar o serviço público em serviço para o público.

Para aumentar a eficiência e o alcance da ação pública federal, várias medidas foram tomadas, como a reforma da macroestrutura dos ministérios e secretarias, a extinção de órgãos, a redução de efetivos e de cargos em comissão, as demissões e disponibilidade de pessoal e a venda dos imóveis funcionais e veículos de representação.

A definição clara dos agentes responsáveis pelas diversas políticas públicas contribui no combate ao desperdício de recursos em atividades-meio, diminui a dispersão dos mesmos e permite à sociedade identificar e debater as ações governamentais. Essa identificação dos gestores só seria possível a partir da unificação de funções semelhantes ou complementares, que se efetivaram na fusão e extinção de Ministérios e órgãos públicos e no reordenamento de atividades.

Uma primeira avaliação aponta para resultados expressivos do ponto de vista do esforço no sentido do enxugamento da máquina administrativa, não obstante o entrave representado pelo instituto constitucional da estabilidade conferida ao servidor público (art. 41 da Constituição e art. 19 do Ato das Disposições Transitórias), que deverá ser objeto de ampla discussão. Do ponto de vista qualitativo, afora os ganhos obtidos no sentido da desregulamentação, os resultados revelam-se ainda insuficientes. Neste sentido, é fundamental continuar a realizar esforço concentrado visando à melhoria na qualidade gerencial, por meio da reciclagem e valorização do funcionalismo, e de mecanismos de coordenação inter-organizacionais e de políticas públicas.

O dilema entre produtividade do funcionalismo público e gastos com pessoal não pode deixar de ser enfrentado. Existe a necessidade de redução dos gastos com pessoal, embora também seja inegável que uma política de contenção dos salários seja altamente danosa à qualidade dos serviços prestados. O governo, ao lado do esforço de redução de custos via demissões e colocação de servidores em disponibilidade, vem trabalhando no sentido da estruturação de carreiras, valorização do funcionário e melhoria na qualidade gerencial.

Programa Federal de Desregulamentação

O Programa Federal de Desregulamentação visa eliminar diversos controles e regras, cuja existência constitui não somente um obstáculo ao desenvolvimento da atividade produtiva, mas também uma interferência indevida do Estado na vida dos cidadãos.

Alguns de seus princípios básicos são: substituição de normas específicas por normas gerais de regulamentação da atividade econômica; fortalecimento do papel fiscalizador do Estado no combate ao abuso do poder econômico e ao desrespeito ao consumidor; remoção de exigências governamentais que oneram desnecessariamente a empresa privada e o consumidor; e melhoria dos serviços públicos e de atendimento à população.

Após os primeiros meses de implementação do Programa, já começam a surgir resultados das inúmeras medidas adotadas. Várias atividades foram liberadas do regime de permissão, ou tiveram as exigências para seu funcionamento reduzidas ou simplificadas, facultando maior liberdade ao exercício da atividade econômica.

Para que o sucesso deste Programa seja consolidado, é imprescindível o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação da ação do serviço público. Apenas assim será possível garantir a efetiva implementação das iniciativas governamentais neste campo.

PRIORIDADES PARA A RECONSTRUÇÃO NACIONAL

A REESTRUTURAÇÃO COMPETITIVA DA ECONOMIA

O processo de industrialização do Brasil caracte-

rizou-se pela constituição, em período relativamente curto, de um parque produtivo de grande porte, bastante diversificado e setorialmente integrado.

No início dos anos 80, a manutenção de proteção elevada e indiscriminada contra as importações, além da concessão abusiva de reduções fiscais e subsídios, comprometeram o dinamismo da economia e levaram à estagnação da produtividade. De um lado, por limitar de maneira significativa a pressão da concorrência sobre a produção local – sobretudo nos setores cujos mercados são usualmente oligopolizados –, restringiu o estímulo às empresas para reduzir custos e melhorar a qualidade dos produtos. De outro lado, por dificultar o acesso à importação de bens de capital e produtos intermediários, retardou ou aumentou os custos da modernização da atividade econômica.

Esses custos não se limitaram à produção industrial. No setor agrícola, o uso de tais práticas estimulou o mal aproveitamento das terras e aprofundou o processo de concentração fundiária.

O quadro de instabilidade macroeconômica e de estagnação do nível de atividade observado ao longo dos anos 80, e a agudização do processo inflacionário, levaram à redução do horizonte dos negócios, concentrando as operações no curto prazo. A consequência inevitável foi a retração dos investimentos produtivos, o que contribuiu para acelerar a deterioração da competitividade da economia brasileira e estimular movimentos especulativos e de elevação de margens de lucro. Essa situação passou a alimentar um círculo vicioso de ampliação dos desequilíbrios macroeconômicos, aumentando a ineficiência dos processos produtivos e a iniquidade distributiva, comprometendo quaisquer tentativas de retomada do desenvolvimento econômico e social do País.

A limitação da concorrência e o excesso de regulamentação também facilitaram a prática de margens de lucros abusivas. Na ausência de estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à busca de ganhos de produtividade, a manutenção de margens elevadas dependia igualmente da prática de salários baixos e do uso predatório de recursos naturais. Contudo, margens de lucro elevadas são também reflexo do risco envolvido no gerenciamento das atividades empresariais em um cenário de forte instabilidade.

Neste quadro perverso estão algumas das principais causas do aprofundamento da concentração de renda no Brasil, e também da inflação, na medida em que a iniquidade distributiva gera uma tensão permanente no mercado de trabalho, alimentando a espiral preços-salários.

A ESTRATÉGIA PARA A REESTRUTURAÇÃO COMPETITIVA

Para romper este quadro, o governo Collor iniciou, ao lado da política de estabilização, um programa abrangente de reformas estruturais visando à modernização produtiva da economia brasileira. Este programa agrega a Política Industrial e do Comércio Exterior e as Diretrizes da Política Agrícola, que foram delineadas em junho e setembro do ano passado, respectivamente. A elas devem se articular outras reformas importantes como a privatização, a reforma do mercado de capitais, a reforma educacional e a nova política para investimentos em infra-estrutura, complementando o esforço de modernização produtiva. Estas propostas de reestruturação competitiva estão atualmente em discussão nos fóruns criados para articular as ações do Governo Federal, governos estaduais e do setor privado.

O ponto de partida para essas ações é o entendimento de que a reestruturação da economia requer participação ativa de todos os agentes econômicos, públicos e privados. A fonte de dinamismo desse processo deverá ser a iniciativa privada. Aos agentes privados competirá elevar seus investimentos em capacitação tecnológica e na qualificação de recursos humanos; adotar métodos gerenciais e organizacionais modernos e mais eficientes, bem como modernizar e expandir a estrutura produtiva, para alcançar padrões de preço e qualidade compatíveis com aqueles vigentes no mercado internacional; e utilizar de forma mais racional e não predatória os recursos naturais.

Caberá ao Estado suplementar a atuação do setor privado criando as condições macroeconômicas, infra-estruturais e institucionais que dêem suporte e potencializem a criação de vantagens competitivas pelas empresas.

O cerne da estratégia – que tem como objetivo maior a melhoria da qualidade de vida da população brasileira – é a busca do aumento progressivo da competitividade da economia.

Espera-se que o crescimento da produtividade e a valorização do trabalho, elementos indispensáveis a uma estratégia moderna voltada para padrões mais elevados de competitividade, criem condições favoráveis à expansão do emprego, ao aumento dos salários e ao aperfeiçoamento das condições de trabalho. Uma oferta mais diversificada de produtos melhores e mais baratos contribuirá, ademais, para a elevação do padrão de consumo no País.

As premissas fundamentais utilizadas na definição dos mecanismos a seguir no esforço de reestrutu-

setor privado, do produto vinculado a EGF Especial, mediante a remição dos financiamentos acrescidos dos respectivos encargos;

III – Resgate obrigatório, pelo mutuário, das operações de EGF Especial, mediante a remição do principal acrescido dos encargos cabíveis ou mediante a transferência, ao Governo, do produto financiado;

IV – Liberação do estoque regulador;

V – Liberação do estoque estratégico.

§ 1º No caso de produto cujo PLE não seja regionalizado, as medidas previstas nos incisos deste artigo serão direcionadas, exclusivamente, para atender à área de influência daquelas praças onde o preço do mercado atacadista ultrapassar o respectivo PLE.

§ 2º – As medidas previstas nos incisos deste artigo serão suspensas logo que o preço do mercado atacadista baixar a nível igual ou inferior ao PLE nas mesmas praças de referência consideradas para a adoção de tais medidas.

Seção III DAS VENDAS

Art. 12 As vendas dos estoques públicos serão realizadas através de leilões em bolsas de mercadorias ou, diretamente, mediante licitação pública, nos termos da legislação pertinente, sendo o fato tornado público com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência e especificando-se a quantidade, qualidade e local de depósito do produto objeto da operação, assim como outras informações relevantes para o comprador.

Seção IV DO PREÇO DE VENDA

Art. 13 No cálculo do preço mínimo para aceitação de propostas de compra de cada lote, deverão ser levados em consideração os ágios ou deságios de tipo, classe, rendimento industrial, safra, localização e embalagem do produto em relação às especificações tomadas como referência para se determinar o PLE.

Parágrafo único. Respeitado o que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o preço de venda dos estoques públicos não poderá ser inferior a 105% (cento e cinco por cento) do preço mínimo vigente na época da venda, consideradas as equivalências de tipo, classe, rendimento industrial, embalagem e localização do produto.

Capítulo IV DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 14 A liberação dos estoques públicos pode-

rá ser feita, independentemente do preço do mercado atacadista ultrapassar o PLE, nos seguintes casos especiais:

I – Produtos de safras antigas consideradas sob risco de perda do valor comercial ou deterioração, nos termos da legislação específica;

II – Pontas de estoques e saldos remanescentes em quantidades irrelevantes para o mercado;

III – Estoques localizados em regiões distantes, quando o custo de remoção para os centros de consumo ou de formação de estoques estratégicos for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do produto estocado.

§ 1º No caso dos incisos I e II deste artigo, quando se tratar de estoque estratégico, o montante de produto a ser liberado que ultrapassar 1% (um por cento) do consumo anual aparente terá que ser substituído pelo mesmo produto, em igual valor, mediante aquisição no mercado interno, dentro do mesmo ano-safra.

§ 2º O caso especial previsto no inciso III deste artigo subordina-se ao disposto no parágrafo único do art. 13 desta Portaria.

Art. 15 As regras estabelecidas nesta Portaria não se aplicam às vendas, doações e transferências de produtos destinados aos seguintes atendimentos:

I – Casos de calamidade pública ou emergência nacional;

II – Programas sociais ou de abastecimento com recursos oficiais destacados no orçamento geral da União; e

III – Outros programas de abastecimento com cunho social, definidos e quantificados anualmente pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em conjunto com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 16 Excepcionalmente, quando as condições de mercado estiverem inviabilizando o acesso do comprador de pequeno porte a produto que esteja disponível nos estoques públicos, poderão ser feitas vendas diretas “de balcão”, ao PLE ou preço de leilão/licitação, que serão regulamentadas por portaria específica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em conjunto com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, respeitados os princípios desta Portaria.

Art. 17 Na hipótese de ocorrência de importações de produtos de origem agropecuária com preço de internação sistematicamente abaixo do PLE, mesmo após a incidência do imposto de importação e/ou tributação compensatória devidos, inviabilizando a venda dos estoques públicos, a Companhia Nacional

produtos adquiridos pelo Governo Federal, em decorrência das operações da política de garantia de preços mínimos e daqueles, em mãos do setor privado, objeto de realização de empréstimos do Governo Federal sob cláusulas especiais para sua liquidação (EGF Especial).

Parágrafo único. O estoque regulador deve ser adquirido preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.

Art. 5º O estoque estratégico deverá abranger os seguintes produtos básicos de consumo popular: arroz, feijão, farinha de mandioca, milho, trigo, óleo de soja, carne bovina, leite em pó e "butter oil".

Art. 6º O volume de cada produto componente do estoque estratégico não poderá exceder o correspondente a 1/12 (um doze avos) de seu consumo anual aparente, à exceção dos produtos em que o país é deficitário e tradicional importador, em cujo caso esse limite será de 2/12 (dois doze avos).

Art. 7º Para a formação do estoque estratégico utilizar-se-á, prioritariamente, quando couber, a transferência de produtos do estoque regulador.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisições diretas para a formação do estoque estratégico, estas deverão ocorrer prioritariamente no período de safra.

Art. 8º O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, nos termos da legislação em vigor, fixará anualmente, até junho de cada ano, os volumes mínimos dos estoques públicos para o ano subsequente, por produto, tipo e localização, levando em conta as necessárias informações do Governo e da Iniciativa Privada.

Capítulo III DA LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Seção I DO PREÇO PARA A LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 9º Para atender ao disposto no artigo 3º da Lei nº 8.174, de 30.01.91, será fixado um parâmetro denominado preço de liberação dos estoques públicos – PLE, que se constituirá no referencial para o início e para a suspensão da intervenção do Governo no mercado.

Art. 10 O PLE será calculado tomando-se como referência uma série histórica de preços reais de mercado, a nível de atacado, nas principais praças de co-

mercialização de cada produto.

§ 1º O PLE terá como componentes:

I – A média móvel dos preços reais de uma série mínima de 48 (quarenta e oito) e máxima de 60 (sessenta) meses consecutivos, considerada até o penúltimo mês anterior ao de cálculo do PLE, admitindo-se a exclusão simétrica dos cinco maiores e cinco menores preços da série;

II – Margem percentual de até 15% (quinze por cento) para contemplar o custo de estocagem até a entressafra, as políticas de fomento à produção e as perspectivas do mercado a cada ano.

§ 2º O PLE para cada produto poderá ser diferenciado por região, para se adequar à regionalização dos preços mínimos.

§ 3º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em conjunto com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária poderão fixar critério alternativo para cálculo do PLE de produto para o qual não se encontre consistência estatística ou metodológica para a informação requerida no inciso I do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Respeitadas as alternativas previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o critério de cálculo do PLE será revisto anualmente, em fevereiro e junho, respectivamente, para as safras de inverno e verão.

§ 5º A série histórica de preços para cálculo do PLE será atualizada mensalmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, até o mês imediatamente anterior ao de início de vigência do valor do PLE.

§ 6º O PLE, calculado segundo o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, terá validade por 30 dias, a partir do dia 15 de cada mês, podendo sofrer correções intermediárias dentro do período de vigência, para compatibilizar-se com os custos financeiros de estocagem sob a modalidade de EGF.

Seção II DAS MEDIDAS DE LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 11 Sempre que o preço do mercado atacada ultrapassar o respectivo PLE nas praças de referência definidas para cada produto, serão adotadas, em seqüência e quando cabíveis, as seguintes medidas:

I – Suspensão de novas contratações de EGF ou outros financiamentos à comercialização e estocagem a taxas de juros preferenciais;

II – Autorização para a venda voluntária, pelo

ração foram as de que: a) os desafios de modernização e elevação da competitividade exigem transformações estruturais importantes em todo o sistema econômico e não apenas nesse ou naquele setor específico; e b) o incremento na capacitação científica e tecnológica interna e a melhoria na formação de recursos humanos são elementos indispensáveis para o processo de modernização.

Nesse sentido, o governo vem procurando articular, num todo orgânico e consistente com o esforço de estabilização macroeconômica, as ações nas áreas de indústria e comércio exterior, agricultura, ciência e tecnologia, infra-estrutura, educação e meio ambiente. Além disso o governo está consciente de que é necessário o equacionamento de certas questões essenciais à viabilização do processo de transformação estrutural, entre as quais destacam-se: a consolidação de um novo padrão de financiamento da economia; a definição de uma postura mais construtiva frente ao capital estrangeiro; e a modernização das relações entre o capital e o trabalho no País.

Essa é, sem dúvida, uma tarefa difícil, em razão da magnitude da mudança estrutural exigida, das grandes diferenças dos prazos necessários para obter avanços significativos em cada uma das áreas citadas, e das restrições financeiras e institucionais enfrentadas pelo setor público. Exigirá, portanto, um enorme esforço e persistência na alocação racional dos recursos públicos disponíveis e a participação ativa de toda a sociedade, sob pena de não serem superados os estrangulamentos e obstáculos que inviabilizam a formação de um sistema econômico com níveis elevados de competitividade.

A estratégia de modernização produtiva da indústria vem sendo conduzida com base em dois componentes centrais.

Busca-se, por um lado – através de uma política de abertura comercial gradual e progressiva – a conformação de um ambiente interno mais competitivo, que force a melhoria de eficiência produtiva, ao mesmo tempo em que são aperfeiçoados os mecanismos de defesa da concorrência e proteção ao consumidor. De outro lado, o governo procura apoiar o esforço de ajustamento e reestruturação do setor privado, lançando mão de instrumentos nas áreas das políticas comerciais, de financiamento, de apoio à capacitação tecnológica e de compras do governo, descartando, nessa ação, as práticas de intervenção distorcidas e cartoriais adotadas no passado.

A estratégia utilizada faz claramente uma opção por uma inserção mais favorável e intensa do País no

mercado internacional, baseada no aproveitamento de vantagens comparativas derivadas de um sistema econômico competitivo como um todo e que utilize de forma intensiva o conhecimento científico e tecnológico. Não é mais possível – dadas as transformações em curso no cenário internacional e o quadro de desigualdades da economia brasileira – continuar apoiando as relações comerciais do Brasil com o resto do mundo nos fatores tradicionais de competitividade, como a utilização predatória de recursos naturais, a mão-de-obra mal remunerada e a dependência de subsídios e incentivos.

Pretende-se que a presença do Brasil no mercado internacional seja ampliada tanto pelo aumento das exportações como das importações. A abertura comercial, além de colocar maior pressão concorrencial sobre os produtos brasileiros, facilita a importação de máquinas, equipamentos e tecnologias necessárias à modernização dos processos produtivos. Em contrapartida, a intensificação do comércio com outros países e o próprio processo de reestruturação competitiva das empresas brasileiras deverão abrir espaço para uma ampliação sustentada das exportações.

A conquista de mercados externos tem efeitos positivos para a elevação do padrão de eficiência de toda a economia, devido à transmissão, para o mercado interno, de padrões de consumo e produção mais elevados.

O novo padrão de competitividade requer determinados pré-requisitos, como uma taxa de câmbio ajustada, condições apropriadas de financiamento pré e pós-embarque para as exportações, além de uma estrutura de tributação, custos portuários e de transportes compatíveis com o padrão internacional.

Em adição às medidas destinadas a financiar as exportações, o Governo estará encaminhando ao Congresso Nacional projetos de lei visando possibilitar a desoneração de impostos federais que incidem sobre insumos e produtos industrializados destinados à exportação. Paralelamente, o Governo Federal buscará entendimentos com os governos estaduais com vistas à eliminação de tributos estaduais sobre as exportações de produtos industrializados e semi-industrializados.

O Governo deverá ainda prosseguir com o processo de simplificação do comércio exterior, tendo em vista a redução dos custos administrativos da produção de bens destinados à exportação. Adicionalmente, buscando a redução dos custos portuários, deverá o Governo acelerar a desregulamentação da atividade, estimulando a participação do setor privado.

Os esforços para integrar a economia de forma mais competitiva ao mercado internacional não dependem, no entanto, apenas de medidas de ajustamento interno. Por essa razão, o Governo está atento à evolução das negociações da Rodada Uruguaí do GATT. Em consulta com os setores produtivos, continuará buscando garantir posições de negociação que sustentem seus interesses e, de outro lado, preparem o País para uma adaptação rápida às normas que venham a ser consagradas naquele foro.

AGRICULTURA

A agricultura brasileira tem-se desenvolvido nas últimas décadas sob o estímulo de forte intervenção estatal, tanto no que tange à regulamentação, quanto, diretamente, na pesquisa, no financiamento, na aquisição de parte da produção, na criação de infra-estrutura viária, de armazenagem, eletrificação e irrigação.

Embora o padrão de atuação seguido tenha produzido resultados significativos quanto à produção e ao rendimento, este não atende mais à realidade econômica atual. O forte intervencionismo estatal no setor gerou diversas distorções ao promover uma intensa modernização dos segmentos tipicamente exportadores em detrimento daqueles voltados para o cultivo de alimentos básicos, ao aprofundar o processo de concentração fundiária, e ao agravar as disparidades regionais e o desequilíbrio do mercado de trabalho rural.

É necessário alterar esse modelo de crescimento em favor daquele que privilegie o processo de verticalização produtiva, crescente integração inter-setorial, e a elevação da produtividade e da competitividade. Nesse novo contexto, o Estado deve reduzir progressivamente sua participação no financiamento e comercialização dos produtos agrícolas, abrindo espaço para maior atuação da iniciativa privada. Terá como tarefas fundamentais assegurar a estabilidade do sistema econômico, garantir o melhor funcionamento dos mercados e definir regras claras de atuação, que estabeleçam um ambiente favorável às decisões de produzir e investir. Deverá manter também as funções que envolvem geração e difusão de tecnologia – estas em colaboração com o setor privado, Estados e Municípios –, além das tarefas de inspeção e fiscalização. Caberá ainda ao Estado a administração da política de estoques reguladores e estratégicos, visando evitar a ocorrência de oscilações muito acentuadas nos preços dos produtos essenciais e garantir a oferta de alimentos para a população.

O Governo vem reformulando a política agrícola, mediante a adoção de medidas que apontam clara-

mente no sentido das mudanças acima preconizadas. A regionalização dos preços mínimos, a liberalização do comércio exterior de insumos, máquinas e equipamentos e a desregulamentação do mercado de trigo são exemplos dessa determinação. Decisões de tal natureza desoneram a União de encargos e subsídios, estimulam o funcionamento dos mercados regionais e agem no sentido de reverter processos de cartelização.

Paralelamente, a heterogeneidade estrutural que caracteriza o espaço rural brasileiro, justifica uma ação diferenciada do Estado. Neste sentido, a reformulação da política agrícola com base nas regras de mercado, bem como a eliminação de subsídios à parcela moderna da agricultura brasileira, permitirão a liberação de recursos que viabilizem o tratamento preferencial aos produtores rurais de baixa renda. Esta ação preferencial se materializará na reformulação e integração das atuais políticas e programas de apoio ao pequeno produtor.

Os principais desafios a serem enfrentados pela política agrícola nos próximos anos são a criação de condições para garantia do abastecimento alimentar da população e a consolidação de um novo padrão de financiamento da atividade rural.

A expansão da produção de alimentos é necessária para que ganhos de produtividade conseguidos com a modernização produtiva da economia se traduzam efetivamente em salários reais mais elevados, já que implicarão maior demanda por bens de consumo básico. Nesse sentido as atividades de geração e difusão de tecnologia devem conferir prioridade aos produtos alimentares. Além disso, devem ser adotadas outras medidas que propiciem o aumento da rentabilidade dessas culturas, bem como priorizados projetos de investimento na área de alimentos.

O novo padrão de financiamento da atividade deve caracterizar-se pela menor participação do Estado, sobretudo no fornecimento de recursos para custeio, de forma a que se possibilite o maior aporte de recursos públicos para o investimento agrícola.

As fontes de crédito de investimentos deverão ser fortalecidas e seu alcance ampliado, a exemplo do FINAME RURAL, que dispõe hoje de maior volume de recursos e passou a atender pessoas físicas. O recente conjunto de medidas econômicas criou também uma nova linha de financiamento de projetos agrícolas. Trata-se dos Fundos de Aplicações Financeiras, que quando administrados por instituições autorizadas a operar com poupança rural, poderão destinar 50% dos recursos captados em Títulos de Desenvolvimento Econômico a projetos de investimento na agricultura.

REGRAS DISCIPLINADORAS DA FORMAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 657
DE 10 DE JULHO DE 1991

Estabelece as regras disciplinadoras da formação e liberação dos Estoques Públicos e da intervenção no mercado de produtos agropecuários.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, interino, e o MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, resolvem:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A intervenção do Governo na comercialização de produtos de origem agropecuária, através da compra, venda, importação, exportação e financiamento à comercialização e à estocagem, reger-se-á pela legislação e normas da Política de Garantia de Preços Mínimos, pelas Leis nºs 8.171, de 17.01.91, e 8.174, de 30.01.91, pelo art. 36 da Lei nº 8.177, de 01.03.91, pelos dispositivos legais que regem o comércio exterior e pelas regras previstas nesta Portaria.

TÍTULO II Dos Estoques Públicos

Capítulo I DA DEFINIÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 2º As regras de formação e de liberação de estoques públicos, objeto desta Portaria, obedecerão, conforme determina o artigo 31 da Lei nº 8.171, ao princípio da menor interferência na livre comercialização privada, observarão prazos e procedimentos pre-estabelecidos, serão de amplo conhecimento público e garantirão margem mínima do ganho real do produtor rural, assentada em custos de produção atualizados e produtividades médias históricas.

Art. 3º O poder público, através da Companhia Nacional de Abastecimento – CNA, formará, localizará adequadamente e manterá estoques públicos, constituídos dos estoques regulador e estratégico, visando garantir a compra ao produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

§ 1º O estoque regulador abrangerá os produtos contemplados pela política de garantia de preços mínimos, com prioridade para os produtos básicos.

§ 2º O estoque estratégico visa garantir o abastecimento do mercado consumidor de produtos básicos de consumo popular e será formado por produtos oriundos do estoque regulador e por aquisições feitas prioritariamente no mercado interno.

Capítulo II DA FORMAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Art. 4º O estoque regulador será constituído dos

É importante frisar que a alocação dos recursos públicos para investimento atenderá a novos critérios, que garantam maior eficiência, aumento de produtividade, e uso adequado dos recursos naturais.

A formação de um banco privado de crédito rural cooperativo, através do qual os agentes privados tenham supridas suas necessidades de crédito, reduzindo sua dependência em básica. Esse esforço de revisão não pode ser realizado sem o apoio e participação das Secretarias Estaduais de Fazenda, já que vários dos impostos referidos são de competência dos Estados.

O desenvolvimento agrícola, condizente com as diretrizes de modernização produtiva, exige alterações nas práticas produtivas e de gestão, que não podem ser conseguidas sem a adequação da mão-de-obra envolvida no processo. Para tanto, o governo deverá participar diretamente e estimular iniciativas das demais esferas de governo e do setor privado, com vistas à realização de programas de capacitação técnica e ampliação da abrangência do ensino no setor rural.

O seguro agrícola é outro aspecto de grande relevância para sustentação da atividade. A garantia contra riscos inerentes à atividade rural é ainda incipiente no País. No intuito de ampliar a abrangência do sistema de seguro agrícola, torná-lo mais eficaz e retirar o Estado de sua administração, foi criado um grupo de trabalho que deve apresentar em breve propostas concretas para a reformulação do Programa de Garantia da Atividade Agrícola – PROAGRO.

No que concerne à pesquisa agrícola, a reformulação do papel do Estado permitirá que se dispense atenção especial ao Sistema Cooperativo de Pesquisa Agropecuária, com maior participação das Universidades e empresas privadas. Prioridade deve ser dada aos projetos envolvendo alimentos básicos e aos sistemas integrados associados aos pequenos produtores.

Outra linha de ação que deve ser articulada com as Secretarias Estaduais de Agricultura, refere-se ao aperfeiçoamento do Sistema de Defesa Agropecuária. Deve-se revigorá-lo para garantir maior eficiência ao processo produtivo, melhor qualidade e sanidade dos rebanhos, contornar barreiras à exportação, bem como possibilitar ação mais consistente no controle dos impactos sobre o meio ambiente.

PADRÃO DE FINANCIAMENTO

A expansão econômica da década de 70 contou com forte participação de financiamentos externos, na época

abundantes, tanto para capital de giro, quanto para a formação de capital fixo.

O esgotamento dessa fonte de recursos, verificado no início da década de oitenta, condicionou o financiamento das inversões, basicamente, à poupança doméstica.

Com a redução da disponibilidade de fundos e com o crescente desequilíbrio das contas públicas, o sistema financeiro passou a funcionar, preponderantemente, como um veículo de transferência da poupança do setor privado para o setor público, visando suprir suas necessidades de recursos. Este cenário conduziu a uma queda substancial da taxa de investimento da economia e à obsolescência crítica do parque produtivo nacional. Como esse modelo é insustentável, o Governo implementou, recentemente, medidas profundas que visam mudar de forma radical o padrão de financiamento da economia brasileira.

Essas reformas têm por objetivo propiciar as bases legal e institucional necessárias para que o sistema financeiro possa desempenhar eficientemente o papel de canalizador de recursos de médio e longo prazos para investimentos produtivos.

FINANCIAMENTOS DE CURTO E MÉDIO PRAZOS

O segmento de créditos de curto e médio prazos continuará sendo um campo de atuação preponderante dos bancos com carteira comercial.

FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO

Fundo de Aplicações Financeiras

Além desta importante iniciativa no âmbito do mercado de capitais, o governo está implementando um mecanismo inovador de captação de poupança privada para financiamento de investimentos em ampliação da capacidade e modernização produtiva, além de projetos de alta relevância social e regional.

Trata-se dos Fundos de Aplicações Financeiras (FAF), que vêm substituir os fundos de curto prazo e o "overnight". Os FAF serão administrados por instituições financeiras que emitirão cotas para captar recursos que serão, em parte, direcionados para financiar projetos privados no âmbito do Programa de Competitividade Industrial, projetos agrícolas, bem como investimentos de elevado interesse social.

A atratividade desse instrumento será garantida pelo seu grau privilegiado de liquidez frente aos de-

mais ativos à disposição dos aplicadores, constituindo-se em um veículo seguro e eficaz que permitirá ao sistema financeiro efetuar a transferência de sobras de caixa para investidores genuínos.

Financiamento Público

A concessão de financiamento por parte do setor público requer a adoção de critérios seletivos, em conformidade com a nova atuação do Estado, buscando assegurar a competitividade da estrutura produtiva. O alcance de tal objetivo determina um novo padrão de financiamento a ser executado pelo Sistema BNDES, levando em conta as seguintes diretrizes:

- a) setor industrial e agropecuário: apoio a empreendimentos orientados para a expansão da capacidade produtiva, atendidos os requisitos de aumento de competitividade, bem como os de reestruturação do parque produtivo, compreendendo apoio à capacitação tecnológica, reorganização do sistema de produção e gerenciamento, e fusões e incorporações de empresas, de acordo com as linhas definidas no Programa de Competitividade Industrial;
- b) infra-estrutura: apoio a empreendimentos que visem à expansão, ao aumento de eficiência e à melhoria do padrão dos serviços públicos, com ênfase especial àqueles financiados conjuntamente com empresas e capitais privados, internos e externos.

Com relação aos financiamentos para infra-estrutura, estará sendo encaminhado ao Congresso Projeto de Lei que regulamenta a concessão de serviços públicos.

O Banco do Brasil, além de continuar desempenhando o papel de financiador do crédito agrícola e de capital de giro para as pequenas e médias empresas, vem desenvolvendo mecanismos inovadores de financiamento de longo prazo, a exemplo do Ouromaq. Ademais, dentro das limitações orçamentárias impostas pela conta suprimento, permanecerá com as funções de execução financeira dos programas governamentais.

MEIO AMBIENTE

Os aspectos ambientais assumem importância crescente na formulação de políticas e programas de desenvolvimento. O crescimento econômico, essencial para que se possa atingir níveis satisfatórios de bem-estar social, depende, em grande medida do aproveitamento contínuo e sustentado dos recursos que provêm da natureza.

A prosperidade no presente e no futuro somente poderá ser alcançada quando for atingido o equilíbrio necessário entre o desenvolvimento e a conservação da natureza. Não se pode, assim, aceitar que predomínio de ações imediatistas comprometa a disponibilidade sustentável dos recursos naturais.

O modelo de crescimento observado nas últimas décadas terminou por propiciar agressões impiedosas à natureza, promovendo imediatismo desenfreado no desbravamento e na utilização dos recursos. Essa situação agravou-se diante da conjuntura internacional adversa, responsável pela redução do valor dos recursos naturais exportados, que aumentou a pressão sobre sua exploração e, ao mesmo tempo, pela subtração dos recursos necessários à promoção do desenvolvimento econômico e social.

A política ambiental brasileira deve então assegurar um novo caráter ao processo de desenvolvimento, incorporando, definitivamente, uma visão que valorize, na devida dimensão, a proteção do meio ambiente e a utilização racional dos recursos naturais. Essa visão impõe uma verdadeira transformação cultural que deve permear, em todos os seus aspectos, as ações do Governo, do setor privado e da sociedade como um todo.

DIRETRIZES

As principais diretrizes que orientam a ação do Governo na área de meio ambiente são as seguintes:

- a) a responsabilidade pela preservação do meio ambiente é resultado do esforço conjunto de toda a sociedade, devendo ser estimulada e promovida a integração das ações dos órgãos governamentais, em seus três níveis, e entre estes e os órgãos não-governamentais, reconhecendo-se o legítimo papel de fiscalização e pressão de entidades de grupos organizados;
- b) a questão ecológica deverá permear a ação de todas as áreas da administração federal, de forma descentralizada, tomando-as co-responsáveis pela preservação do meio-ambiente. Cada Ministério e Secretaria do governo Federal deverá estruturar-se internamente com vistas a acompanhar os assuntos de natureza ambiental e desenvolver estudos e atividades no âmbito de sua competência, visando assegurar a compatibilização de sua ação com os objetivos da política nacional do meio ambiente;
- c) promover o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente saudáveis, em especial aquelas

RECURSOS FINANCEIROS DO PROAGRO: Constituirão recursos do PROAGRO, os provenientes de participações financeiras dos produtores rurais; recursos do orçamento da União ao programa (quando ocorrerem calamidades generalizadas); outros recursos que vierem a ser colocados a este programa e o resultado da aplicação destes recursos. Os recursos são mantidos exclusivamente no Banco Central do Brasil, eliminando-se, assim, a possibilidade de perdas de seu valor real e a dependência do Tesouro Nacional.

ADMINISTRAÇÃO DO PROAGRO: Ele será administrado pelo Banco Central. As normas serão elaboradas por este Banco em articulação com o Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA. O Banco Central divulgará as normas do programa e fiscalizará as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Agrícola.

C) Regulamentação da Tributação Compensatória, principais tópicos:

PRODUTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO COMPENSATÓRIA: Estará sujeito a Tributação Compensatória todo o produto importado que receba, no país de origem, subsídios diretos ou indiretos, estímulos tributários, ou quaisquer outras vantagens, quando os preços de internação no mercado nacional caracterizam concorrência desleal.

ELEMENTOS RELEVANTES PARA EFEITO DE INVESTIGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA DESLEAL: Importação em quantidade significativa em termos absolutos e relativos a produção e consumo nacional, e preços de produtos importados, a nível de atacado, abaixo do similar nacional, cotado no preço médio real dos últimos cinco anos.

O Departamento de Comércio Exterior – DECEX, mediante solicitação de entidade de classe ou do Conselho Nacional de Política Agrícola, investigará a existência de concorrência desleal.

D) Reforma Tributária

IPI: – A partir da Safra 1991/92, será isento do Imposto sobre Produto Industrializado – IPI as máquinas e implementos agrícolas.

Finsocial: O Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional projeto de lei que exclui de incidência da contribuição do Fundo de Investimento Social – Finsocial, as receitas geradas pela atividade agropecuária.

E) criação de várias comissões interministeriais objetivando: reformular o mercado de serviço de armazenagem; a classificação agrícola, o processo de comercialização dos estoques, criar melhores condições para o desenvolvimento do crédito cooperativo; alavancar o desenvolvimento do mercado futuro; tendo claro propósito de propiciar condições para modernização do processo de comercialização, assim liberando o setor da tutela governamental excessiva.

F) criação da Secretaria Nacional de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e a transferência da Companhia Nacional de Abastecimento para este Ministério, traduzem as aspirações dos produtores e empresários agrícolas do país.

A Secretaria tem o objetivo de respaldar o exercício efetivo das atividades de planejamento agrícola, de estudo econômico e de mercado, de apoio e fomento à produção, comercialização, abastecimento e armazenagens agrícolas.

Além disto, formar-se-ão estoques estratégicos dos seguintes produtos: arroz, feijão, farinha de mandioca, milho, trigo, óleo de soja, carne bovina, leite em pó e "butter oil". Os volumes destes estoques corresponderão a, no máximo, um mês de consumo de cada produto.

AS VENDAS DOS ESTOQUES PÚBLICOS: Como decorrência do artigo 3º da Lei nº 8.174, de 30/01/91, serão fixados Preços de Liberação dos Estoques Públicos (PLE) para cada produto e região importante no consumo. O PLE será o preço referencial, quando o mercado atacadista atingi-lo, os estoques reguladores e estratégicos serão colocados à venda através de leilões e licitações públicos. O cálculo do PLE será feito a partir de uma série histórica de preços reais de mercado, a nível de atacado nas principais praças de comercialização do país. O PLE será determinado a partir da média móvel destes preços tomando como base uma série de 48 a 60 observações mensais e consecutivas. Haverá uma margem percentual de até 15% para contemplar os custos de estocagem dos produtos. Estas séries serão revistas mensalmente através do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (INPC), até o mês imediatamente anterior ao início da vigência do valor do PLE.

Sempre que o preço do mercado atacadista ultrapassar o respectivo PLE nas praças definidas, o Governo agirá do seguinte modo: suspenderá os financiamentos à comercialização (EGF ou outros), a taxa de juros referencial; autorizará vendas voluntárias do setor privado de produtos vinculados ao EGF especial; obrigará os mutuários a resgatarem os produtos vinculados ao EGF especial mediante o pagamento deste financiamento ou pela transferência do produto ao Governo e venderá os estoques reguladores e estratégicos de sua propriedade.

A liberação dos estoques públicos poderá ser feita independentemente do preço de mercado atingir o PLE nos seguintes casos: quando o produto for de safra antiga e possam ocorrer perdas no seu valor comercial ou deterioração; quando for considerado ponta de estoques e saldos remanescentes; produtos localizados em regiões distantes quando o custo do transporte para os centros de consumo exceder em 50% o valor do produto e quando o produto se destinar a atender programas sociais do Governo.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO: As importações e exportações de produtos agropecuários estão liberadas, respeitados os acordos internacionais assinados pelo Governo Federal. Elas deverão ser preferencialmente realizadas pelo setor privado. Serão aplicadas tarifas compensatórias às importações subsidiadas pelos países de origem dos mesmos.

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E COLETA DE PREÇOS: A Companhia Nacional de Abastecimento manterá um sistema de coleta e acompanhamento dos preços de mercado e divulgação necessária permanentemente ao público.

B) Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, documento que regulamenta as disposições do Capítulo XVI, da Lei nº 8.171 de 17/01/91, principais tópicos:

OBJETIVOS DO PROAGRO: – livrar o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operação crédito rural quando ocorrerem fenômenos naturais, pragas e doenças que atingem os bens, o rebanho e as plantações, e

Indenizar os recursos próprios utilizados pelos produtores, em custeio rural, quando de perdas provocadas pelos eventos citados acima.

voltadas para a operação e o uso eficiente de energia, a redução dos níveis de poluição e o melhor aproveitamento dos recursos naturais. As práticas agrícolas serão estimuladas a adotar métodos orgânicos de agricultura regenerativa, enquanto o desenvolvimento da biotecnologia deverá estar condicionado a uma orientação ecológica e social;

- d) o desenvolvimento agrícola e pastoril não pode comprometer, de maneira irreversível, a qualidade dos solos. É necessário proceder-se ao controle estrito do uso de pesticidas e agrotóxicos, devendo ser estimulada, na medida do possível, a adoção de métodos orgânicos de agricultura regenerativa;
- e) o desenvolvimento florestal, com a exploração racional de espécies nativas e exóticas, deve se apoiar em planos de manejo que assegurem a regeneração natural das espécies e preservação da diversidade biológica;
- f) o desenvolvimento da pesca deve seguir parâmetros estritos que assegurem a reprodução das espécies e manutenção de níveis sustentáveis dos estoques;
- g) os ecossistemas brasileiros são repositórios de impressionante diversidade biológica. O acesso aos recursos genéticos desse patrimônio natural e sua aplicação deve se dar em condições que assegurem a participação brasileira nas pesquisas realizadas e distribuição equitativa de seus resultados;
- h) promover a melhoria da qualidade de vida das populações urbanas conferindo prioridade à realização de programas de saneamento básico, controle do ruído urbano e da poluição do ar e das águas, e a coleta, transporte, reciclagem e o destino do lixo e demais resíduos;
- i) promover o controle e a fiscalização do uso dos recursos naturais e dos processos de transformação, visando minimizar os impactos ambientais;
- j) elaborar, rever e regulamentar as leis e códigos diretos ou indiretamente relacionados com a área de meio ambiente. A tarefa de defesa e preservação ambiental não pode prescindir do apoio de legislação e instrumentos legais adequados;
- k) conferir prioridade à elaboração do Plano de Ordenação Territorial que deve abranger o País, e deverá constituir marco de referência espacial dos planos de desenvolvimento de

curto e médio prazos e ao planejamento geral e setorial;

- l) suprimir os incentivos governamentais de qualquer espécie a programas ou projetos, públicos ou privados, que provoquem degradação ambiental, considerando-se, inclusive, as hipóteses de revisão ou sustação de projetos em andamento ou instalados. O Governo Federal, sob nenhum pretexto, deverá contribuir direta ou indiretamente para viabilizar atividades que transgridam a legislação ambiental;
- m) apoiar a implantação de programas de educação ambiental em todos os níveis de ensino, formal ou não-formal. Os programas de educação ambiental deverão, ainda, transcender os limites dos bancos escolares, fazendo da questão ambiental uma constante em outros meios de difusão do conhecimento, como, por exemplo, os meios de comunicação e os locais de trabalho;
- n) viabilizar novas fontes de recursos para aplicação em programas de meio ambiente;
- o) no campo internacional, a questão ambiental deve ser discutida com espírito construtivo e sem recriminações estereótipos. O caráter global e a dimensão planetária que assumem as graves e crescentes perturbações do equilíbrio ambiental exigem a busca de soluções concertadas e uma ampliação da cooperação internacional, sobretudo no campo da transferência de tecnologia e dos recursos financeiros necessários à promoção do desenvolvimento sustentável. Com esse espírito, o Brasil sediará, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, quando se espera que sejam definidas novas estratégias de ação comum, com vistas a reverter o processo global de degradação da natureza.

PLATAFORMA DE AÇÃO AMBIENTAL

Na consecução desses objetivos, será promovida a implementação de uma plataforma abrangente de ações, cabendo destacar:

- a) Codificação do Direito Ambiental Brasileiro – encaminhamento ao Congresso Nacional, até dezembro de 1992, de projeto de codificação da legislação ambiental brasileira;
- b) planos setoriais de gestão ambiental – o Ministério da Infra-Estrutura e a Secretaria do Meio Ambiente elaborarão planos diretores

setoriais para a gestão do Meio Ambiente nas atividades que causam impacto sobre a natureza; os setores de mineração, metalurgia, combustíveis, transportes e comunicações, a exemplo do que já ocorre com o setor elétrico, deverão contar com planos diretores de gestão ambiental;

- c) projetos-piloto de manejo florestal – em parceria com o setor privado e com assistência financeira internacional, o Governo deverá promover a implementação de rede de projetos-piloto de manejo florestal. No plano internacional, o Brasil favorecerá a negociação de uma convenção internacional sobre florestas que estimule a produção sustentável de essências tropicais e subtropicais nativas, assim como daquelas típicas das regiões de clima temperado e frio;
- d) conservação de solos – será desenvolvido programa nacional de conservação de solos, em articulação com as Secretarias Estaduais de Agricultura e do Meio Ambiente;
- e) ação emergencial em áreas críticas – atenção especial será conferida ao controle das causas da degradação ambiental na região de influência do Programa Grande Carajás, na Amazônia Meridional e nas áreas de colonização recente, estimulando a implantação de cultivos permanentes e replantio de essências nativas, manejo orgânico do solo, rotação de cultivos, etc., de modo a evitar a derrubada das florestas. Será ainda conferida prioridade à elaboração de parâmetros ambientais e sociais para a exploração de áreas de garimpo.

O RESGATE DA DÍVIDA SOCIAL

O Combate à Pobreza: A Ação do Governo Federal

A retomada do crescimento econômico é requisito fundamental para o aumento do nível de renda; não é entretanto condição suficiente para uma melhoria significativa dos indicadores de distribuição.

A redistribuição da renda é necessidade urgente uma vez que inexistente, na sociedade brasileira, o mínimo de equidade indispensável ao verdadeiro exercício da cidadania. Por outro lado, deve-se enfatizar que a má distribuição da renda constitui efetivo entrave ao desenvolvimento econômico, na medida em que restringe o acesso ao mercado consumidor de amplas parcelas da população, consubstanciando uma eco-

nomia muito aquém das possibilidades e necessidades do país. A consolidação de um projeto de não estável politicamente e desenvolvida economicamente passa, necessariamente, por um processo de efetiva distribuição de renda.

O primeiro passo para a formulação de uma política redistributiva deverá ser a fixação de metas-chave que sirvam de referencial básico para as ações e estratégias a serem desenvolvidas. Basicamente, estas metas referem-se à inversão dos padrões atuais de distribuição entre lucros e salários; elevação real significativa do salário mínimo; acesso das populações de baixa renda à moradia e à terra e finalmente, democratização do acesso a bens e serviços públicos.

A estratégia para uma efetiva redistribuição de renda, que não acabe fracassada pela aceleração inflacionária, passa pela adoção de ações integradas de curto, médio e longo prazos. Nesse sentido, o combate à inflação é, no curto prazo, o principal componente desta estratégia. Não se pode, no entanto, perder de vista que é fundamental a retomada do desenvolvimento baseado no dinamismo tecnológico, aumento da competição e maior qualificação da mão-de-obra, características que, incorporadas à estrutura produtiva, contribuirão para a redução dos desníveis de produtividade e para a melhoria na distribuição. O aumento do salário real decorrerá da incorporação dos ganhos de produtividade em um ambiente de liberdade sindical e livre negociação.

A longo prazo, deverão estar adequadas as condições de oferta para fazer face ao aumento da demanda. Nesse sentido deverá haver uma priorização na produção de “bens salários”, segundo novos padrões de produtividade e qualidade. A efetivação de uma nova ótica de distribuição da renda nacional significará a consolidação de novas bases sociais e econômicas para o País.

POLÍTICA SOCIAL

Alimentação

Os principais programas de alimentação de responsabilidade do Governo Federal são os de distribuição de alimentos ao grupo materno-infantil e o da merenda escolar. Uma atuação mais efetiva nesta área deve dar-se a partir do reforço e aperfeiçoamento destes programas e não da criação de novos.

A distribuição de alimentos para o grupo materno-infantil, deve estar associada à prestação de serviços de saúde. Nesse sentido, o atendimento à população deverá dar-se através da estrutura básica de saú-

NOTA EXPLICATIVA

ITEM II

Neste item são contempladas as ações de médio e longo prazos editadas pelo Poder Executivo para alavancarem o desenvolvimento agrícola em bases modernas, ou seja, o padrão de crescimento que se deseja para o país é o de eficiência competitiva tendo em vista que as transformações que vêm ocorrendo no cenário econômico externo e interno assim o determinam. Deste modo, os instrumentos e regras aqui definidos pretendem criar as condições básicas para a obtenção do aumento da produtividade agrícola com a finalidade, entre outras, de garantir o aumento da segurança social pela garantia do abastecimento no mercado interno e de aumentar o poder de competição no exterior.

São definidos neste item os seguintes instrumentos:

A) Regras disciplinadoras da formação e liberação dos estoques públicos e da intervenção governamental no mercado de produtos agropecuários, tendo como princípios básicos o que segue.

Estas regras são gerais e permanentes. A Secretaria Nacional de Economia em conjunto com as áreas técnicas dos ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento e da Agricultura e Reforma Agrária, baixará portarias específicas por produtos obedecendo os seguintes prazos máximos:

Safra de verão, até 30 de junho

Safra de inverno, até 28 de fevereiro.

OS ESTOQUES PÚBLICOS: Os estoques públicos serão formados através das Aquisições do Governo Federal (AGF) em decorrência das operações da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e de produtos em mãos da iniciativa privada objeto de realização de Empréstimos do Governo Federal (EGF). Os estoques públicos serão formados preferencialmente pela aquisição de produtos de organizações associativas de pequenos e médios produtores.

de. Adicionalmente, é necessário unificar e sistematizar a atuação governamental para evitar pulverização de recursos e sobreposição de atividades. Quanto aos beneficiários do programa, a distribuição deverá dar prioridade às gestantes, nutrizes e crianças de até 36 meses, pertencentes a famílias com renda até 1/2 salário mínimo **per capita** e ainda regiões menos favorecidas.

O Programa da Merenda Escolar, contemplado na Constituição, será assegurado exclusivamente às crianças matriculadas na rede de ensino oficial e filantrópica do primeiro grau e pré-escolar. A universalização do atendimento a essas crianças, com ênfase nas localidades de concentração de pobreza, é questão prioritária.

Para fortalecer esses dois programas, as novas propostas orçamentárias serão estimadas em função da meta de universalização da merenda escolar e distribuição prioritária de alimentos às referidas áreas. As novas propostas discriminarão o atendimento na região nordeste e nas periferias das regiões metropolitanas e grandes centros urbanos, com ênfase nas áreas mais carentes.

Finalmente, serão definidas estratégias de municipalização progressiva destes programas, prevendo inclusive os mecanismos de transferências de recursos financeiros, sem perder de vista as diversidades econômicas municipais.

A Questão Agrária

Nos últimos 30 anos verificou-se no Brasil um importante crescimento da produção e produtividade agrícola. Entretanto, também ocorreu nesse período o agravamento dos conflitos no campo e o aumento dos fluxos migratórios em direção às grandes cidades. Estes graves problemas sociais tornaram imprescindíveis ações voltadas ao seu equacionamento.

O Governo pretende continuar o assentamento de famílias, incorporando à produção as terras públicas e privadas ociosas, que não estejam cumprindo a sua função social. Para tanto, serão utilizados instrumentos tais como a regularização de terras e a desapropriação, bem como medidas legais que dêem agilidade à solução das questões pendentes, além do incentivo aos Estados e Municípios para uma ação integrada.

A continuidade do processo de implantação da Reforma Agrária será planejada de forma compatível com a realidade nacional, para que os seus beneficiários contem com o apoio integral que o processo exige. Quanto aos projetos de assentamento já existen-

tes, tanto os de reforma agrária como os de colonização, o Governo tem como orientação apressar a consolidação e emancipação daqueles que possam viabilizar-se sem a tutela do Poder Público.

A distribuição ou redistribuição de terras não terá como objetivo único a entrega da terra a seus beneficiários. Embora a orientação maior seja a de justiça social, tais ações devem resultar em novas unidades produtivas, viáveis economicamente, evitando, deste modo, empreendimentos paternalistas ou de cunho pseudo-social. Os projetos de assentamentos serão programados e executados de modo a possibilitar a retirada do Poder Público de sua administração, com a maior brevidade possível.

A reforma agrária deverá ocorrer, preferencialmente, sobre terras situadas em regiões dotadas de infra-estrutura que permitam a obtenção de índices razoáveis de produtividade, bem como a colocação da produção nos mercados consumidores. Caso se torne necessária a implantação de assentamentos na fronteira agrícola, esta deve recair em regiões que ofereçam pelo menos as condições mínimas de absorção da produção e de seu escoamento a custos aceitáveis.

Na Amazônia Legal e no Centro-Oeste, os assentamentos ocorrerão preferencialmente em áreas já desprovidas de cobertura florestal originária, planejando-se, inclusive, a recuperação da reserva legal.

Adicionalmente, o Governo pretende fortalecer o Imposto Territorial Rural-ITR, por se tratar de importante instrumento de Política Fundiária. Mediante projeto de lei, a ser submetido ao Congresso Nacional, serão propostas revisões no sentido de aumentar a sua progressividade e desestimular a utilização da terra como reserva de valor.

O governo empreenderá, também, um esforço de articulação entre as políticas agrária e agrícola, com ênfase no atendimento dos pequenos produtores, de forma a garantir aos assentamentos recursos em condições especiais de financiamento para custeio da produção e investimentos. O acesso de pessoas físicas aos financiamentos de máquinas e equipamentos – FINAME – foi uma importante decisão determinada por essa diretriz.

O sucesso da política fundiária depende também de ações complementares de outros órgãos governamentais e também da participação da iniciativa privada. Entre tais medidas, cabe ressaltar a promoção de programas de capacitação da mão-de-obra assentada e a ampliação do ensino no setor rural, que darão aos produtores condições de adotar uma tecnologia adequada à sua integração no mercado. Outra linha de

ação diz respeito ao estímulo a formas de organização associativas e à formação de cooperativas, que possibilitem a elevação do poder de barganha dos produtores no mercado e a estabilidade das pequenas propriedades. Uma terceira ação complementar no senti-

do de modernizar a atividade produtiva no meio rural refere-se à regularização das relações capital-trabalho, com a extensão aos trabalhadores do campo dos dispositivos já implementados em outros setores.

**PRINCIPAIS MEDIDAS PROPOSTAS NO DOCUMENTO
"BRASIL: UM PROJETO DE RECONSTRUÇÃO NACIONAL"**

MEDIDA	INSTRUMENTO LEGAL	OBJETIVO
III. PRIORIDADES PARA A RECONSTRUÇÃO NACIONAL		
1. A REESTRUTURAÇÃO COMPETITIVA DA ECONOMIA		
1.2. AGRICULTURA		
Reformulação e integração das atuais políticas e programas de apoio ao pequeno produtor de baixa renda	LDO	Melhorar a distribuição de renda rural e aumentar a oferta agrícola
Revisão das normas sobre crédito rural cooperativo	Resolução do CMN	Ampliação da oferta de crédito agrícola; estímulo ao cooperativismo; redução da dependência do setor em relação aos recursos oficiais; possibilitar a criação de banco privado de crédito rural cooperativo
Privatização do sistema de armazenagem	Decreto	Redução dos custos do sistema de comercialização
Revisão da estrutura de impostos indiretos incidentes sobre o setor agrícola	Projeto de Lei e Convênio CONFAZ	Incentivo ao setor agrícola, ampliação e barateamento da produção de alimentos
Reformulação do Programa de Garantia da Atividade Agrícola – PROAGRO	Projeto de Lei	Aumento da eficiência do sistema de seguro agrícola
1.3. INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA		
Desregulamentação e redução de monopólios nos serviços portuários	Projeto de Lei	Redução de custos e aumento da eficiência dos serviços portuários
Constituição de mecanismos inovadores de canalização de poupança interna e externa: Fundo de Investimento Imobiliário, Fundos Setoriais, entre outros	Projeto de Lei e Resolução do CMN	Direcionamento de recursos para o financiamento de atividades prioritárias e ampliação das alternativas de aplicação
1.5 MEIO AMBIENTE		
Codificação do Direito Ambiental	Projeto de Lei	Elaborar, rever e regulamentar leis e decretos relacionados com preservação ambiental
Elaboração do Plano de Ordenação Territorial	Decreto	Funcionar como marco de referência especial para planos de desenvolvimento
QUESTÃO AGRÁRIA		
Regularizar e desapropriar terras para assentamento rural	Projeto de Lei	Incorporar à produção terras públicas e privadas ociosas. Melhorar a distribuição de renda rural
Revisão de Imposto Territorial Rural	Projeto de Lei	Desestimular a formação de estoque especulativo de terras

II – DEFINIDAS A PARTIR DA SAFRA 1991/92

Os documentos a seguir, à época da impressão do Plano Nacional Agrícola, dependiam de definição, e por isto foram publicados neste encarte. A Circular do Bacen nº 1.973 está sendo publicada para facilitar a compreensão da Circular nº 1.987 (pág. 77).

RESOLUÇÃO Nº 1.842, DE 16/07/91

Dispõe sobre a classificação de produtores para efeitos do crédito rural.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 11.07.91, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 28.06.90, e na Lei nº 8.201, de 29.06.91, "ad referendum" daquele Colegiado, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VI, da referida Lei nº 4.595 e nos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.85, resolveu:

Art. 1º Para efeitos do crédito rural, o beneficiário classifica-se como:

I – pequeno produtor, quando não contar com renda agropecuária bruta anual superior a Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros);

II – médio produtor, quando, superado o parâmetro indicado no item anterior, não contar com renda agropecuária bruta anual superior a Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros);

III – grande produtor, quando contar com renda agropecuária bruta anual superior a Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º Para efeitos do artigo anterior:

I – considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista para o período de 1 (um) ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, tendo por base o preço mínimo na data da classificação ou, à sua falta, o preço de mercado apurado pela agência operadora;

II – a renda bruta proveniente das seguintes atividades deve ser abatida nos percentuais indicados:

- a – cultura de feijão . . . 80% (oitenta por cento);
- b – cultura de arroz de sequeiro . . . 80% (oitenta por cento);

- c – suinocultura . . . 60% (sessenta por cento);
- d – avicultura ou olericultura . . . 50% (cinquenta por cento).

III – no caso de condômino ou parceiro, deve ser considerada apenas a renda bruta proporcional à sua participação no condomínio.

Art. 3º Fica delegada competência ao Banco Central do Brasil para adotar as medidas necessárias à execução desta Resolução, inclusive rever os parâmetros ora fixados, quando julgar conveniente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados a Resolução nº 1.737, de 18.08.90, o MCR 1-4-7, MCR 1-4-8, MCR 1-4-9, MCR 1-4-10, MCR 1-4-11, MCR 1-4-12, MCR 1-4-13, MCR 1-4-14, MCR 1-4-15, MCR 1-4-16, MCR 1-4-17 e MCR 1-4-21.

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS
Presidente

CIRCULAR Nº 2.010, DE 08/08/91

Dispõe sobre a classificação de produtores para efeitos do crédito rural.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 07.08.91, com base no art. 3º da Resolução nº 1.842, de 16.07.91, decidiu:

Art. 1º Estabelecer que, para efeitos de classificação de produtores, os rebates a serem aplicados na renda bruta proveniente das culturas de feijão e do arroz de sequeiro passam a ser de 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente.

Art. 2º As classificações efetuadas com base no item 11 do art. 2º da Resolução nº 1.842, de 16.07.91, devem ser revistas, caso ainda não tenha havido liberação de qualquer parcela do crédito formalizado.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA
Diretor

CIRCULAR Nº 1973, DE 13/06/91

Dispõe sobre a exigibilidade de aplicações em crédito rural

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12.06.91, com base no art. 3º da Resolução nº 1.753, de 24.09.90, decidiu:

Art. 1º A concessão de crédito com recursos da exigibilidade do MCR 6-2 fica restrita às seguintes finalidades, ressalvado o disposto no MCR 6-2-12:

I – custeio agrícola, inclusive aquisição de fertilizantes na forma do item 13 do Documento 4.1 do MCR, para a próxima safra de verão;

II – custeio da avicultura e da suinocultura;

III – custeio da bovinocultura de leite;

IV – custeio de confinamento de bovinos, com penhor dos animais confinados, sem possibilidade de substituição da garantia, e vencimento final da operação não posterior a 29.11.91;

V – investimentos para a proteção, conservação e recuperação do solo;

VI – Empréstimos do Governo Federal (EGF), inclusive sem opção de venda (EGF/SOV), com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as condições estabelecidas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CNA, ouvido o Departamento de Abastecimento e Preços – DAP.

Art. 2º. No mínimo, os seguintes percentuais da exigibilidade do MCR 6-2 devem ser satisfeitos com créditos concedidos a pequenos produtores:

I – 20% (vinte por cento) no período de ajustamento do mês de julho/91;

II – 40% (quarenta por cento) no período de ajustamento do mês de agosto/91; e

III – 60% (sessenta por cento) a partir do período de ajustamento do mês de setembro/91.

Parágrafo único. Admite-se como enquadrável neste artigo o crédito a cooperativa comprovadamente destinado a pequenos produtores, sob a forma de repasse ou fornecimento de bens (MCR 5-5 e MCR 5-2-1-b, respectivamente), para custeio previsto no artigo anterior.

Art. 3º A partir do período de ajustamento do mês de julho de 1991, não poderá ser computada para satisfação da exigibilidade operação inscrita em “Créditos em Liquidação”.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para o Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR), de que trata o MCR 6-1-3.

Parágrafo único – É vedada a negociação de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR) no mercado secundário, não se lhe aplicando, pois, o disposto na Circular nº 1.906, de 27.02.91.

Art. 5º Os encargos financeiros das operações enquadráveis no MCR 6-2-12 não podem exceder as maiores taxas usualmente praticadas pela instituição

financeira em sua carteira comercial no mês de formalização do crédito.

Art. 6º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 13 de junho de 1991

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA

Diretor

CIRCULAR Nº 2.011, DE 08/08/91

Resolução nº 1.676. Estabelece critérios especiais para cálculo de cobertura do PROAGRO.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 07.08.91, com base no art. 3º da Resolução nº 1.676, de 10.01.90, decidiu:

Art. 1º O Banco Central informará a cada agente, com a antecedência necessária, as datas em que serão liberados recursos para pagamento de coberturas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, enquadráveis na Resolução nº 1.676, de 10.01.90.

Art. 2º Com base nas datas informadas pelo Banco Central, serão calculadas e simultaneamente pagas as indenizações devidas, até o montante fixado para cada agente do PROAGRO, observado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 3º Para cálculo das receitas produzidas pela exploração e das perdas não amparadas, serão considerados os parâmetros definidos no MCR 7-5-4, apurados na data de entrega do laudo pericial conclusivo.

Art. 4º Os valores apurados na forma do artigo anterior serão atualizados até a data do pagamento da cobertura, observados os mesmos índices e critérios de atualização utilizados no período para o crédito rural concedido com recursos obrigatórios.

Art. 5º Fica esclarecido que, por força do MCR 7-3-7, nos casos de que se trata cessa a incidência do adicional na data pactuada como vencimento da operação ou, tratando-se do PROCERA, na data pactuada como vencimento da primeira parcela da dívida, sem prejuízo do disposto no MCR 7-3-5-d.

Art. 6º Aplicam-se às coberturas as demais disposições do MCR que não conflitarem com as normas especiais ora estabelecidas.

Art. 7º As coberturas porventura efetuadas em desacordo com as disposições desta Circular devem ser revistas e, se for o caso, prioritariamente complementadas por ocasião da liberação dos recursos de que trata o artigo 1º.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às coberturas relativas às safras em curso, que podem ser decididas e processadas na forma prevista no Manual de Crédito Rural – MCR.

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA

Diretor